

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	19
SECRETARIA DE GOVERNO.....	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	22
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	31
SECRETARIA DE SAÚDE.....	31
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	32
SECRETARIA DE OBRAS.....	33
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	33
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES.....	34
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	35
PROCURADORIA GERAL.....	38

TRIBUNAL DE CONTAS 38

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	39
--	----

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	42
------------------------------------	----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.245 DE 25 DE novembro DE 1993

Aprova o projeto de loteamento da Área Especial nº 02 do Setor Ermida Dom Bosco, da Região Administrativa de Brasília-RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e do artigo 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei nº 312, de 21 de setembro de 1992 e o que consta do Processo nº 030.002.894/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento da Área Especial nº 02, do Setor Ermida Dom Bosco-SEDB, da Região Administrativa de Brasília-RA-I, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE-69/93, e nas Plantas de Parcelamento URB-69/93.

Parágrafo único - O Memorial MDE-69/93 é parte integrante deste Decreto na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 25 de novembro de 1993
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído com incorreção técnica no DODF
238 de 26/11/93

Nº

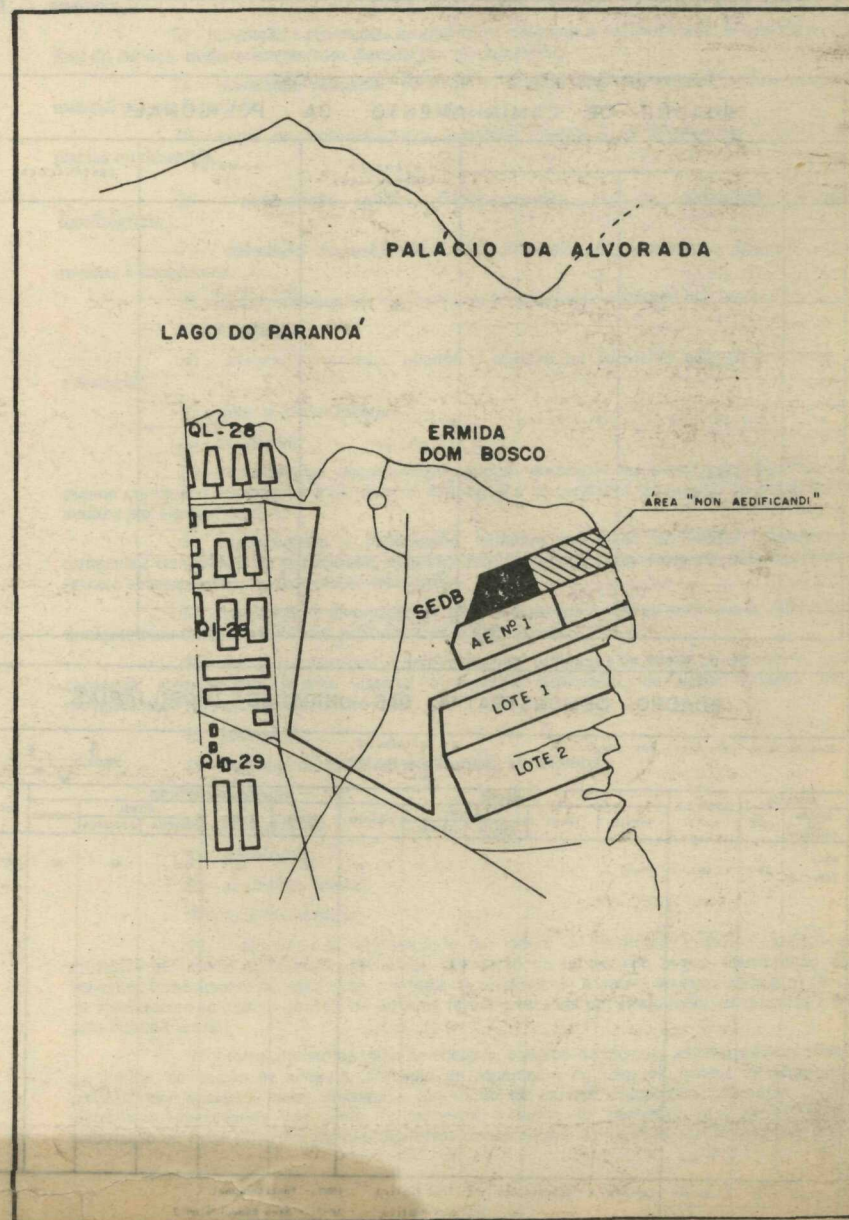
PROCESSOS:	030.002.894/92	
DECISÕES:	nº 33/92-CAUMA	
DATAS:	07/05/92	
DECRETOS:	LEI Nº 312 Decreto 14.245	
DATAS:	21/09/92 25/11/93	
PUBLICAÇÃO:	DODF de 26/11/93	
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA

O presente projeto foi elaborado com o objetivo de criar a Área Especial nº 02, destinada à instalação do Mosteiro da Ordem do Carmelo de Brasília, no Setor Ermida Dom Bosco, Região Administrativa de Brasília-RA-I, em conformidade com a Lei nº 312 de 21 de setembro de 1992.

Este projeto é constituído deste Memorial Descritivo MDE 69/93 e do projeto de Urbanismo-Parcelamento URB-69/93, com substanciado na fl. 01/01 - SICAD 139.

O presente projeto modifica e complementa os projetos URB-69/91 e URB-154/91.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O				
MDE - 69/93		SEDB - SETOR ERMIDA DOM BOSCO ÁREA ESPECIAL Nº 02		
FOLHA 01/06				
DATA 30/04/93	PROJETO RICEDLA	CONF. MDE ANA LUCIA	VISTO DP. ANA LUCIA	APROVO DU - G. C. R. A.
D. O. U. / S. O. - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				



Este projeto foi elaborado com o objetivo de atender a solicitação presente no processo nº 030.002.894/92, que trata de criação de área destinada à instalação do Mosteiro da Ordem do Carmelo de Brasília, no Setor Ermida Dom Bosco.

A Decisão nº 33/92 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA aprovou a proposta preliminar de criação de área para a construção do Mosteiro Carmelita, denominada Área Especial nº 02, bem como a Área Especial nº 03, destinada ao Parque da Ermida, observando o afastamento de um raio de 200m (duzentos metros) para preservação da margem do Lago, obedecendo a curva de nível (conforme a proposição oral da Conselheira Maria Elisa Modesto Guimarães Costa).

A LEI nº 312 de 21 de setembro de 1992 autoriza a criação de área para a construção do Mosteiro, consoante a Decisão nº 33/92.

Para elaborar o projeto de Urbanismo-Parcelamento URB-69/93 foram realizadas consultas às Concessionárias de Serviços Públicos que informaram não haver interferências de suas redes com a área em tela.

A Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP foi também consultada sobre a situação fundiária e informou que a área objeto de consulta encontra-se em terras desapropriadas.

O projeto resultou na definição de lote com superfície igual a 43.800,69m² (quarenta e três mil e oitocentos metros quadrados e sessenta e nove centésimos). A área remanescente, situada entre o lote e a orla do Lago Paranoá, deverá permanecer como área "Non Aedificandi". O caminhamento da poligonal, as coordenadas de canto de lote, distâncias topográficas e azimutes, bem como as confrontações do lote estão, respectivamente, definidas no Quadro de Caminhamento da Poligonal e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias que compõem este Memorial Descritivo.

As Normas de Edificação, Uso e Gabarito que regerão a ocupação da Área Especial nº 02 estão consubstanciadas na NCB-69/91, conforme Decreto nº 14.723 (DODF 20/05/93).

Este projeto deverá ser, posteriormente, complementado pelos projetos Geométrico Planimétrico - PLN, Geométrico Altimétrico - ALT e Drenagem Pluvial - DRN.

MDE-69/93 FL 03/06

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL

Kp = 1,000.172

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES UTM	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8.251.568,487	199.457,992	249,59	173º 16' 31"	
B	8.251.320,476	199.487,235	90,13	263º 26' 24"	
C	8.251.310,174	199.397,649	155,34	308º 21' 21"	
D	8.251.406,619	199.275,773	139,34	333º 16' 31"	
E	8.251.545,076	199.259,447	199,81	83º 16' 31"	
A	8.251.568,487	199.457,992			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SETOR ERMIDA DOM BOSCO

REFERÊNCIAS:

PLANTA Nº: URB-69/93

DATA

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES				CONFRONTAÇÕES				USO		
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL DIREITA ESQUERDA		CHANFRO	
ÁREA ESPECIAL	Nº 02	43.800,69	89,60	199,37	250,99	140,00	153,34	AP	AP	AE-2	AP	AP	INST.
TOTAIS	01	43.800,69	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP.- Área Pública VP.- Via Pública INST.- Institucional AE-2.- Área Especial nº 2										

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: AP - Área Pública INST - Institucional
VP - Via Pública AP-2 - Área Especial nº 2

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE 69/93

FL 06/06

ALTERAÇÕES DE PROJETO

DECRETO Nº 16.128 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994

Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre Serviços - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 103, do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, bem como a Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987 e as Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, de 30 de dezembro de 1992, nº 412, de 15 de janeiro de 1993, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº 586, de 4 de novembro de 1993, nº 622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 716, de 29 de junho de 1994 e nº 746, de 18 de agosto de 1994,

DECRETA:

Capítulo I

Do Fato Gerador e do Local da Prestação do Serviço

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

R\$ 0,62
R\$ 17,15
R\$ 17,93

estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo Decreto-Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

- 1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- 2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
- 3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
- 4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- 5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;
- 6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
- 7 - médicos veterinários;
- 8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
- 9 - guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
- 10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 11 - banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres;
- 12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
- 13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
- 14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- 15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
- 16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
- 17 - incineração de resíduos quaisquer;
- 18 - limpeza de chaminés;
- 19 - saneamento ambiental e congêneres;
- 20 - assistência técnica;
- 21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
- 22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
- 24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade e congêneres;
- 25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 26 - traduções e interpretações;
- 27 - avaliação de bens;
- 28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços);
- 32 - demolição;
- 33 - reparação, conservação, e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços);
- 34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;
- 35 - florestamento e reflorestamento;
- 36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias);
- 38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
- 40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 41 - organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas);
- 42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;
- 43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
- 45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- 47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
- 49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;
- 50 - despachantes;
- 51 - agentes da propriedade industrial;
- 52 - agentes da propriedade artística ou literária;

53 - leilão;

54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros;

55 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;

58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Distrito Federal;

59 - diversões públicas;

a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;

60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

61 - fornecimento de música, mediante transmissão, por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

62 - gravação e distribuição de filmes e "video-tapes";

63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora;

64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem;

65 - produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;

66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes);

68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes);

69 - recondicionamento de motores (exceto o fornecimento de peças);

70 - recauchutagem ou regeneração de pneus, para o usuário final;

71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;

73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

75 - cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

76 - composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia;

77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ou "leasing";

79 - funerais;

80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

81 - tinturaria e lavanderia;

82 - taxidermia;

83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);

86 - serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais;

87 - advogados;

88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

89 - dentistas;

90 - economistas;

91 - psicólogos;

92 - assistentes sociais;

93 - relações públicas;

94 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (inclusive quando os serviços forem prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

95 - fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os efetuados fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento

de extrato de contas e emissão de carnês, por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, exceto o ressarcimento, a essas instituições, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços;

96 - transporte de natureza estritamente municipal;

97 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (exceto o fornecimento de alimentação, não incluído no preço da diária);

98 - distribuição de bens de terceiros, em representação de qualquer natureza.

Parágrafo único. As informações individualizadas, necessárias à comprovação da prestação dos serviços relacionados nos itens 94 e 95 da lista deste artigo, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma do inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 2º Ressalvadas as exceções especificadas na lista do artigo anterior, os serviços nela relacionados sujeitam-se apenas ao ISS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias (Constituição Federal, art. 155, § 2º, IX, "b", e Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 89, § 1º).

Art. 3º A caracterização do fato gerador do imposto independe (Código Tributário Nacional, art. 118 e Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 136, § 3º):

I - da natureza jurídica da atividade do contribuinte;

II - da validade e dos efeitos jurídicos dos atos praticados pelo contribuinte ou por terceiros interessados;

III - do cumprimento de exigências legais ou regulamentares relacionadas com a atividade.

Seção II

Do Local da Prestação do Serviço

Art. 4º O local da prestação do serviço, para os efeitos de cobrança do imposto é (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 95, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.393, de 1987):

I - o estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o do domicílio do prestador;

II - o local onde se efetuar a prestação, no caso de construção civil.

§ 1º Considera-se estabelecimento, para os fins deste artigo, a matriz, filial, agência ou sucursal, de empresa, bem como qualquer escritório de representação ou contato de uma empresa, por meio do qual seja realizada a prestação do serviço.

§ 2º Caracteriza estabelecimento, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 4º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

Capítulo II

Do Contribuinte e do Responsável

Seção I

Do Contribuinte

Art. 5º Contribuinte do imposto é a empresa, o profissional autônomo ou a sociedade uniprofissional, que preste serviço relacionado na lista do art. 1º (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 91).

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento considera-se:

I - empresa, a pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II - profissional autônomo a pessoa física que execute pessoalmente serviço sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados;

III - sociedade uniprofissional, a sociedade civil constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo considera-se profissão liberal aquela cujo exercício deva observar as normas previstas na legislação aplicável.

§ 2º Equipara-se à empresa:

I - o profissional autônomo que:

a) utilizar mais de dois empregados na execução dos serviços por ele prestados;

b) não comprovar sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

II - a sociedade uniprofissional:

a) em que exista sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;

b) em que exista sócio pessoa jurídica;

c) em que exista, em relação a cada sócio, mais de dois empregados não habilitados ao exercício das atividades sociais;

d) que não comprove sua inscrição no CF/DF.

Seção II

Da Retenção do Imposto e da Substituição Tributária

Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto (Leis nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, de 30 de dezembro de 1992, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, e nº 746, de 18 de agosto de 1994):

I - aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

II - aos órgãos e entidades da Administração Federal com os quais a Secretaria de Fazenda e Planejamento tenha celebrado convênio, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

III - às instituições relacionadas no item 2 da lista a que se refere o art. 1º, relativamente aos serviços prestados por terceiros a usuários dos serviços dessas instituições, cujo preço seja incluído no total por elas cobrado;

IV - ao subcontratante ou empreiteiro, relativamente aos serviços prestados em regime de subcontratação ou subempreitada.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo os serviços prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.

§ 2º Para os efeitos do inciso IV deste artigo considera-se:

I - prestado em regime de subcontratação ou subempreitada, o serviço total ou parcialmente executado por pessoa jurídica distinta daquela com quem foi ajustada sua prestação;

II - subcontratante ou empreiteiro, a pessoa jurídica obrigada à prestação dos serviços a que se refere o inciso anterior, em decorrência de ajuste com seu usuário;

III - subcontratado, a pessoa que executa os serviços de que trata o inciso I, em decorrência de ajuste com o subcontratante.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá a estes a responsabilidade pela retenção do imposto devido por:

I - empreiteiros ou subcontratantes;

II - subempreiteiros ou subcontratados.

Art. 8º Poderá ser atribuída a condição de contribuinte substituto a pessoa jurídica, inscrita no CF/DF, tomadora de serviços relacionados com construção civil especializada, prestados por contribuinte estabelecido em outra unidade federada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo subordina-se à celebração de acordo entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento e o tomador dos serviços.

Seção III

Do Responsável

Art. 9º A pessoa jurídica, ainda que imune, deverá reter o imposto relativo aos serviços que lhe forem prestados por empresa ou profissional autônomo que não comprove ser inscrito no CF/DF.

§ 1º O imposto de que trata este artigo será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR, específico.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a retenção prevista neste artigo, a pessoa jurídica ficará responsável pelo pagamento do imposto devido, salvo se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador do serviço.

Capítulo III

Da Não Incidência

Art. 10. O imposto não incide sobre serviços (Decreto-Lei nº 82, de 1966, arts. 89, § 2º, e art. 91):

I - não especificados na lista do art. 1º;

II - prestados em decorrência de relação de emprego;

III - prestados por trabalhador avulso, diretor ou membro de conselho consultivo ou fiscal de sociedade.

Capítulo IV

Da Isenção

Art. 11. Estão isentos do imposto (Leis nº 586, de 4 de novembro de 1993, e nº 629, de 1993):

I - a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos;

II - a promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão, por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;

III - a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal;

IV - os profissionais autônomos não relacionados no art. 36.

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso I condiciona-se a prévio requerimento, dirigido à Secretaria de Fazenda e Planejamento, instruído com:

I - ato constitutivo e estatuto de instituição;

II - contrato de prestação do serviço, se for o caso.

Capítulo V

Do Cadastro Fiscal

Seção I

Da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF

Art. 12. O contribuinte do ISS inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início das atividades ou do exercício da profissão.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se:

I - a qualquer pessoa, ainda que imune ou isenta, que preste serviços relacionados na lista do art. 1º;

II - aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;

III - aos órgãos e entidades da Administração Federal referidos no inciso II do art. 7º;

IV - ao prestador dos serviços de que tratam os itens 30, 31, 32, 33 e 36 da lista do art. 1º, estabelecido fora do Distrito Federal;

V - ao estabelecimento cuja única atividade seja a coleta de pedidos de serviços ou mercadorias.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se como de início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira prestação de serviço ou aquela por este declarada, se anterior.

§ 3º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de inscrição no CF/DF, para manutenção de livros e documentos fiscais e para pagamento do imposto.

§ 4º O profissional autônomo não relacionado no art. 36 não se inscreverá no CF/DF.

Art. 13. A inscrição condiciona-se à inexistência de débito do titular, dos responsáveis ou dos sócios na Dívida Ativa.

§ 1º A inscrição será homologada pela repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento ou onde deva ser exercida a atividade, que expedirá, em favor do contribuinte, o Documento de Identificação Fiscal - DIF.

§ 2º Na hipótese de existência de irregularidade fiscal em empresa na qual o sócio, o titular ou o interessado tenha participado ou participe, a homologação de que trata o parágrafo anterior condiciona-se ao cumprimento das exigências da legislação tributária, relativamente a essa empresa.

Art. 14. Sempre que um contribuinte ajustar com outro a prestação de serviços sujeitos ao ISS ficará obrigado a exibir o Documento de Identificação Fiscal - DIF, e a exigir igual procedimento da outra parte.

§ 1º O Documento de Identificação Fiscal - DIF, será também exibido:

I - por solicitação da autoridade fiscal;

II - para renovação de licença ou registro de concessão de serviço de transporte público;

III - no trato de interesses junto a órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

§ 2º O número de inscrição no CF/DF deverá constar nos contratos, convênios, ajustes ou em qualquer documento firmado com terceiros para prestação de serviço.

Art. 15. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento ou onde seja exercida a atividade, no prazo de 15 dias, contado de sua ocorrência.

§ 1º Tratando-se de mudança de endereço, a comunicação deverá ocorrer antes do início das atividades no novo endereço.

§ 2º Na hipótese de fusão, incorporação ou transformação de empresas, as partes interessadas deverão requerer, concomitantemente, a correspondente alteração.

Art. 16. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá promover o recadastramento dos contribuintes inscritos no CF/DF.

Art. 17. Observar-se-á, para fins de cadastramento, o Código de Atividade Econômica constante do Anexo II ao Regulamento do ICMS.

Subseção I

Da Inscrição da Pessoa Jurídica

Art. 18. Para fins de inscrição, no caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, os seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida;

II - ato constitutivo da sociedade ou registro de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal ou no competente cartório, no caso de sociedades civis;

III - prova de propriedade, locação, sublocação ou declaração de ocupação do imóvel, fornecida por órgão público, ou outro título relativo à utilização do imóvel, admitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - prova de inscrição dos sócios, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda;

V - prova de inscrição da pessoa jurídica no CGC;

VI - Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente da Administração do Distrito Federal;

VII - outros documentos e informações especificados em portaria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º Na Ficha Cadastral - FAC, será identificado o responsável pela escrituração dos livros fiscais, mediante aposição de etiqueta padrão, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa contábil:

I - nome ou razão social, endereço e telefone;

II - número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF.

§ 2º A identificação de que trata o parágrafo anterior é opcional para os contribuintes dispensados da escrituração de livros fiscais.

Subseção II

Da Inscrição do Profissional Autônomo

Art. 19. Para fins de inscrição, no caso de profissional autônomo, deverão ser apresentados à repartição fiscal da circunscrição onde deva ser exercida a atividade, os seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida;

II - comprovante de identidade;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de registro em órgão de classe, para as atividades regulamentadas por lei;

V - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda;

VI - outros documentos especificados em portaria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Subseção III

Das Inscrições Especiais

Art. 20. A critério da Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá ser concedida inscrição:

I - condicional, por prazo não superior a 30 dias, quando o contribuinte não puder apresentar a documentação exigida nos arts. 18 e 19;

II - temporária;

a) ao contribuinte estabelecido em outra unidade federada, na hipótese de serviços de construção civil;

b) ao contribuinte que não comprove inscrição em outra unidade federada, na hipótese de serviços de diversão pública;

III - centralizada:

a) às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que prestem os serviços relacionados nos itens 94 e 95 da lista do art. 1º;

b) aos concessionários ou permissionários do serviço de transportes;

c) aos contribuintes imunes ou isentos.

§ 1º A inscrição de que trata o inciso II terá validade pelo prazo de até 30 dias do término do respectivo contrato, no caso da alínea "a", e pelo prazo de duração do evento, no caso da alínea "b".

§ 2º O requerimento da inscrição de que trata o inciso II será instruído com os seguintes documentos, dispensadas as exigências dos incisos II, III e IV do art. 18:

I - ato constitutivo da sociedade ou registro de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federada de origem ou no competente cartório, no caso de sociedade civil;

II - autorização, firmada pelo tomador do serviço de ocupação do canteiro de obras, na hipótese de construção civil;

III - Alvará de Construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação do serviço.

Seção II

Da Baixa de Inscrição

Art. 21. A partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer, no prazo de 30 dias, baixa de inscrição, se contribuinte exclusivamente do ISS, ou exclusão do ISS, se contribuinte de mais de um imposto.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se encerrada a atividade na data em que:

I - tiver sido promovida a última prestação de serviço sujeita ao ISS;

II - for extinta a firma individual ou a sociedade.

§ 2º O pedido de baixa de inscrição de empresa será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e instruído com:

I - Documento de Identificação Fiscal - DIF;

II - comprovantes de pagamento do imposto;

III - livros fiscais e livro Diário;

IV - documentos fiscais, utilizados ou não;

V - outros documentos especificados em portaria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 3º O pedido de baixa de inscrição de filial, agência, sucursal ou outro estabelecimento dependente, será instruído com os documentos e livros de cada estabelecimento, facultado à fiscalização o exame dos registros do estabelecimento principal.

§ 4º No caso de pedido de baixa de inscrição de estabelecimento dependente, o livro Diário será apresentado quando solicitado pela fiscalização.

§ 5º Aplica-se aos profissionais autônomos e às sociedades uniprofissionais o disposto nos incisos I, II e V do § 2º deste artigo.

Art. 22. A baixa de inscrição condiciona-se à inexistência de débitos em nome do requerente, em processo de apuração na instância administrativa.

§ 1º O contribuinte será intimado a recolher os débitos apurados quando do exame do pedido de baixa.

§ 2º Inscrito em Dívida Ativa o débito de que trata o parágrafo anterior, será extraída a certidão de baixa de inscrição, que conterá, obrigatoriamente, referência ao débito inscrito.

Art. 23. Concedida a baixa, os livros fiscais, devidamente encerrados e os documentos fiscais utilizados serão devolvidos ao contribuinte, fornecendo-se a competente certidão.

Parágrafo único. Os documentos não utilizados e o Documento de Identificação Fiscal - DIF, serão encaminhados ao órgão competente, para serem eliminados.

Seção III

Da Suspensão e do Cancelamento da Inscrição

Art. 24. Mediante ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a inscrição poderá ser:

I - suspensão, quando:

a) após notificado por três vezes consecutivas, o contribuinte deixar de exibir livros ou documentos fiscais que se relacionem com a apuração e o pagamento do imposto;

b) o contribuinte desacomodar a autoridade fiscal ou embarçar a ação fiscal;

II - cancelada, quando o contribuinte:

a) reincidir em infração que enseje suspensão;

b) prestar informações cadastrais falsas;

c) não for localizado no endereço para o qual foi concedida a inscrição;

d) deixar de se recadastrar, conforme determinado pela autoridade competente.

§ 1º A suspensão cessa com o atendimento das exigências feitas pelo Fisco.

§ 2º A suspensão e o cancelamento serão precedidos de procedimento regular, formado com os documentos necessários à instrução do processo.

§ 3º O contribuinte cuja inscrição tiver sido cancelada poderá requerer nova inscrição, desde que apresente ao Fisco os livros e documentos referentes à inscrição cancelada, para verificação.

Art. 25. Cancelada a inscrição, a Secretaria de Fazenda e Planejamento promoverá:

I - publicação de edital, no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo:

a) proibição do contribuinte para transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito;

b) declaração de inidoneidade dos documentos fiscais anteriormente autorizados;

II - comunicação à Secretaria da Receita Federal.

Capítulo VI

Da Tributação dos Serviços Prestados por Empresa

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 26. A base de cálculo do imposto devido pelos contribuintes a que se refere o inciso I do art. 6º é o preço do serviço, que corresponderá (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 90):

I - à receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço de caráter permanente;

II - ao valor cobrado, quando se tratar de prestação de serviço de caráter eventual.

§ 1º Compreende-se por preço do serviço, para os fins deste artigo, tudo o que for recebido em virtude de sua prestação, incluídos:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de ISS;

II - descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

III - ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

§ 2º A critério do Fisco, levar-se-á em consideração a habitualidade com que o prestador desempenhar o serviço, para o efeito de determinar a eventualidade de sua prestação.

§ 3º Quando o pagamento for efetuado em serviços ou em mercadorias, a base de cálculo será o preço corrente destes no Distrito Federal.

Seção II

Da Aliquota

Art. 27. As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, serão as seguintes (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 93, alterado pelas Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº 622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, e nº 716, de 29 de junho de 1994):

I - serviços constantes do item 2 da lista a que se refere o art. 1º	2%
II - serviços constantes dos itens 31, 32, 33 e 36 da lista a que se refere o art. 1º, inclusive os serviços auxiliares e complementares	2%
III - serviços constantes do item 39 da lista a que se refere o art. 1º	2%
IV - jogos e diversões públicas, exceto cinema	10%
V - cinema	1%
VI - transporte coletivo	1%
VII - arrendamento mercantil ou "leasing"	0,5%
VIII - programa de computador ("software")	0,5%
IX - demais serviços	5%

§ 1º Para os efeitos de aplicação da alíquota prevista no inciso II deste artigo, os serviços auxiliares e complementares são aqueles definidos no art. 33 deste Regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, transporte coletivo é o prestado mediante delegação, permissão, concessão e fiscalização do Poder Público.

§ 3º A empresa que exercer atividades enquadradas em mais de um item da lista referida no art. 1º calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

Seção III

Da Apuração do Imposto Devido por Empresa

Art. 28. O imposto devido pelos contribuintes a que se refere o inciso I do art. 6º é o resultado da aplicação da alíquota fixada para a atividade sobre a base de cálculo.

§ 1º O imposto será e escriturado nos livros próprios, na forma especificada neste Regulamento.

§ 2º O montante do imposto integra sua base de cálculo, constituindo o destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 29. A apuração do imposto será feita no final de cada mês, com base na documentação fiscal e na respectiva escrituração.

Parágrafo único. A atividade de que trata este artigo é de responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita a posterior homologação pelo Fisco.

Art. 30. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 2º do art. 6º, os contribuintes ali relacionados deverão apurar o imposto na forma especificada nos arts. 28 e 29.

Seção IV

Das Regras Aplicáveis aos Serviços Subcontratados, aos Serviços de Construção Civil e de Diversões Públicas e à Apuração por Estimativa

Subseção I

Dos Serviços Prestados em Regime de Subcontratação

Art. 31. Na prestação de serviços em regime de subcontratação deduzir-se-á da base de cálculo o valor das subcontratações cujo preço esteja incluído no total cobrado pelo subcontratante ao usuário dos serviços (Lei nº 746, de 1994).

Subseção II

Dos Serviços de Construção Civil, Obras Hidráulicas, Engenharia e Congêneres

Art. 32. Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista do art. 1º, por empresa, deduzir-se-ão da base de cálculo do imposto as parcelas correspondentes (Lei nº 746, de 1994):

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.

§ 2º Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração:

I - os valores recebidos para pagamento de salários dos empregados da obra, contratados pelo prestador de serviços, bem como os destinados ao pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive para pagamento de obrigações legais do prestador, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de reembolso ou provisão, sem qualquer vantagem financeira para este;

II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

§ 3º A expedição de alvará de construção condiciona-se à manifestação da Secretaria de Fazenda e Planejamento sobre a inscrição, no CF/DF, do executor dos serviços ou do responsável técnico pela obra.

Art. 33. Para os efeitos do item 31 da lista do art. 1º, construção civil compreende:

I - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, terraplenagem, aterros e pavimentação;

II - obras de edificação, inclusive construção de pontes, viadutos, ancoradouros, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

III - obras hidráulicas relacionadas com o direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos;

IV - obras de instalações, de montagem e de estruturas em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, compreende-se por:

I - serviços de engenharia consultiva:

a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;

b) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia;

II - serviços auxiliares, aqueles que, independentemente de integrarem a obra, são essenciais à sua execução ou acabamento;

III - serviços complementares, aqueles que finalizam a obra, independentemente de integrarem o projeto original.

Subseção III

Da Prestação de Serviços a Órgãos e Entidades de Administração Pública

Art. 34. Na hipótese de prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos órgãos e entidades que se referem os incisos I e II do art. 7º, deduzir-se-á do preço constante do documento fiscal emitido pelo subcontratante ou subempreiteiro:

I - o valor do material empregado, na hipótese de construção civil;

II - o valor das deduções legais, nos demais casos.

Subseção IV

Dos Jogos e Diversões Públicas

Art. 35. A base de cálculo do imposto incidente sobre jogos e diversões públicas será:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso, quer em recinto fechado, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado a título de consumação mínima, "couvert", cobertura musical e contra-dança, bem como de reserva, aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou outros estabelecimentos;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos e apetrechos, eletrônicos ou não, mecânicos ou não.

§ 1º Não havendo cobrança para entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato da promoção do serviço.

§ 2º A entrada ou admissão de cortesia não será abatida da base de cálculo prevista neste artigo.

§ 3º A base de cálculo do imposto incidente sobre a distribuição e venda de bilhetes de loteria é o valor da comissão recebida.

Subseção V

Da Apuração por Estimativa

Art. 36. O valor do imposto poderá ser apurado por estimativa nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade promovida por microempresa;

II - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

III - quando houver fundadas suspeitas de que os valores registrados na escrita fiscal não correspondem ao valor das prestações.

§ 1º O regime de apuração da microempresa sujeita-se a disciplina própria (Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993);

§ 2º Na hipótese dos incisos I e II, a Secretaria de Fazenda e Planejamento, especificará as atividades econômicas que habilitam o contribuinte a optar pela adoção do regime previsto neste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso III deste artigo, o contribuinte será enquadrado no regime de ofício.

§ 4º O valor do imposto, na hipótese do parágrafo anterior, será estimado pelo Fisco com base:

I - em elementos retirados da escrita fiscal do contribuinte;

II - em comparação dos preços praticados por contribuintes estabelecidos para a prestação de atividade da mesma natureza, em condições semelhantes;

§ 5º O valor estimado será dividido em parcelas, notificando-se o contribuinte do valor da parcela a ser recolhido em cada mês.

§ 6º Na hipótese do inciso III deste artigo, fica assegurada a complementação ou a restituição das quantias pagas com insuficiência ou em excesso.

Capítulo VII

Da Tributação dos Serviços Profissionais

Art. 37. O imposto anualmente devido sobre a prestação de serviços profissionais corresponderá a (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 94, alterado pela Lei nº 629, de 1993):

I - 6 Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, no caso de profissional autônomo de nível superior ou legalmente equiparado;

II - 3 UPDF, no caso de:

a) profissional autônomo de nível médio ou legalmente equiparado;

b) profissional que exerça atividade de agente, avaliador, comissário, corretor, decorador, desenhista, despachante, intermediário, leiloeiro, perito, professor, programador, propagandista e representante;

III - 9 UPDF por profissional, no caso de sociedades uniprofissionais.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo:

I - o contribuinte exercerá opção pela tributação como sociedade, por meio da FAC;

II - o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei civil.

§ 1º Os contribuintes a que se refere o inciso III deste artigo declararão mensalmente o imposto, com base no Registro de Empregados, apurando-o à razão de um doze avos do valor do débito.

§ 2º Os contribuintes de que trata o parágrafo anterior apresentarão, até o dia 20 de janeiro de cada ano, relação, por período de apuração, dos profissionais que, de qualquer forma, prestaram serviços em nome da sociedade no ano anterior.

Capítulo VIII

Do Lançamento do Imposto

Art. 38. O lançamento do imposto devido pelos contribuintes a que se referem os incisos I e III do art. 6º opera-se pelo ato em que a autoridade administrativa homologa suas declarações (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 96).

Art. 39. O lançamento do imposto devido pelos contribuintes a que se refere o inciso II do art. 6º é anual e será feito à vista dos elementos constantes do CF/DF (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 96).

§ 1º O lançamento conterà, no mínimo:

I - nome ou razão social e número de inscrição no CF/DF;

II - endereço do estabelecimento ou do local onde a atividade é exercida;

III - código de atividade econômica;

IV - montante do imposto devido, em UPDF.

§ 2º Os contribuintes de que trata este artigo terão ciência do lançamento:

I - por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

II - por notificação pessoal, na hipótese de inscrição posterior ao início do ano civil.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será proporcional ao número de trimestres ou fração do trimestre em que o contribuinte exercer a atividade tributável.

§ 4º O valor a que se refere este artigo será convertido em moeda nacional na data do pagamento do imposto, pelo valor da UPDF mensal (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 94, § 2º, alterado pela Lei nº 629, de 1993).

§ 5º Quando o início da atividade ocorrer após o mês de janeiro, considerar-se-á, para os efeitos deste artigo, o valor da UPDF vigente no mês correspondente ao do início de atividade.

§ 6º A qualquer tempo poderão, cientificando-se o contribuinte por notificação pessoal ou edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, ser efetuados:

I - lançamentos omitidos na época própria;

II - lançamentos aditivos ou retificativos.

Art. 40. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 158):

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício.

Parágrafo único. O lançamento poderá ser revisto de ofício, nos seguintes casos:

I - quando a declaração não for prestada pelos contribuintes relacionados nos incisos I e III do art. 6º, na forma e nos prazos previstos neste Regulamento;

II - quando o contribuinte deixar de atender a pedido de esclarecimento formulado pelo Fisco, ou não o prestar satisfatoriamente;

III - quando se comprovar inexistência, omissão ou falsidade, nas declarações prestadas pelo contribuinte.

Art. 41. O lançamento baseado unicamente em informações cadastrais poderá ser cancelado, mediante comprovação da inexistência de prestação do serviço no período a que se referir.

Capítulo IX

Do Pagamento

Art. 42. O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação - DAR, ou por outro meio aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O imposto retido na forma do art. 7º será recolhido por intermédio de DAR específico.

Art. 43. O imposto será pago nos seguintes prazos:

I - no dia seguinte ao término do período de apuração de que trata o art. 29, na hipótese de:

a) empresa e contribuinte a ela equiparado;

b) retenção do imposto prevista nos incisos III e IV do art. 7º e no art. 9º;

c) sociedades uniprofissionais;

II - no último dia útil do mês em que ocorrer a retenção, na hipótese de imposto retido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta (Lei nº 294, de 1992, art. 3º, e nº 405, de 1992);

III - em quatro parcelas, até o dia 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro;

IV - na data fixada no Aviso de Lançamento, na hipótese de inscrição temporária;

V - na data do encerramento das atividades.

§ 1º O recolhimento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feito, independentemente de penalidades e acréscimos moratórios, no vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, monetariamente atualizado pela variação da UPDF diária, verificada entre o dia seguinte ao término do período de apuração e o dia do efetivo pagamento.

§ 2º O contribuinte poderá efetuar integralmente o recolhimento de que trata o inciso III, até o dia 20 de fevereiro, convertendo-se o valor do lançamento em moeda nacional pelo valor da UPDF no mês de janeiro.

§ 3º Na hipótese do lançamento de que trata o art. 40 e seu parágrafo único, os prazos para pagamento do imposto serão fixados em portaria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Capítulo X

Das Obrigações Acessórias

Seção I

Dos Documentos Fiscais

Art. 44. O preenchimento de documento fiscal exigido na legislação tributária do Distrito Federal far-se-á por um dos seguintes meios:

I - sistema eletrônico de processamento de dados;

II - Terminal Ponto de Venda - PDV;

III - máquina registradora eletrônica;

IV - processo manual.

§ 1º O contribuinte que optar pelo preenchimento de documento fiscal na forma dos incisos I a III poderá emitir documento fiscal por processo manual na hipótese de:

I - ocorrência de defeito que impossibilite a utilização do equipamento;

II - discriminação de bens ou serviços no documento fiscal por exigência do consumidor ou usuário, no caso de utilização do equipamento a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a adoção de um dos meios relacionados neste artigo exclui os demais.

Art. 45. O equipamento emissor de cupom, ticket, fitas, comandas ou qualquer tipo de documento entregue ao contribuinte em substituição ao documento fiscal previsto na legislação tributária do Distrito Federal será apreendido, sem prejuízo da adoção das medidas fiscais cabíveis contra o contribuinte que o utilizar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao equipamento mecânico ou eletrônico utilizado em desacordo com as disposições regulamentares.

Art. 46. O contribuinte do ISS emitirá:

I - Nota Fiscal modelo 3 (Anexo I), na hipótese de prestação de serviços de construção civil;

II - Nota Fiscal modelo 3-A (Anexo II), na hipótese de prestação de serviços não compreendidos no inciso anterior a pessoa jurídica;

III - Nota Fiscal modelo 3-B (Anexo III), na hipótese de prestação de serviços não compreendidos no inciso I a pessoa física, ressalvado o disposto no art. 62.

IV - Nota Fiscal modelo 3-C (Anexo IV), na hipótese de prestação de serviços ao contribuinte que exerça atividades relacionadas em ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

V - Comprovante de Admissão a Jogos e Diversões Públicas;

VI - Demonstração Mensal de Serviços (Anexo V);

VII - Boletim de Transportes Coletivos (Anexo VI);

VIII - Comprovante de Redução de Tarifa (Anexo VII);

IX - Declaração de Retenção do ISS (Anexo VIII).

§ 1º Os documentos de que trata este artigo observarão a disposição gráfica dos modelos anexos.

§ 2º Os documentos fiscais serão emitidos de acordo com o especificado neste Regulamento, não podendo suas vias substituírem-se nas respectivas funções.

§ 3º O prazo de emissão dos documentos fiscais é de um ano, contado da data de respectiva impressão.

§ 4º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado em até dois anos, o reduzido, por determinação da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para atender a situação específica.

Art. 47. Os documentos fiscais serão impressos e numerados tipograficamente, em ordem crescente de 1 a 999.999, e enfileirados em blocos uniformes de, no mínimo, vinte, e, no máximo, cinquenta.

§ 1º A numeração dos documentos fiscais será recomeçada:

I - quando for atingido o número 999.999;

II - se a nova numeração vier precedida de letra;

III - a critério do Fisco, mediante requerimento do contribuinte.

§ 2º A emissão dos documentos fiscais será feita, em cada bloco, pela ordem de numeração prevista neste artigo, vedada a utilização de qualquer bloco sem que esteja simultaneamente em uso, ou já tenham sido utilizados, os de numeração inferior.

§ 3º A confecção de documento fiscal condiciona-se a prévia autorização do Fisco observado o Código de Atividade Econômica do contribuinte.

§ 4º A Secretaria de Fazenda e Planejamento, tendo em conta setores, grupos ou categorias de atividades econômicas, ou ainda, a natureza da prestação e do contribuinte, poder condicionar a utilização dos impressos fiscais à prévia autenticação pela repartição fiscal de circunscrição em que se localizar o estabelecimento.

Art. 48. Os documentos fiscais serão mantidos no estabelecimento emitente para exibição ao Fisco por prazo de cinco anos, e deste não poderão ser retirados, sem prévia autorização, ressalvada as hipóteses de:

I - apresentação em juízo ou a repartição fiscal do Distrito Federal ou da União;

II - permanecerem sob guarda de contabilista expressamente indicado na Ficha Cadastral - FAC, caso em que sua exibição, quando exigida, far-se-á em local determinado pelo Fisco.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o contribuinte comunicará ao meio da Ficha Cadastral - FAC, no prazo fixado no art. 15, qualquer alteração relacionada com a guarda e conservação dos documentos fiscais.

§ 2º A autoridade fiscal poderá, mediante despacho fundamentado, limitar o exercício da faculdade prevista no inciso II deste artigo, em relação a determinado contribuinte.

§ 3º Presumir-se-á retirado do estabelecimento o documento fiscal cuja exibição, determinada pelo Fisco, não for feita na data especificada.

Art. 49. Os documentos fiscais serão emitidos pelo estabelecimento prestador do serviço, vedada a centralização de sua emissão.

Parágrafo único. A circunstância de estar a prestação do serviço amparada por isenção, imunidade, não incidência, diferimento ou suspensão da exigibilidade será mencionada no documento fiscal, juntamente com seu fundamento legal.

Art. 50. Relativamente aos documentos fiscais, é permitido:

I - incluir indicação de interesse do contribuinte que não lhes prejudique a clareza;

II - alterar a disposição e o tamanho dos diversos campos, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento.

Art. 51. Será considerado inidôneo para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

I - não for o especificado para o serviço;

II - conter declarações inexatas;

III - for emitido por contribuinte não inscrito ou cuja inscrição tiver sido cancelada;

IV - deixar de observar qualquer exigência deste Regulamento.

Art. 52. Os contribuintes relacionados nos incisos II e III do art. 6º ficam dispensados da emissão de documentos fiscais.

Parágrafo único. Os contribuintes referidos no inciso III do art. 6º, mediante comunicação dirigida à repartição fiscal da circunscrição em que forem estabelecidos ou exerçam a atividade, poderão optar pela emissão de documentos fiscais, caso em que ficam obrigados ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

Subseção I

Da Nota Fiscal de Serviços

Art. 53. A Nota Fiscal modelo 3 conterá as seguintes indicações:

I - denominação Nota Fiscal de Serviços (Uso Exclusivo para Construção Civil);

II - razão social, endereço completo e números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do emitente;

III - destinação do documento;

IV - data limite para emissão;

V - número de ordem e número da via;

VI - nome, endereço e números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do tomador dos serviços;

VII - código utilizado pelo prestador do serviço para sua identificação, quantidade e descrição dos serviços;

VIII - preços, unitário e total, dos serviços;

IX - valor do material empregado;

X - a expressão "O ISS Já Está Incluído no Preço dos Serviços";

XI - nome, endereço, e números de inscrição, no CF/DF e no CGC/MF, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e números da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

XII - campo destinado à comprovação do recebimento dos serviços, que deverá integrar a 1ª via do documento, na forma de canhoto destacável, contendo:

a) declaração e data de recebimento dos serviços e identificação do recebedor;

b) número de ordem da Nota Fiscal de que trata este artigo;

XIII - data de emissão.

§ 1º As indicações dos incisos I, II, IV, V, X e XI serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.

§ 2º Relativamente à indicação de que trata o inciso III deste artigo, preencher-se-á o espaço sob a designação:

I - "usuário final", quando se tratar de documento emitido por empreiteiro;

II - "subcontratação", quando se tratar de documento emitido por subempreiteiro;

III - "remessa", quando se tratar de documento emitido para acobertar:

a) remessa de aparelhos, máquinas, instrumentos, ferramentas ou outros materiais, necessários à prestação do serviço de construção civil fora do estabelecimento, que a este devam retornar;

b) remessa de materiais de uso ou consumo, adquiridos de terceiros para serem utilizados na execução do serviço fora do estabelecimento;

IV - "entrada", quando se tratar de documento emitido para acobertar o retorno ao estabelecimento dos bens referidos na alínea "a" do inciso anterior.

§ 3º A Nota Fiscal a ser emitida pelo empreiteiro de construção civil, em favor dos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II do art. 7º, deverá indicar, como preço do serviço, o valor por ele cobrado, acrescido do valor das subempreitadas tributadas.

§ 4º O contribuinte deverá indicar, na Nota Fiscal de que trata o parágrafo anterior, o número das Notas Fiscais emitidas pelos subempreiteiros.

§ 5º O valor do material empregado, na hipótese de documento emitido por empreiteiro, englobará, também, o material empregado pelo subempreiteiro.

Art. 54. A Nota Fiscal modelo 3-A conterá as seguintes indicações:

I - denominação Nota Fiscal de Serviços;

II - razão social, endereço completo e números de inscrição, no CF/DF e no CGC/MF, do emitente;

III - destinação do documento;

IV - data limite para emissão;

V - número de ordem e número da via;

VI - nome, endereço e números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do tomador de serviços;

VII - data de emissão;

VIII - código utilizado pelo prestador do serviço para sua identificação, quantidade e descrição dos serviços;

IX - preços, unitário e total, dos serviços;

X - deduções legais;

XI - a expressão "O ISS Já Está Incluído no Preço dos Serviços";

XII - nome, endereço, e números de inscrição, no CF/DF e no CGC/MF, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

XIII - campo destinado à comprovação do recebimento dos serviços, que deverá integrar a 1ª via do documento, na forma de canhoto destacável, contendo:

a) declaração e data de recebimento dos serviços e identificação do recebedor;

b) número de ordem da Nota Fiscal de que trata este artigo.

§ 1º As indicações dos incisos I, II, IV, V, XI e XII serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.

§ 2º Relativamente às indicações de que trata o inciso III deste artigo, preencher-se-á o espaço sob a designação:

I - "usuário final", quando se tratar de documento emitido pelo subcontratante;

II - "subcontratação", quando se tratar de documento emitido pelo subcontratado;

III - "remessa", quando se tratar de documento emitido para acobertar:

a) remessa de aparelhos, máquinas, instrumentos, ferramentas ou outros materiais, necessários à execução do serviço fora do estabelecimento, que a este devam retornar;

b) remessa de materiais de uso ou consumo, adquiridos de terceiros para serem utilizados na execução do serviço fora do estabelecimento;

IV - "entrada", quando se tratar de documento emitido para acobertar o retorno ao estabelecimento dos bens referidos na alínea "a" do inciso anterior.

§ 3º No campo "Deduções Legais" deverá constar:

I - valor dos serviços e das subcontratações não sujeitos ao imposto;

II - indicação do número da Nota Fiscal relativa às subcontratações referidas no inciso anterior.

§ 4º O contribuinte relacionará, no verso do documento, as Notas Fiscais a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, caso seja insuficiente o espaço, no campo próprio.

§ 5º O disposto nos §§ 3º a 5º do artigo anterior, aplica-se à Nota Fiscal de que trata este artigo.

Art. 55. A Nota Fiscal modelo 3-B conterá as seguintes:

I - indicações a serem obrigatoriamente fornecidas:

a) denominação Nota Fiscal de Serviços;

b) número de ordem e número da via;

c) data limite para emissão;

d) razão social, endereço completo e números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do emitente;

e) nome, endereço, e números de inscrição, no CF/DF e no CGC/MF, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

f) a expressão "O ISS Já Está Incluído no Preço dos Serviços";

g) data de emissão;

h) valor;

II - indicações a serem fornecidas unicamente a pedido do adquirente:

a) nome do usuário dos serviços;

b) código, quantidade, descrição, preço unitário e total dos serviços.

Parágrafo único. As indicações das alíneas "a" a "f" do inciso I serão impressas tipograficamente.

Art. 56. A Nota Fiscal modelo 3-C conterá, além das indicações relacionadas no inciso I do artigo anterior, no quadro destinado às indicações a serem fornecidas a pedido do usuário, relação, impressa tipograficamente, dos serviços prestados pelo emitente.

Art. 57. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá autorizar a confecção de documento em modelo diverso dos previstos no art. 44, na hipótese de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias sujeitas ao ICMS.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento na repartição fiscal da circunscrição fiscal em que se localizar o estabelecimento, instruído com modelo da Nota Fiscal, que deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação Nota Fiscal - Serviços/Mercadorias;

II - razão social, endereço completo e números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do emitente;

III - data limite para emissão;

IV - número de ordem, número da via e data de emissão do documento;

V - nome, endereço e, se for o caso, números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do usuário dos serviços;

VI - quantidade, descrição e preços, unitário e total, das mercadorias e dos serviços;

VII - a expressão "ISS e ICMS Já Incluídos no Preço";

VIII - nome, endereço e número de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do impressor do documento, data e quantidade da última impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

IX - a expressão "Microempresa", localizada abaixo da razão social, se for o caso.

Art. 58. Os documentos relacionados nos arts. 53 a 57 serão extraídos, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao usuário;

II - a 2ª via ficará presa ao bloco.

Parágrafo único. A Nota de Serviços poderá servir como fatura, incluídos os elementos necessários, caso em que passará a denominar-se "Nota Fiscal de Serviços-Fatura".

Subseção II

Dos Comprovaantes de Admissão a Jogos e Diversões Públicas

Art. 59. Os contribuintes responsáveis, na qualidade de promotores, empresários, proprietários, arrecadatários, ou concessionários, pela exploração das atividades constantes no item 59 da lista do artigo 1º, emitirão, de acordo com a natureza da atividade, os seguintes documentos:

- I - bilhetes de ingresso ou convite;
- II - bilhetes de reserva, aluguel ou venda de mesa ou lugar;
- III - cartões de contra-dança;
- IV - tabelas;
- V - cartelas;
- VI - tickets;
- VII - pules.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo terão dimensão de 4,5 cm x 10 cm, em qualquer sentido, e conterão, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - nome do documento;
- II - nome e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do responsável pela exploração das atividades;
- III - números de ordem e da via;
- IV - preço;
- V - data e local de realização da atividade;
- VI - número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo deverão ser extraídos no mínimo, em duas vias, ou ser confeccionados com canhoto que contenha as indicações previstas no § 1º.

§ 3º A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá dispensar o cumprimento das exigências previstas no § 1º por parte de órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, responsáveis, na qualidade de promotores, pela exploração das atividades a que se refere este artigo.

Subseção III

Da Demonstração Mensal de Serviços

Art. 60. A Demonstração Mensal de Serviços será emitida, em substituição à Nota Fiscal de Serviços e aos livros fiscais, pelos estabelecimentos bancários ou de crédito e demais instituições financeiras, relativamente às atividades tributadas pelo ISS.

§ 1º A Demonstração Mensal de Serviços terá dimensão mínima de 16 cm x 20 cm, será extraída em uma via, e conterá as seguintes indicações:

- I - denominação Demonstração Mensal de Serviços;
- II - o número de ordem e as indicações previstas nos incisos II, IV, XI e XIII do art. 53;
- III - referência ao balanço ou balancete que serviu de base à apuração;
- IV - discriminação dos serviços prestados;
- V - preço dos serviços;
- VI - valor total dos serviços, alíquota aplicável e valor do imposto a pagar.

§ 2º O documento de que trata este artigo será emitido até o quinto dia de cada mês.

Subseção IV

Do Boletim de Transportes Coletivos e do Comprovante de Redução de Tarifa

Art. 61. O Boletim de Transportes Coletivos - BTC será preenchido, diariamente, pelas empresas delegadas e permissionárias de transportes coletivos, sujeitas ao controle do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes - DMTU.

§ 1º O Boletim de que trata este artigo terá as dimensões mínimas de 30,7 cm x 20 cm, com 2 cm de margem, consistirá de folhas soltas de papel apertado ou Super Bond de 75 g por m², será preenchido em uma via, diariamente, em relação a cada veículo e à medida em que se realizar o transporte, devendo ficar arquivado no estabelecimento.

§ 2º O BTC conterá as seguintes indicações:

- I - denominação Boletim de Transportes Coletivos - BTC;
- II - nome ou razão social, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do emitente;
- III - número de ordem do documento;
- IV - data do preenchimento: dia, mês e ano;
- V - numeração atribuída pela empresa ao veículo;
- VI - identificação da linha de percurso do veículo;
- VII - número inicial e final do registro da roleta;
- VIII - número total de usuários e número de passageiros por categoria;
- IX - preço da passagem e da passagem com desconto;
- X - valor total do documento;
- XI - nome ou razão social, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último boletim impresso, série, subsérie, e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 3º O BTC conterá espaço para aposição de visto pelos fiscais do emitente e do DMTU.

§ 4º O BTC substitui a Nota Fiscal de Serviços, exceto quando se tratar de serviço prestado de acordo com especificações do contratante.

Subseção V

Do Comprovante de Redução de Tarifa

Art. 62. O Comprovante de Redução de Tarifa será emitido mensalmente pelas empresas de transportes coletivos a que se refere o art. 61, terá dimensões mínimas de 9 cm x 6,5 cm, e destina-se a registrar as passagens pagas por meio de passe escolar.

§ 1º O documento de que trata este artigo terá numeração distinta para cada linha do percurso e conterá as seguintes indicações:

- I - denominação Comprovante de Redução de Tarifa;
- II - nome ou razão social, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do emitente;
- III - número de ordem do documento;
- IV - identificação da linha do percurso;
- V - valor da tarifa com a redução;
- VI - nome ou razão social, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último comprovante impresso, série, subsérie, e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 2º À exceção da indicação prevista no inciso V, as demais serão impressas tipograficamente.

§ 3º Os passes escolares vendidos serão registrados diariamente em Mapa de Controle que ficará à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos, dispensada a guarda dos respectivos comprovantes.

§ 4º As empresas de transportes coletivos que não estiverem sujeitas ao controle do DMTU ficam obrigadas à emissão da Nota Fiscal de Serviços modelo 3-A, ainda que o serviço seja prestado a pessoa física, e ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

Subseção VI

Da Declaração de Retenção do Imposto sobre Serviços

Art. 63. A pessoa que reter o imposto, na forma prevista nos arts. 7º a 9º deste Regulamento, emitirá Declaração de Retenção do ISS em duas vias que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via - tomador do serviço;
- II - 2ª via - prestador do serviço.

§ 1º O documento de que trata este artigo conterá:

- I - denominação: "Declaração de Retenção de Imposto sobre Serviços";
- II - nome ou razão social, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CGC, do declarante;
- III - nome ou razão social, endereço e número de inscrição, no CF/DF, no CPF ou no CGC, do prestador do serviço;
- IV - valor dos serviços e data de sua prestação;
- V - alíquota e valor do imposto retido;
- VI - número da Nota Fiscal emitida pelo prestador do serviço, se for o caso.

§ 2º O documento será datado e assinado pelo emitente e pelo prestador do serviço.

Art. 64. Os contribuintes a que se referem os incisos I e II do art. 7º deverão remeter, até o 10º dia de cada mês, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, relação dos recolhimentos efetuados na forma deste Regulamento, da qual constarão as seguintes informações mínimas:

- I - nome e inscrição no CF/DF do contribuinte substituto;
- II - período de apuração;
- III - identificação do prestador do serviço, e sua inscrição, no CF/DF e no CGC/MF;
- IV - número da Nota Fiscal dos serviços;
- V - valor dos serviços;
- VI - valor do ISS retido;
- VII - valor total do ISS recolhido no período.

Seção II

Da Declaração Mensal de Serviços Prestados

Art. 65. A Declaração Mensal de Serviços Prestados-DMSPP, destina-se à transcrição dos registros mensais constantes do livro Registro de Serviços Prestados.

§ 1º A DMSPP será entregue, à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, até o nono dia de cada mês.

§ 2º A Secretaria de Fazenda e Planejamento indicará os contribuintes obrigados a apresentar o documento de que trata este artigo.

Seção III

Dos Livros Fiscais

Art. 66. Salvo disposição legal em contrário, o contribuinte deverá manter, em cada estabelecimento, os seguintes livros fiscais, de conformidade com os serviços prestados, observados os modelos anexos:

- I - livro Registro de Serviços Prestados (Anexo IX);
- II - livro Registro de Contratos (Anexo X);
- III - livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Parágrafo único. Nos livros fiscais de que trata este artigo, o contribuinte poderá acrescentar indicações de seu interesse, desde que não fique prejudicada a clareza dos modelos oficiais.

Art. 67. Os livros fiscais, que serão impressos e terão folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, costuradas e encadernadas de forma a impedir sua substituição, somente serão utilizados depois de autenticados pela repartição fiscal da circunscrição em que se localizar e estabelecimento.

§ 1º A autenticação será aposta em seguida ao Termo de Abertura, lavrado e assinado pelo contribuinte ou profissional encarregado de sua escrituração, mediante apresentação do livro anterior, para encerramento, a não ser no caso de início de atividade.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, o livro a ser encerrado será exibido à repartição fiscal, no prazo de cinco dias contado da data do último registro nele efetuado.

Art. 68. Os registros nos livros fiscais serão feitos em ordem cronológica, a tinta, com clareza, não poderão conter emendas ou rasuras, nem atrasar-se por mais de cinco dias.

§ 1º Quando não houver prazo, especialmente previsto, os livros fiscais serão totalizados no último dia de cada mês.

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, cada estabelecimento manterá escrituração própria, vedada a centralização desta.

§ 3º Aplica-se aos livros fiscais o disposto no art. 48 deste Regulamento.

§ 4º Os agentes do Fisco arrecadarão, mediante termo, os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao contribuinte, adotando, no ato da devolução, as providências cabíveis.

Art. 69. Nos casos de fusão, incorporação ou transformação, o novo titular do estabelecimento deverá requerer à repartição fiscal competente, no prazo de 30 dias da data da ocorrência, transferência dos livros fiscais em uso para seu nome, assumindo a responsabilidade pela sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

Parágrafo único. A repartição fiscal poderá autorizar a adoção de livros novos, em substituição aos anteriormente em uso.

Art. 70. Os livros utilizados para a contabilidade geral do contribuinte constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal.

Art. 71. O contribuinte poderá requerer a adoção de livros distintos para cada espécie de atividade, quando exercer atividades sujeitas a alíquotas diversas ou quando o volume ou natureza dos negócios o justificar.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os livros serão distinguidos com o acréscimo de letras, na ordem alfabética, ao seu respectivo número, nos termos de Abertura e Encerramento.

Art. 72. Os contribuintes relacionados nos incisos II e III do art. 6º ficam desobrigados da escrituração dos livros fiscais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá ser estendido, a critério da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aos contribuintes cuja organização contábil seja rudimentar.

Art. 73. Os contribuintes cujas atividades envolvam a movimentação de mercadorias ou matérias-primas sobre as quais incida o ICMS manterão os livros previstos no Regulamento do ICMS.

Subseção I

Do Livro Registro de Serviços Prestados

Art. 74. O livro Registro de Serviços Prestados com dimensões de 35 cm x 25 cm, destina-se à escrituração diária dos serviços prestados pelo contribuinte, inclusive os isentos ou não tributados.

§ 1º A escrituração será feita documento por documento, nos seguintes quadros, onde se registrará:

- I - quadro "Dia": o dia do registro;
 - II - quadros sob o título "Documentos Emitidos": a espécie, modelo, os números, inicial e final, e a data da emissão do documento fiscal;
 - III - quadro "Valor Total da Prestação": o preço total dos serviços;
 - IV - quadro sob o título "Deduções Legais":
 - a) o valor dos materiais aplicados e das subempreitadas tributadas na hipótese de construção civil;
 - b) o valor das subcontratações, nos demais casos;
 - c) o valor dos serviços isentos ou não tributados;
 - V - quadro sob o título "Base de Cálculo Própria": o valor que servirá de base ao cálculo do imposto relativo aos serviços prestados pelo contribuinte;
 - VI - quadro "Observações": as que couberem.
- § 2º Serão mensalmente registradas, no campo "Demonstrativos", as despesas efetivamente realizadas pela empresa e as informações relativas ao imposto.

Subseção II

Do Livro Registro de Contratos

Art. 75. Os contribuintes que celebrarem contratos de serviços com terceiros deverão escriturar o livro Registro de Contratos.

§ 1º Nas colunas a seguir relacionadas serão feitos os seguintes registros:

- I - coluna "Data": dia, mês e ano do registro;
- II - coluna "Natureza ou Regime da Obra ou Serviço": a classificação do serviço, de acordo com a lista do art. 1º, e o regime de sua execução, se por subcontratação, empreitada, subempreitada, administração, tarefa, ou outro;
- III - coluna "Nome e Endereço do Contratante ou Comitente": nome e endereço completo dessas pessoas;
- IV - Coluna "Local da Execução da Obra ou Serviço": endereço completo desse local;
- V - Colunas sob o título "Contrato":
 - a) coluna "Espécie": tipo do contrato;
 - b) coluna "Data": dia, mês e ano em que foi celebrado o contrato;
- c) coluna "Registro do Contrato": nome do Cartório e número do livro e da folha, onde foi registrado o contrato;
- VI - Colunas sob o título "Obra ou Serviço":
 - a) coluna "Data": dias do início e da conclusão da obra ou do serviço;
 - b) coluna "Valor Total": preço total do serviço;

VII - Coluna "Valor Tributável": preço do serviço, deduzido das parcelas não tributáveis, quando permitida a dedução;

VIII - Coluna "Observações": as que couberem.

§ 2º A escrituração do livro de que trata este artigo não poderá atrasar-se por mais de dez dias, contados da data da celebração do instrumento.

Subseção III

Do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

Art. 76. O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência observará o modelo constante do Anexo V, Doc. 42, do Regulamento do ICMS, podendo ser usado um único livro pelos contribuintes cujas atividades sejam tributadas, também, pelo ICMS.

Parágrafo único. A escrituração do livro a que se refere este artigo observará o disposto no Regulamento do ICMS.

Seção III

Do Extravio ou da Inutilização de Livros ou Documentos Fiscais

Art. 77. O extravio ou a inutilização de livros ou documentos fiscais ou comerciais será comunicado pelo contribuinte à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, no prazo de 15 dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1º A comunicação a que se refere este artigo será feita por escrito, mencionando, de forma individualizada:

- I - espécie, número de ordem e demais características do livro ou documento;
- II - período a que se referir a escrituração, no caso de livro;
- III - existência ou não de cópias do documento extraviado, ainda que em poder de terceiros, identificando-os se for o caso;
- IV - existência ou não de débito de imposto, valor e período a que se referir o eventual débito.

§ 2º A comunicação será, também, instruída com a prova da publicação da ocorrência em jornal local de grande circulação ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º No caso de livro extraviado ou inutilizado, o contribuinte apresentará, juntamente com a comunicação, um novo livro a fim de ser autenticado.

Art. 78. O contribuinte fica obrigado, em qualquer hipótese, a comprovar, no prazo de 45 dias, contado da data da ocorrência, os valores dos serviços a que se referirem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Se o contribuinte, no prazo fixado neste artigo, deixar de fazer a comprovação ou não puder fazê-la, ou se a comprovação for considerada insuficiente ou inidônea, o valor dos serviços será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, deduzindo-se do montante devido os recolhimentos efetivamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 79. O contribuinte deverá reconstituir a escrita fiscal no prazo de 45 dias da ocorrência de inutilização ou extravio.

Parágrafo único. Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no talonário ou formulário contínuo todas as suas vias, informando-se o motivo do cancelamento e, se for o caso, o número do documento que o tiver substituído.

Seção IV

Da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF

Art. 80. A confecção de impressos para fins fiscais somente será efetuada por estabelecimento gráfico credenciado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º O estabelecimento gráfico manterá o livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, na forma prevista no art. 178 do Regulamento do ICMS.

§ 2º A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá proibir, pelo prazo de 12 meses, a confecção de impressos fiscais por estabelecimento gráfico que os tiver confeccionado em desacordo com o previsto neste regulamento.

Art. 81. A impressão de documentos fiscais dependerá de autorização prévia da repartição fiscal da circunscrição em que estiver localizado o estabelecimento usuário dos documentos fiscais.

§ 1º A autorização será requerida pelo estabelecimento gráfico, mediante preenchimento de formulário denominado Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, que conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - denominação "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF";
- II - número de ordem e número da via;
- III - nome, endereço e número de inscrição, no CF/DF e no CGC, do estabelecimento gráfico;
- IV - nome, endereço e número de inscrição, no CF/DF e no CGC, do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
- V - espécie do documento fiscal, série, subsérie, e, quando for o caso, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e tipo;
- VI - identidade do responsável pelo estabelecimento que fizer o pedido;
- VII - assinatura dos responsáveis pelo estabelecimento usuário e pelo estabelecimento gráfico, bem como do funcionário que autorizar a impressão, e carimbo da respectiva repartição fiscal;
- VIII - data e quantidade da impressão, número do primeiro e do último formulário Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, impresso, e a autorização para impressão do formulário;

IX - data da entrega dos últimos documentos impressos, número, série e subsérie da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico, bem como identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido feita a entrega.

§ 2º O formulário será preenchido no mínimo em quatro vias.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, quando a impressão dos documentos fiscais for realizada em tipografia do próprio usuário, ou em estabelecimento gráfico localizado fora do Distrito Federal.

§ 4º Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem documentos fiscais para contribuintes localizados em outras unidades federadas emitirão uma via suplementar da Autorização de

Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, para entrega, pelo usuário dos documentos, a repartição fiscal a que estiver jurisdicionado.

§ 5º A Secretaria de Fazenda e Planejamento estabelecerá o modelo da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, bem como disciplinará sua impressão, distribuição e controle, e a destinação das vias a que se refere o § 2º.

§ 6º No caso de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nas Notas Fiscais, estas poderão ser corrigidas por carimbo, mediante autorização da repartição fiscal competente.

Capítulo XI

Da Fiscalização

Seção I

Da Ação Fiscal

Art. 82. A fiscalização do imposto compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento e será exercida por servidor fiscal, que, no exercício de suas funções, exibirá ao contribuinte sua cédula funcional.

§ 1º O servidor fiscal solicitará auxílio policial, sempre que necessário ao desempenho de suas funções.

§ 2º O servidor fiscal, no exercício de suas atividades, poderá ingressar no estabelecimento de contribuinte a qualquer hora do dia ou da noite, desde que este esteja em funcionamento.

Art. 83. O servidor fiscal lavrará termos circunstanciados de início e conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais serão consignados o período fiscalizado, as datas inicial e final da fiscalização, a relação dos livros e documentos examinados, o histórico das infrações apuradas, e tudo o mais que seja de interesse fiscal.

Parágrafo único. Os termos serão lavrados no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, ou, na sua falta, em qualquer outro livro fiscal.

Art. 84. O Fisco do Distrito Federal, objetivando verificar a exatidão de declarações e determinar com precisão o montante e a natureza do crédito tributário, poderá (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 160):

I - exigir, a qualquer tempo, do contribuinte ou responsável, informações escritas ou verbais, bem como a exibição de livros, documentos e papéis que possam comprovar atos e operações que constituam fatos geradores do imposto;

II - fazer inspeções nos estabelecimentos e lugares onde se exerçam atividades tributáveis;

III - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fiscal a fim de prestar esclarecimentos;

IV - examinar em cartório livros, documentos e registros que interessem ao lançamento, correção, revisão e fiscalização do imposto, bem como exigir as certidões necessárias;

V - exigir, dos proprietários, administradores ou depositários de bens móveis, as informações necessárias ao lançamento, correção, revisão e fiscalização do imposto.

Seção II

Dos Que Estão Sujeitos à Fiscalização

Art. 85. São obrigados a exibir documentos e livros relacionados com o Imposto sobre Serviços e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco (Decreto-Lei nº 82, de 1966, arts. 187 e 160):

I - os contribuintes e todos quanto direta ou indiretamente tomarem parte nas prestações relacionadas com o imposto;

II - os serventuários da Justiça;

III - os síndicos, comissários e inventariantes.

Seção III

Do Levantamento Fiscal

Art. 86. O movimento real tributável em determinado período poderá ser apurado por meio de levantamento fiscal, em que serão considerados os valores da receita e das despesas, bem como quaisquer outros elementos informativos.

§ 1º Verificando-se inexatidão nos registros de despesas, depósitos bancários, transferências de numerário, pagamento ou recebimento de qualquer natureza, serão eles apropriados para apuração real dos saldos de caixa.

§ 2º Na hipótese de apurar-se que os pagamentos efetuados em determinado período foram superiores à disponibilidade de caixa, a diferença será considerada receita omitida, para efeito de tributação.

§ 3º As despesas ou o lucro bruto apurados em levantamento fiscal devem ser divididos proporcionalmente às respectivas receitas, com vista à apuração de diferenças tributáveis, quando se tratar de contribuinte:

I - sujeito ao ICMS e ao ISS;

II - que exercer atividades tributadas e não tributadas.

Art. 87. O movimento real tributável poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de:

I - não exibição ao Fisco dos elementos necessários à comprovação do valor tributável, inclusive na hipótese de perda ou extravio de livros e documentos fiscais;

II - fundada suspeita de inexatidão dos documentos e dos registros nos livros fiscais;

III - declaração, nos documentos fiscais, de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços;

IV - prestação de serviços por contribuinte não inscrito.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo observar-se-ão as disposições aplicáveis ao arbitramento, contidas no Regulamento do ICMS.

Capítulo XII

Das Disposições Penais

Seção I

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 88. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de norma estabelecida neste Regulamento ou

em atos administrativos de caráter normativo (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 186).

Art. 89. As infrações sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multas;

II - sujeição a sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação;

III - proibição de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

Seção II

Das Multas

Art. 90. As multas pelo descumprimento de obrigação principal incidirão sobre o valor do imposto, monetariamente atualizado pela variação da UPDF diária, verificada entre a data de ocorrência da infração e a do efetivo pagamento.

§ 1º As multas serão graduadas levando-se em conta:

I - a gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes porventura existentes;

III - os antecedentes do infrator, relativamente à legislação tributária (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 188, parágrafo único).

§ 2º A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência específica (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 190).

§ 3º As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento de obrigação principal e acessória (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 191).

§ 4º Apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave, observado o limite de (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 189, III e IV, art. 191, § 1º):

I - três UPDF, quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que não implique falta de pagamento do imposto;

II - cinco UPDF, quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que implique falta de pagamento do imposto.

§ 5º Na hipótese de infração continuada a dispositivo da legislação tributária, da qual não resulte falta ou insuficiência de pagamento do imposto, aplicar-se-á uma só penalidade, acrescida de 50% (cinquenta por cento) (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 191, § 2º).

§ 6º A imposição de multa não impede a aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 89;

§ 7º Para cálculo das multas acessórias, será considerado o valor da UPDF diária.

Art. 91. Sobre o valor do imposto não integralmente pago no vencimento, cobrar-se-ão juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 214).

Parágrafo único. O pagamento parcelado do débito interrompe a contagem dos juros de mora.

Art. 92. A imposição de multa não exclui (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 197):

I - o pagamento do imposto devido, acrescido dos juros de mora;

II - o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 93. O valor da multa relativa ao descumprimento de obrigação principal será reduzido (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 194):

I - de 50 % (cinquenta por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado no prazo de 20 dias, contado a partir da data em que o autuado tomou conhecimento do auto de infração;

II - de 40% (quarenta por cento), se o infrator efetuar o pagamento da importância exigida até o último dia do prazo fixado para cumprimento da decisão da 1ª Instância Administrativa;

III - de 30% (trinta por cento), se o infrator efetuar o pagamento da importância exigida no prazo fixado para o cumprimento da decisão da 2ª Instância Administrativa;

IV - de 20% (vinte por cento), se o pagamento da importância devida for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução.

Subseção I

Das Multas Relativas ao Pagamento do Imposto

Art. 94. Aplicar-se-á multa nos seguintes percentuais, na hipótese de falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto, verificada (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 189, I):

I - antes de qualquer procedimento fiscal, 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

II - após o início de procedimento fiscal, na hipótese de imposto:

a) devidamente escriturado, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

b) não escriturado, quando tiverem sido emitidos os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, 100% (cem por cento) do valor do imposto.

§ 1º Nos casos de sonegação, fraude ou conluio, aplicar-se-á multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se:

I - sonegação, toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento, por parte das autoridades fiscais:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou suas circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

II - fraude, toda ação ou omissão dolosa, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido ou a evitar ou diferir seu pagamento;

III - conluio, o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas visando a qualquer dos efeitos descritos nos incisos anteriores.

Subseção II

Das Multas Relativas a Obrigações Acessórias

Art. 95. Aplicar-se-á multa no valor de (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 189, IV e V):

I - cinco UPDF, na hipótese de o contribuinte:

a) adulterar ou rasurar livro ou documento fiscal, com o propósito de obter vantagem para si ou para outrem, de forma a obter redução ou não pagamento do imposto;

b) imprimir, fornecer, possuir, deter ou emitir documento fiscal falso, fraudulento, impresso sem autorização do Fisco ou confeccionado por estabelecimento diverso do indicado na Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF;

II - três UPDF, na hipótese de o contribuinte:

a) iniciar atividade sem prévia inscrição no CF/DF, ou não se recadastrar no prazo legal;

b) emitir Nota Fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço;

III - duas UPDF, na hipótese de o contribuinte adulterar os dados do Documento de Identificação Fiscal - DIF;

IV - uma UPDF, na hipótese de o contribuinte:

a) deixar de requerer baixa de inscrição no CF/DF até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento das atividades;

b) deixar de comunicar a mudança de endereço antes do início das atividades no novo endereço;

V - um décimo até o limite de cinco UPDF por livro ou documento, na hipótese de o contribuinte:

a) deixar de emitir documento fiscal, no caso de serviço devidamente escriturado, ainda que não tributado;

b) emitir documento fiscal em desacordo com o previsto neste Regulamento;

c) recusar-se a exibir livro ou documento fiscal de exibição obrigatória, ou exibi-los fora do prazo fixado em notificação;

d) remover livro ou documento fiscal do estabelecimento para local não autorizado, ou deixar de mantê-los sob sua guarda antes de decorrido o prazo fixado no art. 48;

e) extraviar, perder ou inutilizar livro ou documento fiscal;

f) deixar de comunicar ao Fisco a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no inciso anterior, no prazo fixado neste Regulamento;

g) deixar de reconstituir escrita fiscal, no prazo fixado no art. 79;

h) atrasar a escrituração de livro fiscal ou deixar de escriturar Nota Fiscal de Serviços;

i) deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo regulamentar ou com inexatidões, a declaração de que trata o § 2º do art. 37.

§ 1º Aplicar-se-á multa no valor de duas UPDF à pessoa física ou jurídica que facilitar, proporcionar ou auxiliar, de qualquer forma, o cometimento de infração de que resulte falta ou insuficiência de recolhimento do imposto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se à pessoa jurídica que deixar de exigir comprovação de inscrição no CF/DF dos que lhe prestarem serviço.

§ 3º Não havendo outra expressamente prevista, as infrações à legislação do imposto serão punidas com multa no valor de cinco décimos da UPDF.

§ 4º As multas previstas neste artigo serão exigidas por meio de auto de infração.

Seção III

Do Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação

Art. 96. O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto poderá ser submetido ao Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação, quando (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 200):

I - forem insatisfatórios os elementos constantes dos seus documentos ou livros fiscais ou comerciais;

II - enquadrado nas hipóteses previstas no art. 87;

III - notificado para exibir livros e documentos, não o fizer nos prazos fixados;

IV - utilizar, em desacordo com as finalidades previstas na legislação, livro ou documento, bem como alterar registro neles efetuado ou registrar valor notadamente inferior ao preço corrente do serviço;

V - deixar de entregar, por período superior a 60 dias, documento ou declaração exigidos pela legislação;

VI - deixar de recolher imposto devido, nos prazos estabelecidos na legislação;

VII - for constatado indicio de infração à legislação, mesmo no caso de decisão final em processo administrativo que conclua pela não exigência do crédito tributário respectivo, por falta ou insuficiência de elementos probatórios;

VIII - tenham sido apresentadas informações inverídicas nos documentos a que se referem os incisos I a III do art. 18.

§ 1º O contribuinte será submetido ou excluído do sistema de que trata este artigo por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de emissão de documentos fiscais por máquina registradora, terminal Ponto de Venda - PDV ou processamento de dados em desacordo com o previsto neste Regulamento, bem como aos casos de uso indevido desses instrumentos.

§ 3º O contribuinte submetido ao sistema de que trata este artigo terá os blocos de Notas Fiscais, faturas, bobinas de máquinas registradoras ou o que for destinado ao registro de serviços, visados pelos servidores fiscais, antes de sua utilização.

Art. 97. O Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação consistirá em:

I - sujeição ao recolhimento do imposto devido no dia seguinte ao da prestação do serviço;

II - prestação periódica, pelo contribuinte, de informações relativas aos serviços prestados, para fins de comprovação do recolhimento do imposto devido;

III - plantão permanente do Fisco no estabelecimento;

IV - proibição de emissão de documentos fiscais não visados pelo Fisco.

§ 1º O contribuinte submetido ao sistema de que trata este artigo preencherá e apresentará, diariamente, a Guia de Informação e Apuração do ISS, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como em relação a um ou a vários contribuintes que exerçam a mesma atividade econômica, pelo tempo considerado suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º A imposição do Sistema previsto neste artigo não prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no art. 89.

Seção IV

Da Proibição de Transacionar com a Administração Pública

Art. 98. Os contribuintes que tiverem débito do imposto inscrito em Dívida Ativa, não poderão participar de concorrências, coletas ou tomadas de preço, celebrar contratos ou termos de natureza ou transacionar, a qualquer título, com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, nem destes receber quaisquer quantias ou créditos (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 200).

Capítulo XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 99. O termo "imposto", quando utilizado neste Regulamento sem a correspondente expressão, equivale a Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 100. Aplicam-se ao ISS as disposições relativas à utilização de máquina registradora para PDV, bem como à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais por sistema de processamento de dados contidas no Regulamento do ICMS.

Art. 101. Salvo disposição em contrário, os prazos fixados neste Regulamento contam-se corridos, excluído o início e incluído o do vencimento.

Art. 102. Na hipótese de Alvará de Construção expedido antes da entrada em vigor deste Regulamento, a obtenção da Carta de "Habite-se" condiciona-se à comprovação da inscrição, no do prestador dos serviços.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser feita a comprovação de que trata este artigo, a falta da Carta de "Habite-se" condiciona-se à prova de pagamento do imposto, apurado na forma indicada nos arts. 32 ou 37, conforme se trate de prestador estabelecido como empresa ou como profissional autônomo.

Art. 103. O contribuinte poderá utilizar os documentos fiscais nos modelos em vigor até a publicação deste Regulamento, que mantiver no estabelecimento, durante o prazo de validade contido.

§ 1º A partir do momento em que for autorizada a confecção de documento fiscal nos Anexos I a IV deste Regulamento, fica vedada a utilização simultânea de documento fiscal nos modelos referidos no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos de que trata o caput deste artigo, utilizados, serão entregues à repartição fiscal da circunscrição fiscal do estabelecimento em que for usado o estabelecimento, mediante recibo.

Art. 104. Para os efeitos do art. 47, a partir da publicação deste Regulamento, será adotada a numeração:

I - dos documentos nele previstos;

II - da Autorização para Emissão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 105. É obrigatório o uso de mecanismo de contagem de usuários nos veículos de transportes coletivos.

§ 1º O mecanismo a que se refere este artigo será equiparado com totalizador não inferior a zero, com capacidade para registrar, no mínimo, nove casas decimais.

§ 2º Na hipótese de o totalizador dispor de capacidade inferior à prevista no parágrafo anterior, este deverá contar com dispositivo que registre o número de vezes em que retornar a zero.

Art. 106. Os documentos fiscais Boletim de Transportes Coletivos e Comprovante de Pagamento de Tarifas serão retirados para exame, controle e fiscalização em comum, pelas Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Transportes.

Art. 107. Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento autorizado a editar normas complementares a este Regulamento.

Art. 108. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.922, de 6 de setembro de 1994.

Brasília, 6 de dezembro de 1994.

106º da República e 35º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I do DECRETO nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994

MODELO - 3

CARACTERÍSTICAS FISCAIS DO EMITENTE		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (uso exclusivo para construção civil)	
		☐ USUÁRIO FINAL	☐ REMESSA
		☐ SUBCONTRATAÇÃO	☐ ENTRADA
		DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00	
		VIA	N.º
TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO			
CIDADE		ESTADO	
CGC / MF	CF / DF	DATA DE EMISSÃO	
		/ /	
CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO
			UNIT. TOTAL
VALOR DO MATERIAL EMPREGADO:		TOTAL:	
		O ISS JÁ ESTÁ INCLuíDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS	
(nome, endereço, CF/DF e CGC do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da autorização de impressão de documentos fiscais)			

(Dimensões mínimas 16x22cm)

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL Nº 000.000
DATA DO RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR assinatura: _____	

(Dimensões mínimas 16x22cm)

(dimensão mínima 10,5 x 7,5cm em qualquer direção)

CARACTERÍSTICAS EMITENTE			FISCAIS DO		MODELO 3 - C NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00 VIA _____ N.º _____	
(Preencher só a pedido da consumidor)					DATA ____/____/____	
USUÁRIO DO SERVIÇO					PREÇO	
CODIGO	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			UNIT.	TOTAL
		(pré-impressão)				
		(pré-impressão)				
		(pré-impressão)				
		(pré-impressão)				
		(pré-impressão)				
O ISS JÁ ESTÁ INCLuíDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS					TOTAL	
(nome, endereço, CF/Df e CGC do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da autorização de impressão de documentos fiscais)						
(dimensão mínima 10,5 x 7,5cm em qualquer direção)						

[illegible]

Declaro(amos), para fins de comprovação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, que retive(mos) a importância de R\$ _____ (_____)

ANEXO X do DECRETO nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994

Designa os membros para
compor o Conselho Técnico
da Vila Tecnológica do
Distrito Federal - PROTECH.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e

Considerando o Programa de Difusão de Tecnologia para a Construção de Habitação de Baixo Custo - PROTECH, criado pelo Decreto Presidencial de 28 de julho de 1993;

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado em 20 de dezembro de 1993 entre a União e o Governo do Distrito Federal com o objetivo de implementar o PROTECH no Distrito Federal;

Considerando o disposto no art. 49, do Decreto nº 16.017 de 27 de outubro de 1994 que cria o Conselho Técnico Local do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor o Conselho Técnico da Vila Tecnológica do Distrito Federal - PROTECH, os seguintes membros, na qualidade de representantes dos órgãos que menciona, bem como seus respectivos suplentes, para substituí-los em seus impedimentos eventuais:

I - DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA, representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF

Suplente - DENISE TELLES DE MENEZES

II - VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, representante da Secretaria de Obras.

Suplente - MARIA DE FÁTIMA BRASIL DE MIRANDA

III - PAULO ALVIM, representante do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT/SEMATEC

Suplente - LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO

IV - RENATO CASTELO DE CARVALHO, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Suplente - UASSY GOMES DA SILVA

V - JOÃO SOARES JÚNIOR, representante da Administração Regional do Guarã - RA X

Suplente - REINALDO RODRIGUES

VI - RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES, representante da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS

Suplente - LÚCIA BARRA ANDRADE

VII - HELENA ZANELLA, representante do Programa de Difusão de Tecnologia para a Construção de Habitação de Baixo Custo - PROTECH.

Suplente - VERA LÚCIA MEIRE CAMPOS

VIII - ZILDA MARIA DOS SANTOS, representante da Caixa Econômica Federal - CEF

Suplente - LUÍZ PHILIPPE PERES TORELY,

IX - PAULO DOS SANTOS FILHO, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DF

Suplente - LOUIS ANDRÉ PHILIPPE OLIVERI

X - YAGO DA SILVA ZATZ, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF

Suplente - SEBASTIÃO LUCIANO BONTEMPO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do artigo 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o inciso I do arti

go 70 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6838/94 do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a JOEL FERREIRA DA SILVA, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fundamento no inciso VI do artigo 93 e Parágrafo único do artigo 75, ambos da Constituição Federal combinado com os §§ 4º e 7º do artigo 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal e §§ 2º e 4º dos artigos 70 e 71 e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, com a vantagem prevista no inciso III do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear DENISE MARIA VASCONCELOS CAMARGO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão V (Assistente Social), Matrícula 126.620-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Médicos Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA, Assistente Intermediária de Saúde I, Classe Única, Padrão XVII (ACSD-Limpeza e Conservação), Matrícula 117.789-3, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA DELZUITA FARIAS SILVA**, Matrícula 131.538-2, do Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - Exonerar por ter sido nomeada para outro Cargo **DEOLINDA MARIA LOPES DA ROCHA**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Assistente Social), Matrícula 132.600-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

II - Nomear **DEOLINDA MARIA LOPES DA ROCHA**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Assistente Social), Matrícula 132.600-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE dezembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do Decreto nº 16.126, de 05 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

I - **EXONERAR HERMI PIRES**, Inspetor de Obras, matrícula nº 26.549-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por extinção do cargo.

II - **NOMEAR HERMI PIRES**, Inspetor de Obras, matrícula nº 26.549-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE dezembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 780, de 13 de outubro de 1994, bem como a fundamentação apresentada pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, objeto do Ofício nº 341/94, de 04 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 10/11/94, que nomeou **MARIA TATIANE RODRIGUES INÁCIO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar **ROSSI DA SILVA ARAÚJO**, Assessor da Diretoria de Administração e Finanças, DFA-11, para responder pelo expediente de Diretor da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **REJANE DE SA VILAR**, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico-Gineco. e Obstetrícia), Matrícula 115.235-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Emergência do Serviço de Emergência do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear RENATO CÂNFORA CASTRO, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico-Pediatria), Matrícula 130.476-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIZ TORQUATO DE FIGUEIREDO, Matrícula 135.100-1, do Cargo em Comissão de Diretor de Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-11 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 02/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear RITA DE CÁSSIA AMADEU para exercer Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-12, da Divisão de Informática do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JAYME TELLES CABRAL do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar IDELSON SIMAS CAVALCANTE, Chefe da Seção de Reprografia, da Divisão de Documentação e Comunicação, DFG-08, para responder pelo expediente de Gerente da Divisão de Documentação e Comunicação, da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARTINHO HONÓRIO PAIVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Divisão de Documentação e Comunicação, da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a partir de 01.12.94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MARIA APARECIDA ANGELO DE DEUS GARCIA, matrícula nº 41.752-1, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, a partir de 06/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO AFONSO COSTA ZUBA, matrícula nº 41.387-9, do Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear NILSON BOTARO DA SILVEIRA, matrícula nº 39.397-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA ADELIA SOBRAL DE MACEDO, Matrícula 133.829-3, do Cargo em Comissão de Assessor de Presidência da Administração Central, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA MARIA FERNANDES PRAXEDES, Matrícula 131.494-7, do Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 06 de dezembro de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

I - Exonerar por ter sido nomeado para outro Cargo LUIZ TORREÃO BRAZ, Matrícula 135.098-6, de Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistências do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 02/12/94.

II - Nomear LUIZ TORREÃO BRAZ, Matrícula 135.098-6, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 02/12/94.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE novembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR JORDANIA MARIA MAEDA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 856-7/FCDF, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 230, de 01/12/93, pág. 22)

DECRETO DE 30 DE novembro DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993,

RESOLVE.

EXONERAR, a pedido, ANA CRISTINA MELO LOPES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.783-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 230 de 01/12/94, pág. 23).

DESPACHO:

PROCESSO Nº : 053.001.140/94

INTERESSADO : EBES VAZ DA SILVA - 2º TEN QOBM/Esp E OUTROS

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo os Bombeiros Militares 2º Tenente QOBM/Esp EBES VAZ DA SILVA, Subtenente BM GERARDO PAZ E SILVA e 1º Sargento BM DEALCY AMARO FERREIRA, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passarem à disposição da Administração Regional de Santa Maria, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se ao CBDMF, para as providências complementares.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

ORDEN DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo nº 032.000.002/93.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1994 que designou Flavia Gonçalves Jardim, matrícula nº 28.882-9, Executora do Termo Padrão de Contrato nº 10/89, firmado entre o Distrito Federal/Gabinete do Vice-Governador e a firma Flores da Alvorada Ltda.

DESIGNAR MARIA ONETE BARBOSA, matrícula nº 43.186-9, Exe cultora do Termo Padrão de Contrato 10/89, firmado entre o Distrito Federal/Gabinete do Vice-Governador e a firma Flores da Alvorada Ltda., objetivando fornecimento de arranjos de flores para o Cerimonial, cabendo-lhe acompanhar e atestar a Execução dos Serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeiras, no período de 01.12 a 31.12.94.

NEUZA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 142.000.452/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.142/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa de água e esgoto, de interesse da Administração Regional de Samambaia.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 142.001.103/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE TONER E REVELADOR

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do

dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 904,58 (novecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), relativo a Nota de Empenho nº 30.136/94, com o objetivo de adquirir toner e revelador para máquina copiadora, da Administração Regional de Samambaia.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 142.000.816/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE SALÁRIO E ENCARGO

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.141/94, com o objetivo de ressarcir salários e encargos pela cessão de servidor à Administração Regional de Samambaia.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 131.000.029/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.212/94, com o objetivo de adquirir vales transporte, para os servidores da Administração Regional do Gama.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 136.000.028/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicado no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.152/94, com o objetivo de adquirir vales transporte, para os servidores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 136.000.028/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 1.935,50 (hum mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 30.153/94, com o objetivo de adquirir vales transporte, para os servidores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Brasília, 06 de dezembro de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 131.000.350/94

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, no valor de R\$ 22.858,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.209/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa de água e esgoto, de interesse da Administração Regional do Gama.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA—XVI, no uso de suas atribuições legais e combinado com o disposto no Artigo 38, inciso III, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARIA DA PENHA PÊGO, matrícula nº 43.661-5, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo DFG-08; GRAZIELA GOMES NASCIMENTO, matrícula nº 40.680-5 Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I; GUILHERME SENNA JERONYMO, matrícula nº 40.831-x, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I; RAFAEL SILVEIRA E SILVA, matrícula nº 42.128-6, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão I; ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA, matrícula nº 41.132-9, Encarregado de Serviços Gerais, símbolo DFG-02 e RAQUEL SOUZA E SILVA, matrícula nº 42.606-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, para sob a presidência da primeira secretariada pela última, comporem a Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da Administração Regional do Lago Sul, no período de 25 de novembro à 31 de dezembro de 1994.

1 - Revogam-se disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURAS

Republicado por haver saído como incorreção no original publicado no DODF nº 203, de 20.10.94.

PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, Inciso IV do Regimento desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30.07.90, combinado com o Artigo 53 e 54, do Decreto nº 10.539, de 09.12.87.

RESOLVE:

INSTITUIR comissão integrada pelos servidores EDISON MOTA DA SILVA, matrícula nº 39.254-5, Chefe da Assessoria Técnica, SERGIO COSTA DAMASCENO, matrícula nº 36.606-4, Chefe da Seção de Cálculos, IRIS COELHO SALGADO, Chefe da Seção de Administração de Sede, NILTON DE CASTRO LOPES, matrícula nº 31.249-5, Técnico de Administração Pública, e ELIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 33.312-3, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro e Secretariado pela última, elaborar o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais sob a guarda desta Administração Regional.

A comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório até o dia 31 de janeiro de 1.995, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 54, do Decreto nº 10.949, de 09.12.87.

VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE aos servidores: LUZIA APARECIDA ALVES AZEVEDO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.992-9; ODMAR JÚLIO MARIA PINTO DE MORAES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.415-9; do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e MARLY MORATO RODOPIANO DE OLIVEIRA, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula nº 42.275-4, lotados na Administração Regional de Sobradinho.

Para fazer jus à concessão, caberá aos servidores beneficiados observarem e cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.447/91, apresentando mensalmente a chefia imediata, os relatórios dos serviços externos realizados.

CESSAR O PAGAMENTO DE Indenização de Transporte da Servidora DEUSÍLIA PEREIRA RAMOS, Fiscal de Concessões e Permissões matrícula nº 07.752-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria a partir de 09.09.94.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21.03.80.

RESOLVE:

DESIGNAR HUMBERTO ADELINO DA SILVA, matrícula nº 27.416-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ALFREDO MACHADO FILHO, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-08, da Divisão de Administração Geral, desta Administração Regional, por motivo de férias do titular, no período de 02 a 31.01.95.

LAURO SEABRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21.03.80, e nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LUIZ ABEL CÂNDIDO BATISTA, matrícula nº 34.282-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Posto de Atendimento, Adicional de Periculosidade.

LAURO SEABRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17.09.91.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.628-8 e DÔNIZETE BATISTA DOS PASSOS, matrícula nº 42.732-2, Técnico de Administração Pública, Área Desenvolvimento Urbano — Especialidade I, Indenização de Transporte, previsto no Decreto acima mencionado.

LAURO SEABRA GUIMARÃES

RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSSANA TEMPONI GONÇALVES, matrícula nº 31.034-4, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças Símbolo

DFG-05, para substituir o Diretor da Divisão de Administração Geral-DAG, no período de 05.12 a 24.12.94, em razão do titular encontrar-se de férias neste período.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 7º Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, Fiscal de Obras, matr. nº 43.686-0, a partir de 23.11.94. Para fazer jus a concessão do referido benefício, ao servidor beneficiado, caberá observar o constante no Decreto supracitado, apresentando mensalmente os relatórios dos serviços externos realizados.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o artigo 9º, Decreto 13.447 de 17.09.91,

R E S O L V E:

CANCELAR as Indenizações de Transportes dos servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de dezembro de 1994:

MATRÍCULA	NOME
18.906-5	GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
24.679-4	ELIAS SANTOS MONTEIRO
28.600-1	JOSÉ NIVARDO VALENTE DE C. ROSA
30.733-5	JOSÉ MOURA DE SOUZA FILHO
30.906-0	EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA
31.113-8	GERALDO VITOR DIAS
31.117-0	JANILDO NUNES DA MOTA
31.198-7	NELSON DE ARAÚJO
32.981-9	ANA CARLA CAVALCANTE
33.280-1	JOSEMI DE LACERDA SANTOS
33.605-x	ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA
34.293-9	ADEVAIR MOREIRA SOARES
34.559-8	MARIA DO SOCORRO F. DO CARMO
34.603-9	DORALICE ALVES R. DE ARAÚJO
34.959-3	MARIA DA S. DOS SANTOS TEIXEIRA
34.960-7	JOSÉ BENEDITO DE LIMA OLIVEIRA
35.101-6	AGWAGNER DUTRA ALARCÃO
35.322-1	JOSÉ GILDO BEZERRA
37.327-3	DANILO SIVIERI BUENO
37.980-8	THIAGO MEIRELLES PATTI
38.773-8	JOSÉ MARCOS SAAB MANDETA
38.869-6	TERESINHA DE JESUS QUEIROZ
40.046-7	WELLERSON GONTIJO V. JÚNIOR
40.317-2	DEAGMAR MOREIRA DOS SANTOS
40.336-9	DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
40.344-X	VICENTE CÉSAR FERREIRA JÚNIOR
40.394-6	MAURÍCIO DE A. DA CONCEIÇÃO
40.398-9	ANTENOR LOURENÇO PEREIRA
40.408-X	GIOVANA SANTOS DA SILVA
40.494-2	MOACIR RUTHES
41.242-2	JOÃO VALE DA SILVA NETO
40.355-5	QUINTINO ELLERY G. MONTEIRO

RONAN BATISTA DE SOUSA

PARANOÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA - VII, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 16.04.94 à 15.10.94.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - Presidente; NERCI CORREIA DA SILVA - Membro; NILTON DE CASTRO LOPES - Membro; ELIANA APARECIDA DA SILVA - Membro.

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL - PERÍODO DE 16.04.94 à 15.10.94

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	RESULTADO	
		GRAU	CONCEITO
NERCI CORREIA DA SILVA	35.239-X	5,0	EXCELENTE
IRIS COELHO SALGADO	33.115-5	5,0	EXCELENTE
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	23.305-6	5,0	EXCELENTE
NILTON DE CASTRO LOPES	31.249-5	5,0	EXCELENTE
MÁRCIO ROBERTO CIRINO PAIVA	25.124-0	5,0	EXCELENTE
ELIANA APARECIDA DA SILVA	33.312-3	5,0	EXCELENTE
ELIAS RODRIGUES DA SILVA	31.262-2	5,0	EXCELENTE
DOMINGOS CARNEIRO DE ALMEIDA	35.480-5	5,0	EXCELENTE
ANTÔNIO CÂNDIDO PORTELA	39.779-2	*	*
PAULO DE TARSO COELHO VIANA	39.242-1	*	*
FRANCISCO LEANDRO CAETANO	39.074-1	*	*
FRANCISCO SALES LOPES	38.988-9	*	*
ERMINEGENIO RODRIGUES DE LACERDA	39.130-1	*	*
CLEBER MARTINS PAYÃO	39.618-4	*	*
EUNICE NUNES DE AZEVEDO	38.620-0	*	*
ROSANGELA DAVI DE CARVALHO	38.760-6	*	*
TEREZINHA SOARES LUSTOSA	38.823-8	*	*
BRAULITA DIAS GALO	38.793-2	*	*
BRUNA MARIA PERES PINHEIRO	41.188-4	*	*
GUTENBERG TOSATTE GOMES	41.080-2	*	*
JACIRA DE ALENCAR ROCHA	41.201-5	*	*
CLEBER COSTA PEREIRA	40.843-3	*	*
MARINA MIDOLI NAGANO DOS SANTOS	40.608-2	*	*
FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO	41.185-X	*	*
RODRIGO PÁDUA RODRIGUES CHAVES	41.090-X	*	*
ROMMEL LÍVIO CASTELO BRANCO LEAL	40.734-8	*	*
REGINA CÉLIA DE SOUZA MELO	47.067-6	*	*
VALÉRIA MARIA FIALHO DE SOUSA	43.088-9	*	*

PROBATÓRIO *

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ - RA - VII, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 1º do decreto de 15.193, de 05 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 16 de abril a 15 de julho de 1993.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA-Presidente, NERCI CORREIA DA SILVA-MEMBRO, ELIANA APARECIDA DA SILVA-MEMBRO, NILTON DE CASTRO LOPES-MEMBRO.

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL - PERÍODO DE 16.04.93 a 15.07.93.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	RESULTADO	
		GRAU	CONCEITO
ALYSSON SAÚDE OTTONI	25.277-8	5,00	EXCELENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ - RA - VII, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 1º do decreto de 15.193, de 05 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 16 de julho a 15 de outubro de 1993.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA-Presidente, NERCI CORREIA DA SILVA-Membro, ELIANA APARECIDA DA SILVA-Membro, NILTON DE CASTRO LOPES-Membro.

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL - PERÍODO DE 16-07-93 à 15.10.93.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	RESULTADO	
		GRAU	CONCEITO
ALYSSON SAÚDE OTTONI	25.277-8	5,00	EXCELENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ - RA - VII, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 1º do decreto de 15.193, de 05 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 16 de outubro de 1993 a 15 de abril de 1994.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA- Presidente, NERCI CORREIA DA SILVA- MEMBRO, NILTON DE CASTRO LOPES- MEMBRO, ELIANA APARECIDA DA SILVA- MEMBRO.

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL - PERÍODO DE 16-10-93 à 15.04.94.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	RESULTADO	
		GRAU	CONCEITO
ALYSSON SAÚDE OTTONI	25.277-8	5,00	EXCELENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160/SEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

ALTERA OS ÍTENS 6 E 7 DA PORTARIA Nº 114/SEA, DE 18 DE AGOSTO DE 1994

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 747, de 02 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

1 - Os itens 6 e 7 da Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"6 - É incompatível a percepção cumulativa da vantagem incorporada nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.732, de 1979, com a prevista no § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 1990, ressalvado o direito de opção.

7 - Os servidores efetivos dos quadros de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, cedidos para exercício em órgão ou entidades dos Poderes do Distrito Federal, farão jus à incorporação de quintos de que trata esta Portaria, decorrente do exercício de cargo ou função em comissão".

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Substituta

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 10., item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1.993, em cumprimento à Decisão nº 3.042/93 do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 11/12/91, PUBLICADA NO DODF nº 247, de 13/12/91, que retificou os proventos da aposentadoria de MARIA CARVALHO GALHENO, matrícula nº 07.005-5, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 060.001.289/90.

2. RETIFICAR a Portaria de 30/10/91, publicada no DODF, nº 218, de 04/11/91, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA CARVALHO GALHENO, matrícula nº 07.005-5, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la aposentada na Classe Especial, Padrão II, bem como corrigir o número da matrícula para 07.005-X, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.001.289/90.



RETIFICAR a Portaria de 11/07/90, publicada no DODF no. 132, de 12/07/90, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSE BEZERRA DE CARVALHO, matrícula no. 12.654-3, Técnico de Administração Pública, 3a. Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 01/05/89, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.015.866/87.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 29/09/93, publicada no DODF no. 198, de 30/09/93, que retificou a Portaria de 19/10/90, publicada no DODF no. 204, de 23/10/90, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de RENATO MAURER TYRKA, matrícula no. 04.341-9, Professor Nível 03, Classe Unica, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.006.324/90.

RETIFICAR a Portaria de 26/12/91, publicada no DODF no. 206, de 28/12/91, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA PASSOS DO NASCIMENTO, matrícula no. 07.099-8, Professor Nível 03, Classe Unica, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la aposentada no Padrão XXV, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.010.382/89.

RETIFICAR a Portaria de 07/12/90, publicada no DODF no. 239, de 10/12/90, que concedeu aposentadoria a JOAQUIM DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula no. 10.414-0, Assistente, 1a. Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo aposentado no Cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, bem como corrigir o nome para JOAQUIM OLIVEIRA SANTANA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo no. 020.001.216/90.

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 18/09/92, publicada no DODF no. 193, de 22/09/92, que reviu os proventos da aposentadoria de JONAS VARGAS DE ARAUJO, matrícula no. 11.052-3, Técnico de Administração Pública, 1a. Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. processo no. 030.007.099/81.

2. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 05/11/92, publicada no DODF no. 226, de 06/11/92, que retificou a Portaria de 18/09/92, publicada no DODF no. 193, de 22/09/92, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de JONAS VARGAS DE ARAUJO, matrícula no. 11.052-3, Fiscal de Obras, 1a. Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.007.099/81.

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 20/09/90, publicada no DODF no. 188, de 27/09/90, que reviu os proventos da aposentadoria de NAIR PEREIRA LIMA, matrícula no. 03.415-0, Especialista de Educação, Classe Unica, Padrão XVIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Processo no. 030.002.172/90.

2. RETIFICAR a Portaria de 14/03/90, publicada no DODF no. 35, de 22/03/90, que reviu os proventos da aposentadoria de NAIR PEREIRA LIMA, matrícula no. 03.415-0, Especialista de Educação, Classe Unica Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la aposentada no Padrão XXV, bem como excluir as vantagens previstas no artigo 184, item I, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.002.172/90.

3. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 08/02/91, publicada no DODF no. 30, de 14/02/91, que retificou a Portaria de 20/09/90, publicada no DODF no. 188, de 27/09/90, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de NAIR PEREIRA LIMA, matrícula no. 03.415-0, Especialista de Educação, Classe Unica, Padrão XVIII, do Quadro de pessoal do Distrito Federal. Processo no. 030.002.172/90.

RETIFICAR a Portaria de 20/09/90, publicada no DODF no. 184, de 21/09/90, que reviu os proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA MARQUES DE REZENDE, matrícula no. 13.239-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial. Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo com o nome de JOÃO BATISTA MARQUES DE REZENDE, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 003.891/83.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 29/09/93, publicada no DODF no. 198, de 30/09/93, que retificou a Portaria de 07/03/91, publicada no DODF no. 48, de 12/03/91, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de JOSE ESTEVÃO GONÇALVES, matrícula no. 04.058-4, Professor Nível 03, Classe Unica, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo no. 012.278/81.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 29/09/93, publicada no DODF no. 198, de 30/09/93, o ato que retificou os proventos da aposentadoria de CLEDINALVA FERNANDES SILVEIRA, matrícula no. 04.774-0, Professor Nível 01, Classe Unica, Padrão XXV, do Quadro de pessoal do Distrito Federal. processo no. 030.005.821/90.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 29/09/93, publicada no DODF no. 198, de 30/09/93, que retificou a Portaria de 08/11/90, publicada no DODF no. 218, de 12/11/90, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de MARCELO HOMEM DE FÁRIA, matrícula no. 04.163-7, Professor Nível 03, Classe Unica, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. processo no. 012.560/81.

RETIFICAR a Portaria de 06/03/90, publicada no DODF no. 46, de 08/03/90, que reviu os proventos da aposentadoria de MYRTO PFEILSTICHER GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula no.

03.404-5, Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS.718. C, referência NS-21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la no Padrão XXV, ficando ratificados os demais termos. Processo no. 030.005.606/86.

REVER os proventos da aposentadoria de SILAS PEIXOTO RODRIGUES, matrícula no. 02.307-8, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 09/05/90, publicada no DODF no. 88, de 10/05/90, para considerar com base no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei no. 13, de 30/12/88, alterada pela Lei no. 99, de 30/05/89, com as vantagens do artigo 20, parágrafo 1º e 3º, da Lei no. 6.732, de 04/12/79, alterada pelos Decretos-Leis nos. 1.746, de 27/12/79, e 2.153 de 24/07/84, e pela Lei no. 62, de 12/12/89, a contar de 03/02/93. Processo no. 030.003.418/89.

REVER os proventos da aposentadoria de DAISES JARDIM PINHEIRO, matrícula no. 04.801-1, professor nível 03, Classe Unica, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 20/11/87, publicada no DODF no. 219, de 20/11/87, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 20, parágrafo 1º, da Lei no. 6.732, de 04/12/79, alterada pelos Decretos-Leis nos. 1.746, de 27/12/79, e 2.153, de 24/07/84, e pela Lei no. 62, de 12/12/89, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 184, item II, da Lei no. 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei no. 6.701, de 24/10/79, a contar de 30/08/94. Processo no. 030.009.377/94.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Substituta

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal-CPP,

R E S O L V E:

Nomear ALDA SILVA VIVACQUA, classificada em 359º lugar, no concurso público a que se refere o Edital nº 166/94 - IDR, publicado no DODF de 24/10/94 e Aviso 026/94-SEA, publicado no DODF 31/10/94, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Especialidade I, (Agente de Portaria), da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na vaga de Elias de Santana Primo, matrícula nº 13.439-2, em decorrência de sua aposentadoria.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária - Substituta

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, do Conselho de Política de Pessoal - CPP,

R E S O L V E:

Nomear SHIRLEYMAR MEDEIROS DE ARAÚJO, classificada em 314º lugar, no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 159/91 - IDR, publicado no DODF de 26/08/91, Edital nº 166/94 - IDR, publicado no DODF de 24/10/94 e Aviso 026/94, SEA publicado no DODF de 31/10/94, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Agente de Portaria), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na vaga de Vicente R. da Silva, matrícula nº 02.284-3, em decorrência de sua aposentadoria.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

PORTARIA Nº 161, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768 de 09 de junho de 1993, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME : MÁRIO RODRIGUES MATRÍCULA : 80.295-7 CARGO : AUX. DE ADM. PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : I QUADRO : DE PESSOAL DO SLU PROCESSO : 094.000.938/94	Artigos 186, item III, alínea "d" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e parágrafo 1º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : ANTÔNIO ANES DA SILVA MATRÍCULA : 02.398-1 CARGO : FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES CLASSE : 1ª PADRÃO : II QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.008.978/94	Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e parágrafo 1º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : JOSÉ DE BRITO MATRÍCULA : 18.424-0 CARGO : TÊC. DE ADM. PÚBLICA CLASSE : 1ª PADRÃO : IV QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 137.001.285/94	Artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e parágrafo 1º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : MARIA BEATRIZ NOGUEIRA MATRÍCULA : 18.410-7 CARGO : ANAL. DE ADM. PÚBLICA CLASSE : 1ª PADRÃO : V QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.011.017/94	Artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : OTACÍLIO BASTOS DOS SANTOS MATRÍCULA : 12.280-2 CARGO : TÊC. DE ADM. PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.012.928/94	Artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 2º, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 8.732 de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 11.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 162, de 12 de dezembro de 1989.
NOME : PAULO DE PAIVA FONSECA MATRÍCULA : 40.709-7 CARGO : FISCAL DE OBRAS CLASSE : 3ª PADRÃO : I QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.011.300/94	Artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 2º, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 8.732 de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 11.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 162, de 12 de dezembro de 1989.
NOME : GERALDO ROBERTO ORLANDI MATRÍCULA : 08.021-7 CARGO : INSPECTOR DE OBRAS CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.011.718/94	Artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do Cargo em Comissão Código ICNE, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 193, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, o que consta do artigo 15, parágrafo único, do Decreto nº 14.848, de 23 de março de 1993,

RESOLVE:

Homologar o resultado final da avaliação no estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.848, de 23 de março de 1993:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT
33.005-1	MARIA HELENA BORGES	IAxAPI	18,59 EX	123/03/93	123/09/94
II - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
38.084-9	LUIZALICE B.G. LABARRERE	IAxAPI	18,33 EX	103/05/93	103/11/94
38.088-5	FERNANDO ANTÔNIO LIMA	IAxAPI	18,48 EX	111/05/93	111/11/94
38.090-3	RAIMUNDA DIAS QUIRINO	IAxAPI	18,33 EX	111/05/93	111/11/94
III - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
30.648-0	IMA JOSÉ FERREIRA VIEGA	ITAP	17 EX	118/11/92	118/05/94
30.677-0	ZAMBIDAS FERREIRA SILVA	ITAP	17 EX	118/12/92	118/06/94
31.307-8	MARIA A. C. M. LUSTOSA	ITAP	18,6 EX	118/11/92	118/05/94
34.865-1	ANGELICE LINS NÓBREGA	IAxAPI	18,6 EX	122/10/91	122/10/93
35.240-3	HELANIAS L. RODRIGUES	ITAP	17 EX	119/12/91	119/06/93
35.254-3	JOACI NASCIMENTO SILVA	ITAP	18,6 EX	123/12/91	123/09/93
35.309-4	JOSUÉ SOUZA BRASILEIRO	ITAP	17 EX	106/01/92	106/10/93
35.431-7	JOSÉ ALDENIR P. JUNIOR	ITAP	18,6 EX	117/01/92	117/12/93
36.791-5	LÚCIA M. FARIAS TIMBÓ	IFT	18,2 EX	123/09/92	123/03/94
37.418-0	JOSÉ MARIA RICARDO	ITAP	17 EX	130/12/92	130/03/94
37.450-4	SÉLIO TEODORO DE SOUZA	ITAP	15,8 EX	108/01/93	108/07/94
37.451-2	IANA PAULA MACIEL	ITAP	15,8 EX	108/01/93	108/07/94
37.458-8	GICELMA W. LIMA	ITAP	18,93 EX	111/01/93	111/07/94
37.548-2	ADRIANA D. GONÇALVES	ITAP	18,2 EX	126/01/93	126/07/94
IV - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEARÁ - RA-IX					
30.625-8	ROSÂNGELA A. GONÇALVES	ITAP	18,7 EX	118/12/92	118/06/94
V - SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU					
81.736-8	CONSTÂNCIO V. NETO	ITAP	7 EX	10/02/93	10/08/94

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 00030.013388/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora DINALVA MARIA GUIMARÃES, matrícula nº 6.833-0, Professor Nível 1, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1994.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária - Substituta

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.011.970/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SAULO ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 37.848-8, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 12 de abril de 1994.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária de Administração
Substituta

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, e ainda o estabelecido no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, Gratificação por Encargo de Gabinete a **FERNANDA BRAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 69.707-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, como Assistente de Gabinete.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Substituta

PORTARIA Nº 143 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Inquérito Administrativo com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 020.003.091/93.

2 - Designar as servidoras **ELZA HELENA SOARES**, Procuradora do Distrito Federal, matrícula nº 38.811-4, **CARMEM LÚCIA NASCIMENTO E SILVA**, Assessora da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos da SEA, matrícula nº 19.922-2 e **SANDRA DA SILVA CARDOSO**, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 22.108-2, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito acima citada.

3 - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL DODF Nº 229, Pág. 27 DE 30/11/94)

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993,

RESOLVE:

Nomear **MARIA GORETH G. NOBREGA**, classificada em 295º lugar, no concurso público a que se refere o Edital nº 154 - IDR, publicado no DODF de 29.09.94, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Especialidade I, (Agente de Portaria), do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília, em vaga originária.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Substituta

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL NO DODF Nº 228, PÁG. 027 DE 29/11/94 E NO DODF Nº 230, PÁG. 29 DE 01/12/94).

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, Inciso I, aprovado pelo Decreto No. 15.057, de 24 de setembro de 1993.

RESOLVE:

1 - Averbear o tempo de serviço prestado pelos funcionários abaixo indicados:

PROC: 03001201794 ; NOME: JOSE SEVERINO DUARTE
MATRICULA: 00021458 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 57 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
NOVACAP NO PERIODO DE 15/07/57 A 09/09/57 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001186794 ; NOME: JOAO RUFINO DE SOUSA
MATRICULA: 00083771 ; CARGO: PROFESSOR NIVEL III 20 HORAS ;
AVERBA 1.255 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 19/08/59 A 24/01/63 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03001186794 ; NOME: JOAO RUFINO DE SOUSA
MATRICULA: 00083771 ; CARGO: PROFESSOR NIVEL III 20 HORAS ;
AVERBA 609 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/03/63 A 29/10/64 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03001186794 ; NOME: JOAO RUFINO DE SOUSA
MATRICULA: 00083771 ; CARGO: PROFESSOR NIVEL III 20 HORAS ;
AVERBA 302 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 09/10/74 A 06/08/75 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03001186794 ; NOME: JOAO RUFINO DE SOUSA
MATRICULA: 00083771 ; CARGO: PROFESSOR NIVEL III 20 HORAS ;
AVERBA 60 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/11/75 A 30/12/75 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03001186794 ; NOME: JOAO RUFINO DE SOUSA
MATRICULA: 00083771 ; CARGO: PROFESSOR NIVEL III 20 HORAS ;
AVERBA 130 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 05/01/76 A 13/05/76 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03000150294 ; NOME: LUIZ AUGUSTO DE CERQUEIRA
MATRICULA: 00138274 ; CARGO: FISCAL DE CONCESS. E PERMISSO ;
AVERBA 2.144 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 18/02/43 A 31/12/48 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03000748294 ; NOME: SERGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 00154865 ; CARGO: TEC.FINANÇAS CONTROLE ;
AVERBA 2.923 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/01/50 A 01/01/58 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03000919394 ; NOME: PAULO ROBERTO G DE CASTRO
MATRICULA: 00184624 ; CARGO: ANALISTA DE FINAN.CONT ;
AVERBA 1.393 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 03/02/71 A 26/11/74 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03000491994 ; NOME: JOSE DE RIBAMAR P RIBEIRO
MATRICULA: 00185256 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 365 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO EST.MARANH NO PERIODO DE 01/08/74 A 31/07/75 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001082694 ; NOME: PAULO ROBERTO L FIGUEIREDO
MATRICULA: 00189057 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 775 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO INTERIOR NO PERIODO DE 18/10/74 A 30/11/76 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001082694 ; NOME: PAULO ROBERTO L FIGUEIREDO
MATRICULA: 00189057 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.633 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 29/04/70 A 17/10/74 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001082694 ; NOME: PAULO ROBERTO L FIGUEIREDO
MATRICULA: 00189057 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 63 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/01/69 A 05/03/69 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03001082694 ; NOME: PAULO ROBERTO L FIGUEIREDO
MATRICULA: 00189057 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 22 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 17/07/69 A 07/08/69 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 04001127194 ; NOME: APARECIDA CORREIA DALMEIDA
MATRICULA: 00193992 ; CARGO: TEC.FINANÇAS CONTROLE ;
AVERBA 479 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
NOVACAP NO PERIODO DE 21/12/76 A 13/04/78 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 13200183894 ; NOME: NIVALDO DA SILVA
MATRICULA: 00214590 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 47 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 29/03/76 A 14/05/76 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 13200183894 ; NOME: NIVALDO DA SILVA
MATRICULA: 00214590 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 14 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 07/02/77 A 20/02/77 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200183894 ; NOME: NIVALDO DA SILVA

MATRICULA: 00214590 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 67 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/06/79 A 06/08/79 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200183894 ; NOME: NIVALDO DA SILVA
MATRICULA: 00214590 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 60 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 08/10/79 A 06/12/79 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200183894 ; NOME: NIVALDO DA SILVA
MATRICULA: 00214590 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 80 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 11/12/79 A 28/02/80 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800134094 ; NOME: JULIA BRANDAO DE SANTANNA
MATRICULA: 00224014 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.246 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/02/78 A 30/06/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 04001057494 ; NOME: MARCOS UBIRAJARA QUEIROZ LESSA
MATRICULA: 00227684 ; CARGO: ANALISTA DE FINAN.CONT ;
AVERBA 48 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 18/10/79 A 04/12/79 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 04001057494 ; NOME: MARCOS UBIRAJARA QUEIROZ LESSA
MATRICULA: 00227684 ; CARGO: ANALISTA DE FINAN.CONT ;
AVERBA 583 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/04/80 A 04/11/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200170094 ; NOME: ALTAMIRO CARVALHO MOURA
MATRICULA: 00231584 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 243 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/08/73 A 31/03/74 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200170094 ; NOME: ALTAMIRO CARVALHO MOURA
MATRICULA: 00231584 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 180 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/01/75 A 30/06/75 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200170094 ; NOME: ALTAMIRO CARVALHO MOURA
MATRICULA: 00231584 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 848 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 05/11/75 A 01/03/78 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200170094 ; NOME: ALTAMIRO CARVALHO MOURA
MATRICULA: 00231584 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 878 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 05/04/78 A 29/08/80 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200170094 ; NOME: ALTAMIRO CARVALHO MOURA
MATRICULA: 00231584 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 454 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 05/11/80 A 01/02/82 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001196594 ; NOME: DAISY ALVES E ALVES
MATRICULA: 0023379X ; CARGO: ANALISTA DE ADM PUBLICA CS I ;
AVERBA 427 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/07/81 A 31/08/82 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200167994 ; NOME: MARIA DE LOURDES F DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0024953X ; CARGO: FISCAL DE OBRAS ;
AVERBA 1.856 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/06/74 A 30/06/79 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200167994 ; NOME: MARIA DE LOURDES F DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0024953X ; CARGO: FISCAL DE OBRAS ;
AVERBA 1.399 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/09/79 A 30/06/83 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001006794 ; NOME: MARIA AURIDEIA BRAGA DA SILVA
MATRICULA: 0025407X ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 550 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDER NO PERIODO DE 16/02/
79 A 18/08/80 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 65 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/01/78 A 07/03/78 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 19 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 25/01/80 A 12/02/80 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 132 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/06/80 A 10/10/80 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 325 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 14/10/80 A 03/09/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 133 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)

INSS NO PERIODO DE 01/12/81 A 12/04/82 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 223 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 14/04/82 A 22/11/82 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 40 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/02/83 A 12/03/83 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 146 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 21/11/83 A 14/04/84 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001093994 ; NOME: LUCI PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 00261459 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 472 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/05/84 A 15/08/85 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001105394 ; NOME: AMAURI AQUINO E SILVA
MATRICULA: 00266043 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 258 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 10/08/68 A 24/04/69 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001105394 ; NOME: AMAURI AQUINO E SILVA
MATRICULA: 00266043 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 160 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 17/06/69 A 23/11/69 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001105394 ; NOME: AMAURI AQUINO E SILVA
MATRICULA: 00266043 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 205 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 14/09/70 A 06/04/71 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001105394 ; NOME: AMAURI AQUINO E SILVA
MATRICULA: 00266043 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 496 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 08/05/72 A 15/09/73 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001105394 ; NOME: AMAURI AQUINO E SILVA
MATRICULA: 00266043 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 962 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/10/73 A 20/05/76 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001105394 ; NOME: AMAURI AQUINO E SILVA
MATRICULA: 00266043 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 365 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/08/76 A 01/08/77 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13500050294 ; NOME: VALQUIRIA JURACI DE M ALVIM
MATRICULA: 00277258 ; CARGO: FISCAL DE OBRAS ;
AVERBA 1.157 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 15/06/84
A 15/08/87 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001092094 ; NOME: CELIA HIROKO N DE OLIVEIRA
MATRICULA: 00301108 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 417 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
CAMARA DOS DEPUTADOS NO PERIODO DE 25/03/77 A 15/05/78 CONT
ADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001092094 ; NOME: CELIA HIROKO N DE OLIVEIRA
MATRICULA: 00301108 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 986 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL NO PERIODO DE 01/05/86 A 10/
01/89 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001021294 ; NOME: ZELIA APARECIDA DE S MENDES
MATRICULA: 00305405 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 1.844 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/05/76 A 18/05/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001021294 ; NOME: ZELIA APARECIDA DE S MENDES
MATRICULA: 00305405 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 105 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 16/01/89 A 30/04/89 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001021294 ; NOME: ZELIA APARECIDA DE S MENDES
MATRICULA: 00305405 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 59 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/05/89 A 29/06/89 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13200116494 ; NOME: DJALMA VIANA DAS NEVES
MATRICULA: 0030848X ; CARGO: TEC.ORCAMENTO ;
AVERBA 358 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 09/11/83 A 31/10/
84 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001181894 ; NOME: JOAO Z. TORRES CUOCO
MATRICULA: 0030963X ; CARGO: TEC.FINANCAS CONTROLE ;
AVERBA 222 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERA NO PERIODO DE 24/04/
68 A 01/12/68 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001039194 ; NOME: RAIMUNDA XAVIER GOMES
MATRICULA: 00320099 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 198 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 21/05/76 A 04/12/76 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001039194 ; NOME: RAIMUNDA XAVIER GOMES
MATRICULA: 00320099 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.459 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 06/02/79 A 03/02/83 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001039194 ; NOME: RAIMUNDA XAVIER GOMES
MATRICULA: 00320099 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 124 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 07/06/83 A 08/10/83 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001039194 ; NOME: RAIMUNDA XAVIER GOMES
MATRICULA: 00320099 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 652 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 17/10/83 A 29/07/85 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001039194 ; NOME: RAIMUNDA XAVIER GOMES
MATRICULA: 00320099 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.574 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/11/85 A 21/02/90 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001056494 ; NOME: MARGARIDA CAITANO DE ALMEIDA
MATRICULA: 00320102 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 214 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 30/09/75 A 30/04/76 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001056494 ; NOME: MARGARIDA CAITANO DE ALMEIDA
MATRICULA: 00320102 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.308 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 08/08/86 A 07/03/90 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 04001162894 ; NOME: KATIA CAMPELO PIRES DE CASTRO
MATRICULA: 00323365 ; CARGO: FISCAL TRIBUTARIO ;
AVERBA 12 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 06/11/85 A 17/11/85 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 04001162894 ; NOME: KATIA CAMPELO PIRES DE CASTRO
MATRICULA: 00323365 ; CARGO: FISCAL TRIBUTARIO ;
AVERBA 770 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 08/04/86 A 16/05/88 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 04001162894 ; NOME: KATIA CAMPELO PIRES DE CASTRO
MATRICULA: 00323365 ; CARGO: FISCAL TRIBUTARIO ;
AVERBA 334 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/07/88 A 30/05/89 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 04001162894 ; NOME: KATIA CAMPELO PIRES DE CASTRO
MATRICULA: 00323365 ; CARGO: FISCAL TRIBUTARIO ;
AVERBA 395 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/06/89 A 30/06/90 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 14100302394 ; NOME: PEDRO ALVES DE FREITAS
MATRICULA: 00327352 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.992 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA NO PERIODO DE 03/03/67 A
14/08/72 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 14100302394 ; NOME: PEDRO ALVES DE FREITAS
MATRICULA: 00327352 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 877 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 12/12/72 A 07/05/75 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 14100302394 ; NOME: PEDRO ALVES DE FREITAS
MATRICULA: 00327352 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 89 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 08/07/75 A 04/10/75 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 04001049994 ; NOME: MARIA CLARA RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 00336181 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 323 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICA NO PERIODO DE 04/06/
80 A 22/04/81 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 04001049994 ; NOME: MARIA CLARA RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 00336181 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 708 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA FAZENDA NO PERIODO DE 23/04/81 A 31/03/83 CON
TADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 04001049994 ; NOME: MARIA CLARA RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 00336181 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 822 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO JOAO PINHEIRO NO PERIODO DE 01/04/83 A 30/06/85 CO
NTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 04001049994 ; NOME: MARIA CLARA RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 00336181 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 2.089 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL NO PERIODO DE 01/07/85 A 20/
03/91 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001427191 ; NOME: JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 00346098 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 479 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INCRÁ NO PERIODO DE 26/03/82 A 17/07/83 CONTADOS PARA ADICI
ONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001427191 ; NOME: JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 00346098 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 1.218 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSSA NO PERIODO DE 01/10/76 A 31/01/80 CONTADOS PARA APOSE
NTADORIA.

PROC: 03001427191 ; NOME: JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 00346098 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 516 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/03/80 A 29/07/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001427191 ; NOME: JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 00346098 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 713 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 19/07/83 A 30/06/85 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001427191 ; NOME: JOSE ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 00346098 ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 2.088 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 05/11/85 A 24/07/91 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 06000281694 ; NOME: DALMO DE LIMA
MATRICULA: 00350826 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 167 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 05/01/89 A 20/06/89 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 06000281694 ; NOME: DALMO DE LIMA
MATRICULA: 00350826 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 886 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/07/89 A 03/12/91 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13700130794 ; NOME: GEOVA JAMES PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 00353175 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 669 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDER NO PERIODO DE 11/06/
79 A 09/04/81 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000282494 ; NOME: RODRIGO STUDART CORREA
MATRICULA: 00376957 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE 1/2 ;
AVERBA 411 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 10/09/84 A 25/10/85 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 06000282494 ; NOME: RODRIGO STUDART CORREA
MATRICULA: 00376957 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE 1/2 ;
AVERBA 194 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 20/08/87 A 29/02/88 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 701 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA/SLU NO PERIODO DE 18/10/
72 A 18/09/74 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 449 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 21/06/65 A 12/09/66 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 191 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 24/10/66 A 02/05/67 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 29 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/01/68 A 30/01/68 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 78 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 26/07/68 A 11/10/68 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS
AVERBA 137 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 04/01/69 A 20/05/69 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS
AVERBA 77 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 15/07/69 A 29/09/69 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13800111094 ; NOME: JOSE GENEROSO FERREIRA
MATRICULA: 00377287 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS
AVERBA 942 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/02/70 A 31/08/72 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 80114394138 ; NOME: JOSE MARIA BORGES FILHO
MATRICULA: 00377627 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS
AVERBA 2.191 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 07/01/71 A 05/01/77 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 80114394138 ; NOME: JOSE MARIA BORGES FILHO
MATRICULA: 00377627 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS
AVERBA 700 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 25/03/77 A 22/02/79 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 80114394138 ; NOME: JOSE MARIA BORGES FILHO
MATRICULA: 00377627 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS
AVERBA 871 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/06/79 A 18/10/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001291794 ; NOME: CLAUDIA PEREZ NOBRE MOURAO
MATRICULA: 00384801 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.887 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)

FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL/FSS/DF NO PERIODO DE 10/11/80 A
09/01/86 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001063894 ; NOME: MARIA LUCIA SOUSA AMORIM
MATRICULA: 00386022 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 513 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 16/08/82 A 10/01/84 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001063894 ; NOME: MARIA LUCIA SOUSA AMORIM
MATRICULA: 00386022 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 174 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/10/84 A 23/03/85 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001063894 ; NOME: MARIA LUCIA SOUSA AMORIM
MATRICULA: 00386022 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 889 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/05/86 A 05/10/88 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001063894 ; NOME: MARIA LUCIA SOUSA AMORIM
MATRICULA: 00386022 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 883 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/03/89 A 31/07/91 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001038094 ; NOME: LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA
MATRICULA: 00386510 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 213 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/10/75 A 30/04/76 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001038094 ; NOME: LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA
MATRICULA: 00386510 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 252 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/09/76 A 10/05/77 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001038094 ; NOME: LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA
MATRICULA: 00386510 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 337 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 28/09/82 A 30/08/83 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001038094 ; NOME: LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA
MATRICULA: 00386510 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 336 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 02/05/91 A 01/04/92 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001063894 ; NOME: LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA
MATRICULA: 00386510 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 258 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/12/73 A 15/08/74 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001289394 ; NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
MATRICULA: 00387428 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 488 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL/FSS/DF NO PERIODO DE 04/04/77 A
04/08/78 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001289394 ; NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
MATRICULA: 00387428 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 92 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/05/81 A 31/07/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001289394 ; NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
MATRICULA: 00387428 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.053 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 03/08/81 A 20/06/84 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001289394 ; NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
MATRICULA: 00387428 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.223 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 25/09/84 A 30/01/88 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 19000054294 ; NOME: OSVALDINA ALVES TORRES
MATRICULA: 0038786X ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.787 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA NO PERIODO DE 10/01/74 A
01/12/78 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001024994 ; NOME: NELITA DE SOUSA
MATRICULA: 00388009 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.226 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/06/89 A 08/10/92 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001284694 ; NOME: MAURO DA SILVA LIMA
MATRICULA: 00388041 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 707 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/06/79 A 07/05/81 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001284694 ; NOME: MAURO DA SILVA LIMA
MATRICULA: 00388041 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 419 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/01/83 A 23/02/84 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001284694 ; NOME: MAURO DA SILVA LIMA
MATRICULA: 00388041 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 718 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 27/02/84 A 13/02/86 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 03001284694 ; NOME: MAURO DA SILVA LIMA
MATRICULA: 00388041 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.754 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 14/10/88 A 02/08/93 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13500053694 ; NOME: SILAS RAUL MISAEL DA SILVA
MATRICULA: 00393428 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 1.765 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/10/83 A 30/07/88 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 13500053694 ; NOME: SILAS RAUL MISAEL DA SILVA
MATRICULA: 00393428 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 1.751 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/12/88 A 16/09/93 CONTADOS PARA APOSEN
TADORIA.

PROC: 14100039294 ; NOME: SEBASTIAO DAS DORES DE DEUS
MATRICULA: 00393606 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 236 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO EXERCITO NO PERIODO DE 24/04/80 A 15/12/80 CO
NTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 14100039294 ; NOME: SEBASTIAO DAS DORES DE DEUS
MATRICULA: 00393606 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 3.092 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS NO PERIODO DE 15/07/83 A
31/12/91 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 14100039294 ; NOME: SEBASTIAO DAS DORES DE DEUS
MATRICULA: 00393606 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 630 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS NO PERIODO DE 01/01/92 A
21/09/93 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 13800055094 ; NOME: MANOEL SOARES ANDRADE
MATRICULA: 00398195 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 354 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO EXERCITO NO PERIODO DE 15/01/68 A 02/01/69 CO
NTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13800055094 ; NOME: MANOEL SOARES ANDRADE
MATRICULA: 00398195 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG II ;
AVERBA 2.331 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 15/04/69
A 01/09/75 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 14100324294 ; NOME: PERICLES SANTANNA BAPTISTA
MATRICULA: 00404225 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 813 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
NOVACAP NO PERIODO DE 25/09/91 A 15/12/93 CONTADOS PARA APO
SENTADORIA.

PROC: 19000049894 ; NOME: CRISTINA DE ARAUJO TAVARES
MATRICULA: 00405639 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 418 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 11/09/92 A 02/11/
93 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13700100694 ; NOME: VILSON EDSON RIBEIRO
MATRICULA: 00405949 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS
AVERBA 215 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 01/08/93
A 03/03/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001199794 ; NOME: HERON LUNA BARROS
MATRICULA: 00407054 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 168 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERA NO PERIODO DE 18/12/81 A 03/06/82 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001199794 ; NOME: HERON LUNA BARROS
MATRICULA: 00407054 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 971 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 23/07/75 A 19/03/78 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03001199794 ; NOME: HERON LUNA BARROS
MATRICULA: 00407054 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 236 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/02/86 A 24/09/86 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 03001199794 ; NOME: HERON LUNA BARROS
MATRICULA: 00407054 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 225 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/08/89 A 13/03/90 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 13700128194 ; NOME: LEONITO BORBA
MATRICULA: 00407100 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 4.425 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
PRESIDENCIA DA REPUBLICA NO PERIODO DE 01/02/78 A 14/03/90
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 00137001144 ; NOME: FRANCISCO PORFIRIO DA SILVA
MATRICULA: 00408212 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.841 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
NOVACAP NO PERIODO DE 05/04/89 A 19/04/94 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 04001176394 ; NOME: MARISTELA CALICCI DE MELO AGUIAR
MATRICULA: 00409014 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 781 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 03/02/92 A 24/03/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000229294 ; NOME: CLEBER DE OLIVEIRA
MATRICULA: 00409693 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 2.659 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA AERONAUTICA NO PERIODO DE 29/01/82 A 10/05/89
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13700102094 ; NOME: MC. ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO
MATRICULA: 00411361 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 393 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NO PERIODO DE 15/03/93 A 11/04/94
CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 06000271294 ; NOME: HERCULES GOMES RIBEIRO
MATRICULA: 00411434 ; CARGO: INSPETOR SANITARIO ;
AVERBA 2.715 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA FAZENDA NO PERIODO DE 26/07/84 A 31/12/91
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000271294 ; NOME: HERCULES GOMES RIBEIRO
MATRICULA: 00411434 ; CARGO: INSPETOR SANITARIO ;
AVERBA 831 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA FAZENDA NO PERIODO DE 01/01/92 A 10/04/94
CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 06000271494 ; NOME: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 00412694 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 3.529 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA SAUDE NO PERIODO DE 04/05/82 A 31/12/91
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000271494 ; NOME: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 00412694 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 839 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA SAUDE NO PERIODO DE 01/01/92 A 18/04/94
CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 06000291494 ; NOME: ANDREA REJANE D. BANCÍ
MATRICULA: 00413402 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 377 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 14/04/93 A 25/04/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000230994 ; NOME: JERZY F. PAPONDREU
MATRICULA: 00414271 ; CARGO: INSPETOR SANITARIO ;
AVERBA 306 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDER NO PERIODO DE 08/07/93 A 09/05/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000222894 ; NOME: ANA VIRGINIA DE ALMEIDA FIGUEIRED
MATRICULA: 00414530 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 730 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA NO PERIODO DE 29/07/88 A 28/07/90 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000222894 ; NOME: ANA VIRGINIA DE ALMEIDA FIGUEIRED
MATRICULA: 00414530 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 366 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 12/05/93 A 12/05/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000222894 ; NOME: ANA VIRGINIA DE ALMEIDA FIGUEIRED
MATRICULA: 00414530 ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 625 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA SAUDE NO PERIODO DE 26/08/91 A 11/05/93
CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 14500084994 ; NOME: JOSE LEOCADIO ASSUNCAO SILVA
MATRICULA: 00416177 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.932 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DE NO PERIODO DE 06/03/78 A 19/06/83 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000271394 ; NOME: MARIA NORMA CLARO
MATRICULA: 00416746 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 2.012 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 12/09/81 A 16/03/87 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 06000271394 ; NOME: MARIA NORMA CLARO
MATRICULA: 00416746 ; CARGO: AUXILIAR ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 2.617 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSS NO PERIODO DE 01/04/87 A 30/05/94 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 04001057594 ; NOME: OSCAR PINHEIRO DA SILVA NETO
MATRICULA: 00417173 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 365 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA AERONAUTICA NO PERIODO DE 01/02/89 A 31/01/90
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000197694 ; NOME: CARLOS ANTONIO GOMES SOARES
MATRICULA: 00419931 ; CARGO: INSPETOR SANITARIO ;
AVERBA 316 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO EXERCITO NO PERIODO DE 03/02/82 A 15/12/82
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000197694 ; NOME: CARLOS ANTONIO GOMES SOARES
MATRICULA: 00419931 ; CARGO: INSPETOR SANITARIO ;
AVERBA 3.968 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 01/09/83 A 12/07/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000281594 ; NOME: CARLA CRISTINA CORREA DA COSTA
MATRICULA: 00420220 ; CARGO: INSPETOR SANITARIO ;
AVERBA 1.329 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 23/11/90 A 13/07/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13900044094 ; NOME: DOUGLAS CEZARIO CURY
MATRICULA: 00420433 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 2.295 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 01/04/88 A 13/07/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 14500104594 ; NOME: BUDIENE G. QUEIROZ DE ARAUJO
MATRICULA: 00421812 ; CARGO: FISCAL DE POSTURAS ;
AVERBA 1.979 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 01/03/89 A 31/07/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 06000229094 ; NOME: CARLOS MASAMI KITSUTA
MATRICULA: 0042207X ; CARGO: INSPETOR DE SAUDE ;
AVERBA 313 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA MARINHA NO PERIODO DE 05/03/59 A 29/05/87
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 14500105894 ; NOME: WILLIAMS FONSECA DA CUNHA
MATRICULA: 00422096 ; CARGO: FISCAL DE CONCESS. E PERMISSO ;
AVERBA 1.980 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 01/03/89 A 01/08/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001020094 ; NOME: MARIA SUENIA DE MEDEIROS GOMES
MATRICULA: 00423165 ; CARGO: ANALISTA DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 3.387 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERA NO PERIODO DE 07/05/85 A 14/08/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001243694 ; NOME: IVONEUTON RODRIGUES ASSUNCAO
MATRICULA: 00424196 ; CARGO: FISCAL DE CONCESS. E PERMISSO ;
AVERBA 1.214 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDER NO PERIODO DE 23/04/91 A 18/08/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 04001162994 ; NOME: CARLOS AUGUSTO DE LOYOLA PEREIRA
MATRICULA: 0042546X ; CARGO: ANALISTA DE ORCAMENTO ;
AVERBA 6.145 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDER NO PERIODO DE 08/11/77 A 04/09/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 04001152694 ; NOME: ALEXON AMARO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 00427497 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.835 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL NO PERIODO DE 11/09/89 A 19/09/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13500057494 ; NOME: JUDITH ALVES FONSECA
MATRICULA: 00428132 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.647 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDER NO PERIODO DE 20/03/90 A 21/09/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13900039794 ; NOME: HAROLDO DA SILVA
MATRICULA: 00428256 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 2.558 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO NO PERIODO DE 19/05/80 A 20/05/87 CONTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 21000082094 ; NOME: NAZARETH FIRME THEVENARD
MATRICULA: 00428507 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 754 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO PERIODO DE 09/08/82 A 31/08/84 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 04001162794 ; NOME: ROBERTO JUNIO CESAR
MATRICULA: 0042868X ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 367 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DA AERONAUTICA NO PERIODO DE 01/02/84 A 01/02/85
CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 13300068294 ; NOME: JOSE EUDES COELHO SILVA
MATRICULA: 00428833 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA DU II ;
AVERBA 316 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO EXERCITO NO PERIODO DE 03/02/83 A 15/12/83 CO
NTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001192794 ; NOME: WALERIA CARLOS DAS SANTOS

MATRICULA: 00432377 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 2.862 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO EXERCITO NO PERIODO DE 01/03/84 A 31/12/91 CO
NTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

PROC: 03001192794 ; NOME: WALERIA CARLOS DAS SANTOS
MATRICULA: 00432377 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA AG I ;
AVERBA 1.014 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
MINISTERIO DO EXERCITO NO PERIODO DE 01/01/92 A 10/10/94 CO
NTADOS PARA APOSENTADORIA.

PROC: 14700020694 ; NOME: OSCARINA FERREIRA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 00432717 ; CARGO: TECNICO DE ADM PUBLICA DU I ;
AVERBA 3.709 DIAS CONFORME CERTIDAO EXPEDIDA PELO(A)
FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDER NO PERIODO DE 16/01/
84 A 12/03/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA.

IEDA MARIA CORREIA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 1024 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 12, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 134.001.152/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
		ANEXO A PORTARIA No. 1024/94, de 06 de dezembro de 1994.		RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		INATUZEZAI DA FONTE DESPESA		V A L O R DETALHADO TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				10.000	
(190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				10.000	
030070021.2021 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				10.000	
030070021.2021.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		134.90.391	000	10.000	10.000
00902/01 - 200000				TOTAL	
				10.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
		ANEXO A PORTARIA No. 1024/94, de 06 de dezembro de 1994.		RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		INATUZEZAI DA FONTE DESPESA		V A L O R DETALHADO TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				10.000	
(190107/00001) 11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				10.000	
030070021.2021 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				10.000	
030070021.2021.0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		134.90.391	000	10.000	10.000
00902/02 - 200001				TOTAL	
				10.000	

PORTARIA SEFP Nº 1025 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 12, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 139.000.468/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região

Administrativa I - Brasília e Região Administrativa XI -
Cruzeiro, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de
janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
		ANEXO A PORTARIA No. 1025/94, de 06 de dezembro de 1994.		RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		INATUZEZAI DA FONTE DESPESA		V A L O R DETALHADO TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				26.930	
(190103/00001) 11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				20.000	
030070021.2197 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				20.000	
030070021.2197.0020 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO DE BRASILIA		131.90.111	000	20.000	20.000
(190113/00001) 11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				6.930	
030070021.2161 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				6.930	
030070021.2161.0018 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		131.90.111	000	6.930	6.930
00907/01 - 200000				TOTAL	
				26.930	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
		ANEXO A PORTARIA No. 1025/94, de 06 de dezembro de 1994.		RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		INATUZEZAI DA FONTE DESPESA		V A L O R DETALHADO TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				26.930	
(190103/00001) 11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				20.000	
030070021.2197 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				20.000	
030070021.2197.0020 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO DE BRASILIA		131.90.111	000	20.000	20.000
(190113/00001) 11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				6.930	
030070021.2161 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				6.930	
030070021.2161.0018 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO		131.90.111	000	6.930	6.930
00907/02 - 200001				TOTAL	
				26.930	

PORTARIA SEFP Nº 1026 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 12, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.012.788/94,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Habitacional do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		SEGURIDADE	
		ANEXO A PORTARIA No. 1026/94, de 06 de dezembro de 1994.		RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		INATUZEZAI DA FONTE DESPESA		V A L O R DETALHADO TOTAL	
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACO COMUNITARIA				56.693	
(180901/18901) 17.901 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				56.693	
100570316.2242 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				56.693	
100570316.2242.0001 FUNDO HABITACIONAL DO DF - FUNDHABI		134.90.921	020	21.873	56.693
		145.90.921	020	34.820	
00898/01 - 200000				TOTAL	
				56.693	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1994		R\$ 1,00	
		REDUCAO		SEGURIDADE	
		ANEXO A PORTARIA No. 1026/94, de 06 de dezembro de 1994.		RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		INATUZEZAI DA FONTE DESPESA		V A L O R DETALHADO TOTAL	
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACO COMUNITARIA				56.693	
(180901/18901) 17.901 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				56.693	
100570316.2242 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				56.693	
100570316.2242.0001 FUNDO HABITACIONAL DO DF - FUNDHABI		134.90.391	020	21.873	56.693
		145.90.311	020	34.820	
00898/02 - 200001				TOTAL	
				56.693	

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/94-DFT/SR/SEFP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 520 do Decreto nº 15.470, de 28/02/94, combinado com o artigo 53 da Lei nº 07, de 29/12/88,

DECLARA

Abandonadas as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão nº 26180, de 15/11/91, lavrado contra a empresa ELCOM ELETRIFICAÇÃO COMERCIAL LTDA, então com sede na QNG 30 Lote 41 - Taguatinga-DF, que, embora quitando integralmente o débito fiscal na data de 16/11/92, deixou de comparecer ao depósito público para a retirada dos bens a que tem direito, sendo que também não mais foi encontrada no endereço citado.

Brasília, 05 de dezembro de 1994.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: EDITE ALMEIDA SANTOS, Matrícula 90.572-0,
Quinquênio: 1º 08.07.82 a 07.07.87.

Nome: ALZA DA FONSECA BRAGA, Matrícula: 84.632-5,
Quinquênio: 1º 21.02.84 a 20.02.89,

MARILDA ALVES REZENDE REGO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 06 DE dezembro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES GUIMARÃES, Assistente Superior de Saúde, Médico-Pediatria, 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 181181-0, WAGNER MENDES RODRIGUES, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula 120488-2, e DALMY APARECIDA BRAGA DO COUTO, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, matrícula 106624-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 061.042119/94, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

OBS.: Esta torna sem efeito a Instrução de 25/10/94 publicada no DODF de 26/10/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 30 DE novembro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a THOMAZ WAGNER BOMFIM DA SILVA, filho do ex-servidor WAGNER DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 126.937-2, no Cargo de Motorista, NM-24, do Quadro suplementar de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 11 de outubro de 1994. Processo nº 061.033.587/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 30 DE novembro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DAS GRAÇAS GOMES, matrícula nº 113.980-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.022.882/94

CONCEDER APOSENTADORIA a SULIMAR LUSTOSA NOGUEIRA GOMES, matrícula nº 116.761-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Ag. Serv. Comp. Serviço Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.046.202/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARMELITA GOMES DA SILVA, matrícula nº 105.351-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.027.117/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALDERINA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 110.141-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.022.053/94.

CONCEDER APOSENTADORIA MERCEDES IZABEL MÁXIMO, matrícula nº 105.420-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "d" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da LEI

ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, bem como as vantagens da gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, em consonância com o artigo 34, § 2º, da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, alterada pela Lei nº 6.786 de 26 de maio de 1980, combinada com o Decreto-lei nº 1.883 de 02 de setembro de 1981. Processo nº 061.042.563/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM GERALDO LEANDRO, matrícula nº 122.632-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico, 2º Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "d" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Processo nº 061.031.253/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a ZEILE PEREIRA DE AGUIAR, matrícula nº 112.270-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189 parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.042572/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALTAMIRO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 104.194-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - Op. de Máq., Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria 114, de 18 de agosto de 1994. Processo nº 061.033.293/94.

APOSENTAR ELUCIENE BATISTA DA SILVA, matrícula nº 114.221-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD, Eletrocard., Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.008.501/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 30 DE novembro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS BERREDO, matrícula nº 103.230-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.033.558/93.

APOSENTAR MARLY BATISTA CARVALHO, matrícula nº 123.621-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.012.264/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ PORTO BORGES, matrícula nº 115.083-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "d" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.039.643/94

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 30 DE novembro DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 102.726-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. processo nº 061.033.648/94.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ CAMPELO FAUSTINO, matrícula nº 104.318-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I-AOSD, Ortop. e Gesso, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.033637/94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 067 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 inciso X e XI do Decreto nº 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto no artigo 54 do Decreto nº 10.949, de 09 de dezembro de 1987,

R E S O L V E :

Designar os servidores FELIPE BARJUD NETO, matrícula nº 37.329-X, AVANDO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 37.531-4, MARISTELA RODUVALHO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 31.076-X, FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 32.944-4, ANTONIO CEZARIO DE TORRES, matrícula nº 30.937-0, MARLI DO VALE CÂNDIDO MACHADO, matrícula nº 32.983-5, ALEXANDRE DONIZETE, matrícula nº 27.647-2 e JOÃO BATISTA DE ASSIS, matrícula nº 30.938-9, para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão para elaboração do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais sob a guarda desta Secretaria no prazo de 60 (sessenta dias).

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR
Secretária de Desenv. Social e Ação Comunitária
Substituta

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 229 de 30/11/94, pag. 66).



SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Processo nº - 112.011.734/93
Interessado - BANCO DE BRASÍLIA - S/A e outros.
Assunto - Inexigibilidade de licitação para aquisição de vales-transporte.

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.105a., realizada em 05 de dezembro de 1994. "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da diretoria e nos termos do Inciso I, Artigo 25 e "Caput" do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autorizou a emissão de Notas de Empenho no valor estimativo de R\$ 90.754,20 (noventa mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), R\$ 4.365,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais), R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 744,99 (setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a favor do Banco de Brasília S/A, Viação Anapolina Ltda., Rápido Santo Antônio Ltda e Rápido Planaltina Ltda., respectivamente, para fazer face às despesas com aquisição de vales-transporte, até 31 de dezembro de 1994.

Relator: Conselheira SUZE MARIA DE M. L. LOYOLA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE BRASÍLIA - CEB

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna público que o Diretor de Produção e Transmissão da mesma reconheceu a inexigibilidade de licitação para elaboração de proposta de decreto regulamentando a Lei nº 788, que outorgou a concessão para distribuição de gás combustível canalizado a ser elaborado pela empresa EXERGIA CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA. A inexigibilidade está amparada pelo artigo 25 inciso II, combinado com o Artigo 13 incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

ARGENTINO DIAS DE BRITO
Gerência de Contratação de Serviços/SSU/CEB

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO

PROCESSO Nº : 030.013212/94
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO
DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação

DESPACHO

RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da Firma PAPELARIA CEARÁ LTDA., no valor de R\$ 1.254,50 (Hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), para atender às despesas com aquisição de material de consumo para uso dessa Autarquia.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Material e Serviços Gerais para as providências complementares.

Brasília, 05 de dezembro de 1994.

ELIANA KLARMANN PORTO

PROCESSO Nº : 030.012.490/94
INTERESSADO : TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação

RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTE, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), para atender despesa, com inscrição NP VIII Congresso Nacional de Pesquisa e Ensino em Transporte realizado em Recife /PE, nos dias 21 a 25 de novembro de 1994.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

Brasília, 30 de novembro de 1994

ELIANA KLARMANN PORTO
Diretora-Presidente

PROCESSO Nº : 030.010.500/94

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação
RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES, no valor de R\$100,00 (cem reais), para atender a despesa com taxa anual de inscrição do IPDF, como sócio efetivo coletivo na referida Associação.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

Brasília, 30 de novembro de 1994

ELIANA KLARMANN PORTO
Diretora-Presidente

PROCESSO Nº : 030.013065/94

INTERESSADO : ARNALDO JOSÉ DE RESENDE CHAGAS E OUTROS
ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação

RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da LINDES ARIADNE ENGENHARIA E CONSULTORIA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para atender a despesa com a taxa de inscrição no I Encontro de Agrimensura e Cartografia do Distrito Federal e I Seminário Brasileiro de Mapeamento Urbano Integrado, dos servidores Arnaldo José de Resende Chagas e Rogério Albuquerque de Almeida no período de 24 a 26 de novembro de 1994.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

Brasília, 30 de novembro de 1994

ELIANA KLARMANN PORTO
Diretora-Presidente

PROCESSO Nº : 030.009.306/94

INTERESSADO : IPDF

ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação

RATIFICO, para fins do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor da FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), para atender a despesa com taxa de inscrição no III Fórum Brasília de Artes Visuais, contendo dois seminários e Workshop, para funcionários deste Instituto.

Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA KLARMANN PORTO
Diretora-Presidente

Brasília, 30 de novembro de 1994

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 401 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Estatuto da Entidade, combinado com a Instrução de Serviço "N" nº 06, de 1º.12.93,

RESOLVE:

conceder o "DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL" aos servidores constantes do Anexo Único desta Instrução, indicados por suas Unidades de Trabalho, pela produtividade, dedicação, zelo e proibidade, com que se destacarem no exercício de suas funções no ano de 1994.

MATRÍCULA

10.678/X
90.042/7
90.092/3
90.097/4
90.127/X
90.254/3
90.523/2
90.594/2

NOME

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAES
FLORIPES FERREIRA DE SOUZA
JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
JÚLIO LEMOS DA CRUZ
ROZETTI JÁCOME DE MEDEIROS
JOSÉ DA SILVA REIS
CIRO GONÇALVES DE FREITAS
JOÃO PEREIRA DA SILVA

90.788/X	LUIZ CORDEIRO MANZO
90.797/9	MILTON VIEIRA LIMA
90.907/6	ANTONIO PROFETA DE CARVALHO
91.062/7	SOJI ARISAWA
91.762/1	JOSE MAURICIO SOARES DE REZENDE
91.853/9	ARISTELINA CALIXTO COSTA
91.920/9	JOSE BALIEIRO DA SILVA
91.939/X	JOSCINEIDA HORTÊNCIA DE AGUIAR CUNHA
91.949/7	ANTONIO PEREIRA DE REZENDE
91.992/6	LUIZ ANTONIO LEAL DE FREITAS
92.205/6	DAVI MARIANO DE ALMEIDA
92.211/0	ARISTON ROCHA D. DE ALBUQUERQUE
92.221/8	MARIA DAS GRAÇAS SOARES
92.230/7	GERSIONITA REIS DE FREITAS
92.340/0	RAIMUNDO ROMUALDO GOMES
92.424/5	GENESIO FELIPE DUTRA
92.945/X	PEDRO CORREA DE SOUZA
92.466/0	ELSO MONTEIRO DE BRITO
92.499/7	DARION ANTUNES DE FIGUEIREDO
92.525/X	RUBENILDE MARIA C. PEREIRA DO AMARAL
92.12/0	SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS
93.086/5	ADOTIVO SILVERIO DUTRA
93.104/7	GILBERTO ISONI
93.136/5	CLEUSA FILOMENA RICARDO
93.148/9	IVOLETE LISTEN DE OLIVEIRA
93.153/5	NATAL REGINO
93.181/0	JOSE DE OLIVEIRA MENDONÇA
93.200/0	ANDRÉ FRANCISCO DOURADO
93.206/X	DEOVALDO ANDRADE LEITE
93.224/8	SUZANA SOUZA LIMA
93.257/4	ABDIAS PONTES NETO
93.314/7	MARCOS SOARES DE SOUZA
93.326/0	FRANCISCO FRANCESLEI A. DA COSTA
93.448/8	MÁRIO DUTRA
93.469/0	MARIA REGINA DE MATTOS
93.545/5	ROBERTO GOMES
93.619/7	LUIZ CARLOS MENEZES
93.652/9	RAIMUNDA DE SOUZA PEREIRA
93.685/5	HÉLIO JOSÉ CARDOSO
93.752/5	ALUIZIO NEI DE FRANÇA
93.754/1	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
93.759/2	GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO
93.910/2	CICERO JOSÉ ALENCAR SOARES
93.946/3	MIRALDINO ALVES DE CARVALHO
94.219/7	MANOEL RIBEIRO NETO
94.233/2	CLAUDIA OLIMPIA GONZAGA
94.234/0	ELIETE PEREIRA DA SILVA
94.330/4	MAURICIO XAVIER DE LIMA
94.538/2	JERONIMO HELENO COELHO
94.625/7	AOR TAVEIRA
94.628/1	ANA FLÁVIA DOS ANJOS
94.647/8	JERONIMO VILLELA NETO
94.652/4	ALCEBIDES AFFONSO DA CUNHA
94.653/2	ELIZABETE GERALDA SPINASSÉ
94.654/0	FRANCISCO RIOS PORTALLES
93.973.0	ELIZABETH PONTES ALVES

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 402 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõem os Decretos nºs. 11.386, de 26.12.88, e 11.452 de 16.02.89 e em face da autorização em caráter excepcional do Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, exarada no processo nº 073.002871/94,

RESOLVE:

I - Permitir a realização de Horas Extras no corrente mês de dezembro, por parte dos servidores desta Entidade, na forma do Anexo Único desta Instrução.

II - Autorizar, desde já, o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, a serem apuradas ao final do período de sua realização.

MATRÍCULA	NOME	H. EXTRAS
90.016-8	Cícero R. de Souza	40
90.043-5	Francisco Artur Vieira da Silva	40
90.092-3	José Oliveira da Silva	60
90.226-8	Geraldo Cassimiro	60
90.296-9	Ronaldo de Melo Alves	60
92.406-7	Ventura Rodrigues dos Santos	60
92.525-X	Rubenilde Maria Câmara Pereira do Amaral	30
92.547-0	Glória Divina de Souza	60
92.824-0	José Wirliam S. Silva	40
92.997-2	Nilo Modesto Moura	60
93.041-5	Ubiratan Luiz Ribeiro	40
93.138-1	Helena Alves de Paiva	40
93.496-8	Antonio F. de Alcantara	40
93.573-5	Márcio Pavese	40
93.699-5	Márcio L. Cunha Lima	60
93.717-7	Maria das Graças Nardon Duran	44
93.808-4	Itamar José Souto	40
93.990-0	Wilson Lisboa da Rocha	40
93.994-3	Terezinha de J. S. de Sant'anna	60
94.217-0	Maria das Graças F. C. Richard	40
94.661-3	Aryadne Márcia Soares A. Pereira	40

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar SÔNIA DIRCE BARRETO DOURADO, matrícula nº 38.473-9, Diretora da Divisão Regional de Cultura da Administração Regional do Guará para, na qualidade de EXECUTOR e sem prejuízo de suas funções normais, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto "MUITO PRAZER" referente ao Processo nº 150.000211/94 de interesse de S & C Produções Artísticas Ltda a quem foi concedido o apoio financeiro à conta do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura — FAAC, para viabilizar o referido projeto, conforme artigos 28 e 29 do Decreto nº 14.085/92.

CÉSAR BAIOCCHI

Referência: Processo nº 150.000623/92

Interessado: GISELE LOISE SERZEDELLO CORRÊA SANTORO

Assunto: Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da credora acima mencionada, no valor de R\$ 1.961,57 (hum mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), referente ao projeto "CURSO INTEGRADO DE DANÇA E ARTES CÊNICAS", que visa a montagem de cursos nas áreas de artes cênicas, teatro e dança, para aperfeiçoamento profissional de atores, bailarinos e professores de dança do Distrito Federal, relativo a 5ª e última parcela.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 01 de dezembro de 1994

CÉSAR BAIOCCHI
Secretário

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER salário-família à servidora KÁTIA CRISTINA RODRIGUES GARCÊS DE ALMEIDA, matrícula nº 43.556-2, Auxiliar de Administração Pública, pelo filho HUGO GARCÊS DE ALMEIDA, nascido em 29.11.94, de conformidade com o artigo 197, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

AMÉLIA MENDES RABELO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora KÁTIA CRISTINA RODRIGUES G. DE ALMEIDA, matrícula nº 43.556-2, Auxiliar de Administração Pública, pelo filho HUGO GARCÊS DE ALMEIDA, nascido em 29.11.94, de conformidade com o artigo 196, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

AMÉLIA MENDES RABELO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 151.000.118/94

ASSUNTO: Aquisição de Material da CGT

À SOF/DAA/ArPDF,

Autorizo o cancelamento da nota de empenho nº 30157, fls. 18, em razão da retificação quanto à classificação da despesa para o item 4.

Autorizo a realização da presente despesa, com base nos artigos 38, inciso I, e 39, incisos I e II, do Decreto nº 15.400/93.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa da licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, do mesmo diploma legal.

Determino a emissão das notas de empenho nos valores de R\$ 271,60 (duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), material permanente, e R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), material de consumo, em favor da firma MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, perfazendo o total de R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Publique-se e devolva-se à Divisão de Apoio Administrativo deste órgão para as demais providências.

Brasília, 01 de dezembro de 1994
BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO
Superintendente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 169 DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do Processo nº 094.000.907/94,

RESOLVE:

1. EXCLUIR ROGER CAMPOS DOS SANTOS, matrícula nº 83.931-0, Chefe da Divisão de Material do QP/SLU, da Instrução de Serviço “SLU” nº 118 de 19 de outubro de 1994, que instaurou SINDICÂNCIA.

2. INCLUIR FERNANDO DE SOUZA AMORIM, matrícula nº 83.991-4, Chefe do Serviço de Compras, Código DFG-09, do QP/SLU, como sindicante do processo supra.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 228, Pág. 48, do dia 29.11.94)

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 183 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do Processo nº 094.001.090/94,

8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do Processo nº 094.001.431/92,

RESOLVE:

1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a ausência do servidor ANTONIO MARTINS CORREIA, matrícula nº 72.302-9, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, no período de fevereiro/92 a junho/93.

2. DESIGNAR as serdoras MARIA NILVA ALMEIDA PRADO, matrícula nº 82.821-1, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, CARLA PATRÍCIA BARBOSA RAMOS, matrícula nº 83.272-3, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do QP/SLU e GILVANEIDE PEREIRA DURÃES, matrícula nº 83.950-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I do QP/SLU, todas lotadas neste serviço para sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

3. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

4. ESTA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SLU Nº 206 DE 25 DE NOVEMBRO DE
1995**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o Parágrafo Único, do artigo 145, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000.713/94,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Instrução de Serviço SLU nº 086 de 06 de outubro de 1994, publicada no DODF nº 207, do dia 26.10.94, que instaurou SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 208 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.001.093/94,

RESOLVE:

1. INSTAURAR Sindicância para apurar as faltas injustificadas ao serviço, que teriam sido praticadas pelo servidor ANTONIO LUIZ TELES, matrícula nº 76.164-1, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, como consta no processo nº 094.001.093/94.

2. DESIGNAR como Sindicante a servidora HELDERIVONE APARECIDA LEMOS XAVIER, matrícula nº 81.324-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU.

3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

4. ESTA Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “SLU” Nº 209 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1994**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista O ARTIGO 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do Processo nº 094.001.090/94,

RESOLVE:

1. INSTAURAR Sindicância para apurar as irregularidades que teriam sido praticadas pelo servidor DANIEL OLIVEIRA DE BRITO, matrícula nº 82.382-1, Auxiliar de Administração, do QP/SLU, como consta no processo nº 094.001090/94.
2. DESIGNAR como Sindicante a servidora AVELANGE PEREIRA DURÃES, matrícula nº 83.207-3, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU
3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo.
4. ESTA Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 210 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.001.096/94,

RESOLVE:

1. INSTAURAR Sindicância para apurar as irregularidades que teriam sido praticadas pelo servidor EDSON DOS SANTOS, matrícula nº 81.753-8, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, como consta no processo nº 094.001.096/94.
2. DESIGNAR como Sindicante a Servidora CARLA PATRÍCIA BARBOSA RAMOS, matrícula nº 83.272-3, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do QP/SLU.
3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo.
4. ESTA Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SLU Nº 211 DE 29 de NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o Parágrafo Único, do artigo 145, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000.929/94,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Instrução de Serviço SLU nº 127 de 21 de outubro de 1994, publicada no DODF nº 208, do dia 27.10.94, que instaurou SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SLU Nº 212 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO DEFERL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o constante no processo nº 094.000.701/94,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor OSVALDO BENTO, matrícula nº 72.450-5, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, como EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços, objeto da N.E. Nº 30.453/94.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 216 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do Processo nº 094.000.806/94,

RESOLVE:

1. INSTAURAR Sindicância para apurar se houve negligência, imprudência ou imperícia por parte do servidor ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 81.741-4, Técnico de Administração Pública do QP/SLU, no acidente de trânsito de que noticia o Processo nº 094.000.806/94.
2. DESIGNAR como Sindicante o servidor ALBERTO CORREA BORGES, matrícula nº 81.559-5, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do QP/SLU.
3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo.
4. ESTA Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 220 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 e ainda o que consta do Processo nº 094.000.918/94,

RESOLVE:

1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário, em decorrência do acidente de trânsito, ocorrido no dia 24.08.94, envolvendo o veículo oficial deste SLU, marca VW, tipo Fusca, placa FO-4880-DF, conduzido na ocasião pelo servidor ANTONIO FRANCISCO AMÉRICO DE SOUZA, matrícula nº 78.592-X, Técnico de Administração Pública do QP/SLU, como consta do Processo nº 094.000.918/94.
2. DESIGNAR os servidores PEDRO LUIZ RENNÓ, matrícula nº 81.861-5, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do QP/SLU, PAULO CÉZAR DE ARAÚJO, matrícula nº 79.199-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do QP/SLU e ANNE AMARO OLIVEIRA, matrícula nº 83.317-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial.
3. FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

PROCESSO : 094.000.023/94
INTERESSADO: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Acidente em Serviço - Sindicância

Indefiro nos termos do relatório prestado pelo sindicante, no processo em epígrafe.
Publique-se. Dê ciência ao interessado.

Brasília, 29 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Diretor-Geral

PROCESSO Nº: 094.000.813/94
INTERESSADO: DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DE ACORDO

Autorizo a realização da despesa com base no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de Licitação.

Determino a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de VEPESA VEÍCULOS PESA-DOS LTDA.

Publique-se e devolva-se à Divisão de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Brasília, 30 de novembro de 1994
LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Diretor-Geral

PROCESSO: 094.000857/93
INTERESSADO: HEITOR DELFINO DA MOTA
ASSUNTO: ACIDENTE EM SERVIÇO-SINDICÂNCIA

Aprovo o relatório exposto pelo Sindicante no processo em epígrafe. Registre-se como ACIDENTE EM SERVIÇO, ocorrido em 18.10.93, na forma do artigo 212 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Publique-se. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, 29 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Diretor-Geral

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 28 do Título III do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, e combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982 e de acordo com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, JOSÉ MARIA RODRIGUES, matrícula nº 90.781-0, Auxiliar de Administração Pública, para substituir MÁRCIA REJANE REMÍGIO VIANA, matrícula nº 80.012-0, Encarregada da Seção de Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Veterinária/JZB, Símbolo DFG-03, no período de 12 a 31 de dezembro de 1994, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 28 do Título III do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, e combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982 e de acordo com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, JOSÉ CALASANS, matrícula nº 91.895-4, Auxiliar de Administração Pública, para substituir ALISSON VICENTE COSTA ALVARENGA, matrícula nº 80.036-8, Encarregado da Seção de Alimentação e Nutrição/JZB, Símbolo DFG-03, no período de 02 a 31 de dezembro de 1994, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 28 do Título III do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, e combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982 e de acordo com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, EDMILSON SOUZA SAMPAIO, matrícula nº 92.991-3, Auxiliar de Administração Pública, para substituir GERALDO DOS REIS SOARES, matrícula nº 80.032-5, Encarregado da Seção de Répteis e Anfíbios/JZB, Símbolo DFG-03, no período de 12 a 31 de dezembro de 1994, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR SUBSTITUTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 30, do Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994,

RESOLVE:

Conceder à servidora ISABELA BITTENCOURT DE AQUINO, matrícula nº 07.052-1, Técnico de Administração Pública, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, prevista no Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991.

Para fazer jús ao pagamento da concessão, caberá à servidora beneficiada a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º §§ 1º e 2º do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991, com apresentação dos relatórios mensais.

Caberá à Chefia imediata da servidora a observância das normas estabelecidas no referido Decreto.

SEBASTIÃO CANÇADO COUTO
Diretor Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR SUBSTITUTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30 do Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, e de acordo com o Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, ROSÂNIA BORGES DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 16.136-5, Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-06, para substituir MARIA TEREZINHA RANGEL DE GUSMÃO, matrícula nº 07.028-0, Chefe da Seção de Fiscalização, Símbolo DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 05/12 a 24/12/94, por motivo de férias da titular.

SEBASTIÃO CANÇADO COUTO
Diretor Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR SUBSTITUTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30 do Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, e de acordo com o Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, MARIA DE JESUS PONTES UCHÔA, matrícula nº 93.974-9, Auxiliar de Administração Pública, para substituir FRANCISCO PAULO RODRIGUES DE JESUS, matrícula nº 94.033-X, Encarregado, Símbolo DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 01/12 a 20/12/94, por motivo de férias do titular.

SEBASTIÃO CANÇADO COUTO
Diretor substituto

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, Capítulo I do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989.

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º e do item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, **ERMÍNIA LOPES CARDOSO**, matrícula nº 75.393-9, Técnica de Administração Pública, para substituir **ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES LUSTOSA DA COSTA**, matrícula nº 00.101-5, Secretária Administrativa DFG-03, da Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, por estar a titular substituindo a Secretária Administrativa por motivo de férias regulamentares no período de 24.11.94 a 23.12.94.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

DECISÃO Nº 229/94-IEMA/SEMATEC

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE—IEMA/DF, com base no artigo 63, do Decreto nº 12.960, de 28.12.90,

RESOLVE:

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 2521/94, lavrado contra **MA-NOEL JOAQUIM DE SOUZA**, por dar início ao parcelamento do solo denominado "Condomio Residencial Planalto", sem licença do órgão ambiental, incorrendo na infração descrita no art. 54, incisos I, X, XIII e XXIII, da Lei 041/89, de acordo com o que consta do processo 191.000.797/94

b) manter a penalidade de embargo das obras do loteamento,

c) aplicar a penalidade de multa, no valor correspondente a 101 UPDF's, a ser recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias, em qualquer agência do BRB, em formulário próprio fornecido por este IEMA.

Caso o autuado queira interpor recurso deverá encaminhá-lo à SEMATEC, SRTVS, Qd. 701 Bl. A - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, 6º andar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão.

PUBLIQUE—SE

Em, 02/12/94

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ
Diretora Geral do IEMA

PROCESSO Nº : 191.001.217/94
INTERESSADO : LUIZ CARLOS BURITI PEREIRA
MATRÍCULA : 00.082-5
ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE PARCELAS INSTITUIDO PELA LEI Nº 6.732/79.
DESPACHO : Substituir 1/5 da Representação Mensal do DAS 101.3 por 1/5 da Representação Mensal do DF-11, ficando portanto com 1/5 da Representação Mensal do DF-11, 1/5 da Representação Mensal do DAS 101.1 e 3/5 da Representação Mensal do SE-1, a partir de 05.11.94.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
PROCESSO:190.000.239/94
INTERESSADO:FINATEC
ASSUNTO:APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME:A URBANIZAÇÃO FRENTE AO MEIO AMBIENTE
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$11.226,22(once mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.94.
Brasília, 05 de dezembro de 1994.
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

PROCESSO:190.000.207/94
INTERESSADO:FINATEC
ASSUNTO:APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME:CONTROLE DE QUALIDADE NA PRODUÇÃO DE MUDAS DE BANANA MICROPROPAGADAS
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$52.094,67(cinquenta e dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.94.
Brasília, 05 de dezembro de 1994.
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

PROCESSO:191.000462/94
INTERESSADO:FINATEC
ASSUNTO:APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME:EFEITO DO SELAMENTO SUPERFICIAL NA INFILTRAÇÃO DE AGUA EM SOLOS SOB CERRADO
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$29.989,08(vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.94.
Brasília, 05 de dezembro de 1994.
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

PROCESSO:191.000279/94
INTERESSADO:FUNDAÇÃO DALMO CATAULI GIACOMETTI
ASSUNTO:APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME:PRODUÇÃO MASSAL DA BACTERIA PASTEURIA PENETRANS PARA CONTROLE DO NEMATÓIDE DE GALHAS
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$16.736,33(dezesseis mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e tres centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.94.
Brasília, 05 de dezembro de 1994.
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

PROCESSO:190.000157/94
INTERESSADO:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
ASSUNTO:APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CIENTIFICO DE NOME:ESTUDO DOS SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERITICO NA REGIAO DO DF
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa a favor do interessado acima mencionado, no valor de R\$17.459,55(dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). A dispensa de licitação esta fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.94.
Brasília, 05 de dezembro de 1994.
PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº : 020.001.084/94
INTERESSADO : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
ASSUNTO : Autorização de viagem

Concedo o pagamento de duas diárias e meia e a aquisição de passagem aérea para o trecho Brasília-São Paulo-Brasília, ao Dr. Alfredo Henrique Rebello Brandão, Procurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.825-X, para participar da Reunião do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, a realizar-se nos dias 08 e 09 de dezembro de 1994, na cidade de São Paulo.

A Divisão de Administração Geral para as providências.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

NEY NATAL DE ANDRADE COELHO
Procurador Geral Adjunto

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO: 020.000.984/89
INTERESSADA: MARISE CASTILHO PEREIRA SILVA
MATRICULA: 18.806-9
DESPACHO: Defiro, mais 1/5 da Representação Mensal do DF-11, a partir de 04.12.94, referente a 18ª parcela, que substitui a 5ª parcela, da Lei nº 6.732/79.

Brasília, 05 de dezembro de 1994.

CLARA MARIA DO NASCIMENTO
Divisão de Administração Geral
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 289, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XV do artigo 84 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3140/94

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **EMÍLIO VINHADELI PAPADÓPOLIS**, servidor requisitado da Secretaria do Tesouro Nacional — Ministério da Fazenda, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli.

MARLI VINHADELI

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO REFORÇO

PROCESSO N° 032.000.001/93 — PARTES: DF/GVG X DISTRIBUIDORA DE JORNAIS NOVA REPÚBLICA LTDA. OBJETO: Aquisição de jornais no corrente exercício. DA SUPLEMENTAÇÃO — O valor estabelecido na Nota de Empenho n° 30119/94 é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), emitido em reforço da Nota de Empenho n° 30004/94, perfazendo o total de R\$ 2.422,73 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) do Orçamento anual. PRAZO: 31/12/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002021990001. Fonte de Recursos: 000 Código U.O.: 10101 Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n° 01/93 — DAA/GVG.

PROCESSO N° 032.000.378/92 — PARTES: DF/GVG X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Locação de uma copiadora para este Gabinete. DA SUPLEMENTAÇÃO — O valor estabelecido na Nota de Empenho n° 30113/94 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), emitida em reforço da Nota de Empenho n° 30005/94, perfazendo o total de R\$ 6.822,73 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) do Orçamento anual. PRAZO: 31/12/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 3007002021990001. Fonte de Recursos: 000 Código U.O.: 10101 Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 080/92-CL/SAT.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/94 — PARTES: ASSIM — Associação dos Amigos da Saúde Mental e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para execução de um módulo de dois pavimentos da sede própria da ASSIM, com área de 481,25m², situado no Assentamento do Riacho Fundo-DF, a ser construído no sistema de argamassa armada, tudo de conformidade com os orçamentos n°s 261 e 262/94-FÁBRICA. O valor do Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento. DATA ASSINATURA: 29 de novembro de 1994. ASSINANTES: Pela ASSIM: HELOÍSA HELENA DIAS. Pela NOVACAP: ARINO OTON DE LIMA e DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO 2856. N° DO PROCESSO: 092.006598/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Sétima (Prazo de Execução/Vigência) do mencionado contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, expirando-se em 07/12/95 e 31/05/96, respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 05/12/94. AUTORIZAÇÃO: Mércio Viana de Oliveira - Diretor do Sistema de Água da CAESB CONTRATADA: Via Engenharia S/A - Fernando Márcio Queiroz.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO. N° DO PROCESSO: 092.000591/92. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: Ação de Reparação de Danos. VALOR: R\$ 581,36 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) a título de ressarcimento das despesas realizadas com limpeza e transporte da lama e do entulho. DATA DA ASSINATURA: 30/11/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO — WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO. CONTRATADA: FORROVIDRO LTDA — WILSON FERNANDES VELOSO.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 3084. N° DO PROCESSO: 092.002404/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor) do mencionado contrato. PREÇO/VALOR: fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 33.613,25 (trinta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/11/94. AUTORIZAÇÃO: WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, Diretor Administrativo da CAESB. CONTRATADA: Apex Chemie do Brasil Ltda — FAUSTO BATISTA DE LIMA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 068/93-DSU/CEF PARTES: Companhia Energética de Brasília-CEB e CONSTRUTOR/ARTEC LTDA., PROCESSO n° 099.203.401-97; DATA DA ASSINATURA: 21/11/94; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 068/93-DSU/CEB conforme prevê a Cláusula Segunda, Caput do mesmo e legislação pertinente; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEF ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela CONSTRUTORA ARTEC: MAURO CESAR ALVE LACERDA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato Primeiro Termo Aditivo e processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO
Gerência de Contratação de Serviço-GRCS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 170/94-SSU/CEB; Companhia Energética de Brasília-CEB e ASEA BROWN BOVERI LTDA.; Processo n° 093.002.706/94; Data da Assinatura: 28/11/94; Objeto: Prestação de serviço de recuperação de transformador de força de 138 KV, potência 50/66,5 MVA, de fabricação ASEA; VALOR: R\$ 111.076,00 (cento e onze mil e setenta e seis reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 75/90 (setenta e cinco/noventa) dias; REAJUSTAMENTO: Em conformidade com a Lei 8.880/94; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela ASEA BROWN BOVERI LTDA: LUIZ CARLOS DE LIMA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato e Processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO
Gerência de Contratação de Serviço-GRCS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 171/94-SSU/CEB; Companhia Energética de Brasília-CEB e ASEA BROWN BOVERI LTDA.; Processo n° 093.002.750/94; Data da Assinatura: 29/11/94; Objeto: Prestação de serviço de recuperação de transformador de força de 34 KV, potência 20/26,6 MVA, de fabricação ASEA; VALOR: R\$ 52.314,30 (cinquenta e dois mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias; REAJUSTAMENTO: Em conformidade com a Lei 8.880/94; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela ASEA BROWN BOVERI LTDA: LUIZ CARLOS DE LIMA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato e Processo acima.

ARGENTINO DIAS DE BRITO
Gerência de Contratação de Serviço-GRCS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo n° 093.002.780/94. A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução n° 207/94, de 02.12.94 ratificou a inexigibilidade de licitação para celebração do contrato entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a CONSIST-CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, destinado a atualização tecnológica dos programas-produtos NATURAL, ADABAS e PREDICT, em consequência da mudança do atual "Sistema Operacional MVS/SP", DO CPD-Central, para o "Sistema Operacional MVS/ESA", com amparo no disposto no inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666, de 21.06.93, c/c a Lei n° 8.883, de 08.06.94. Valor Global: R\$ 59.688,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: Pela CEB: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, pela CONSIST: PABLO ALEJANDRO KIPERSMIT.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador Jurídico

COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB

CONTRATOS - CEB

A Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando o que estabelece o artigo 61 da Lei 8.666/93, relaciona os instrumentos contratuais emitidos no período de 26.10.94 a 30.11.94, realizados com base em Tomadas de Preços.

Em R\$									
LICITAÇÕES	MATERIAL	FORNECEDOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CONTRATO	ASSINAT.	VIGÊNCIA	
TPM-050/94	Conjunto mad.	I M G	2U	3.894,00	7.788,00	158/94	22.08.94	60 dias	
TPM-047/94	Cruseta mad.	SORCIL	1266U	11,44	14.483,04	160/94	13.09.94	30 dias	
TPM-047/94	Cruseta mad.	SORCIL	1266U	11,44	14.483,04	160/94	13.09.94	60 dias	
TPM-047/94	Cruseta mad.	SORCIL	1266U	11,44	14.483,04	160/94	13.09.94	90 dias	
TPM-047/94	Cruseta mad.	SORCIL	1266U	11,44	14.483,04	160/94	13.09.94	120 dias	
TPM-050/94	Cabo alumínio	FICAP	6800M	14,78	100.504,00	167/94	07.11.94	45 dias	
TPM-063/94	Conjunto mad.	I M G	3U	3.894,00	11.682,00	168/94	08.11.94	60 dias	
VALOR TOTAL					117.906,16				

Emitido pela: GRAQ
Em 30.11.94

MARIA APARECIDA PIMENTA
Gerência de Aquisição de Materiais-GRAQ
Gerente

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 109/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E MOACYR GARCIA PASSOS. PROCESSO Nº 073.003.422/93. ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 27/08/97. OBJETO: DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 25, DO NÚCLEO RURAL - RIO PRETO. CELEBRADO EM 27/08/82. CONTRATO Nº 110/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E JESU MARCIO MEIRA. PROCESSO Nº 073001.756/94 ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 17/10/2.004. OBJETO. DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 221, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES. CELEBRADO EM 17/10/89. CONTRATO Nº 111/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E ADÃO FERREIRA LOPES. PROCESSO Nº 073.001.314/94. ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 09/08/2.004. OBJETO. DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 128, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES. CELEBRADO EM 09/08/89. CONTRATO NÚMERO 112/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E ALEONDES CAETANO SOBRINHO. PROCESSO Nº 073.002.044/94. ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 22/02/2.005. OBJETO: DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 64, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - SAMAMBAIA. CELEBRADO EM 22/02/90. CONTRATO Nº 113/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E MARIA ZULEIDE MARTINHO VALADÃO, PROCESSO Nº 073.005.656/91. ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 25/06/96. OBJETO. DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 014, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - CAPÃO SECO, CELEBRADO EM 25/06/81. CONTRATO Nº 114/94. PARTES: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E JOAQUIM RIBEIRO, PROCESSO Nº 073.002.175/91. ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA: 29/11/94: 29/11/94 À 11/06/96. OBJETO: DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 07, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - CARIRU. CELEBRADO EM 11/06/81. CONTRATO NÚMERO 115/94. PARTES: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA, PROCESSO Nº 073.004.044/93: ASSINATURA: 29/11/94. VIGÊNCIA: 29/11/94 À 03/02/2.003. OBJETO: DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 091. DO NÚCLEO RURAL - SANTOS DUMONT. CELEBRADO EM 03/02/88. CONTRATO Nº 116/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E WALMIR DUMONT DE RESENDE, PROCESSO Nº 073.000.563/92. ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA: 29/11/94 À 22/11/2.000. OBJETO. DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 091, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES. CELEBRADO EM 22/11/1.985. CONTRATO Nº 117/94: PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E CELINA SILVA PEREIRA. PROCESSO Nº 073.001.283/94. ASSINATURA: 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 25/06/96. OBJETO. DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO, REFERENTE AO LOTE Nº 108 DA COLÔNIA AGRÍCOLA - PONTE ALTA: CELEBRADO EM 25/06/81. CONTRATO Nº 118/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E CARLA CERQUEIRA VILELA. PROCESSO Nº 073.000142/94: ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 08/11/2.004. OBJETO. DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 284, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES. CELEBRADO EM 08/11/89. CONTRATO Nº 119/94. PARTES. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E LAYSE DE CAMPOS MOREIRA GOMES. ASSINATURA. 29/11/94. VIGÊNCIA. 29/11/94 À 28/06.2.004: OBJETO. DE TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE COCESSÃO DE USO, REFERENTE AO LOTE Nº 020, DA COLÔNIA AGRÍCOLA - VICENTE PIRES CELEBRADO EM 28/06/89.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CENTROTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: SUPLEMENTAR RECURSOS AO TERMO PADRÃO Nº 10/89, PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E TORRE DE TELEVISÃO. ASSINATURA: 08.06.94. VIGÊNCIA: 31.12.94. ASSINA PELA SETUR: MARIA EULÁLIA FRANCO - SECRETÁRIA DE TURISMO. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS SANTOS MOURA - SÓCIO DA EMPRESA.

SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CENTROTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: SUPLEMENTAR RECURSOS AO TERMO PADRÃO Nº 10/89, PARA COBRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO, HIDRÁULICO E HIDROSSANITÁRIO. ASSINATURA: 08.06.94. VIGÊNCIA: 31.12.94. ASSINA PELA SETUR: MARIA EULÁLIA FRANCO - SECRETÁRIA DE TURISMO. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS SANTOS MOURA - SÓCIO DA EMPRESA.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 094.000.968/93 - PARTES SLU/DF X MATEL - TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC. OBJETO: Sexto Termo Aditivo objetivando suplementar recursos. VALOR: R\$ 130,00 perfazendo o total de R\$ 669,70. PRAZO: 31.12.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002180050001, Fonte: 000, Natureza da Despesa: 3490:39, conforme N.E. nº 30.447/94, emitida por estimativa em 25.11.94. VIGÊNCIA em 25.11.94, data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES na qualidade de Diretor-Geral. Pela Contratada: THALES ANIS SALOMÃO, na qualidade de Gerente. Termo Padrão nº 10/89.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

PROCESSO Nº 094.001.120/93. PARTES: SLU/DF X BRASIL S/A - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO objetivando suplementar recursos. VALOR: R\$ 4.372,00 perfazendo o total de R\$ 12.740,36. PRAZO: 31.12.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10060032580070001, Fonte: 000 Natureza da Despesa: 3490:30, conforme N.E. nº 30.400/94, emitida por estimativa, em 10.11.94. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 005/94, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 10.11.94, data de sua assinatura: SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO SOUZA FEITOSA, na qualidade de Representante de Peças.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

Processo nº 094.000.053/94 - Partes SLU/DF X BRASIL S/A - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. OBJETO. SEXTO TERMO ADITIVO objetivando suplementar recursos. VALOR: R\$ 8.776,00 perfazendo o total de R\$ 29.581,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032580070001, FONTE: 000, Nat. da Despesa: 349030, conforme

N.E. nº 30.444/94, emitida POR ESTIMATIVA, em 10.11.94. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 014/94, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA em 10.11.94, data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF — LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO SOUZA FEITOSA, na qualidade do Procurador.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

PROCESSO Nº 094.001.128/93 — PARTES: SLU/DF X COTRIL S/A — MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OBJETO: OITAVO TERMO ADITIVO objetivando suplementar recurso. VALOR: R\$ 6.000,00 perfazendo R\$ 36.027,45. PRAZO: 31.12.94. NATUREZA DA DESPESA: 3490:30, PT 10060032580070001. FONTE: 000, conforme Nota de Empenho nº 30.416/84-SLU, emitida por estimativa, em 10.11.94, data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA, MARCELO KUCKELLAUS DE OLIVEIRA, na qualidade de Gerente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/94

Processo nº 094.000.095/94 — Partes SLU/DF X CODEPLAN — COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO objetivando suplementar recursos. VALOR: R\$ 7.000,00 perfazendo o total de R\$ 69.432,72. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Nat. da Despesa 349039, Fonte 000, PT 10060002180050001, conforme N.E. nº 30.422/94, emitida POR ESTIMATIVA, em 11.11.94. VIGÊNCIA: em 11.11.94, data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: REINALDO MUSTAFÁ, na qualidade de Diretor-Presidente; EXPEDITO JOSÉ DE V. GONÇALVES, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro e LUIZ ANTONIO RAEDER, na qualidade de Diretor de Informática.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/94

PROCESSO: 191.000.238/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E CHANG CHUNG YU DOREA; OBJETO: Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior-FAPDF; PRAZO: 07/10/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 29.120,66 (Vinte e nove mil, cento e vinte reais e sessenta e seis centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30181; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII e, inexigibilidade de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: /09/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF: P/PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/OUTORGADO: CHANG CHUNG YU DO REA.

Brasília, 07 de outubro de 1994.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Diretor Presidente

Republicado por haver saído com incorreção no original; Publicado no DODF nº 197 de 11.10.94 pág. 32.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/94

PROCESSO: 191.000.352/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC; OBJETO: Repasse de recurso financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 05/12/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 202.408,66 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30388; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349039; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 05/12/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF: P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: ANTÔNIO MANUEL DIAS HENRIQUES; JOSÉ LUIZ ALVES DA FONTOURA RODRIGUES.

Brasília, 05 de dezembro de 1994
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/94

PROCESSO: 190.000.204/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC; OBJETO: Repasse de recurso financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 05/12/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 51.619,95 (Cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30364; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349039; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 05/12/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF: P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: ANTÔNIO MANUEL DIAS HENRIQUES; JOSÉ LUIZ ALVES DA FONTOURA RODRIGUES.

Brasília, 05 de dezembro de 1994
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/94

PROCESSO: 190.000.185/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC; OBJETO: Repasse de recurso financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 05/12/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 540.429,38 (Quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30363; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349039; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 05/12/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF: P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: ANTÔNIO MANUEL DIAS HENRIQUES; JOSÉ LUIZ ALVES DA FONTOURA RODRIGUES.

Brasília, 05 de dezembro de 1994
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/94

PROCESSO: 191.000.465/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC; OBJETO: Repasse de recurso financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 05/12/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 15.387,65 (Quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30362; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349039; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 05/12/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF: P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: ANTÔNIO MANUEL DIAS HENRIQUES; JOSÉ LUIZ ALVES DA FONTOURA RODRIGUES.

Brasília, 05 de dezembro de 1994
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/94

PROCESSO: 190.000.144/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E RENATO DA VEIGA GUADAGNIN; OBJETO: Repasse de recurso financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 05/11/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 29.860,24 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30400; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 05/11/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF: P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: RENATO DA VEIGA GUADAGNIN.

Brasília, 05 de DEZEMBRO de 1994.
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/94

PROCESSO: 190.000.166/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E SÉRGIO VALMOR BARBOSA; OBJETO: Repasse de recurso financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 05/12/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 23.748,63 (Vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30405; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 05/12/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF: P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: SÉRGIO VALMOR BARBOSA.

Brasília, 05 de dezembro de 1994
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/94

PROCESSO: 193.000.096/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Repasse de recurso financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 05/12/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 609.880,00 (Seiscentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais);

NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30401; 94 NE 30402; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349039; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexistência de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 05/12/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF; P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: MARCO ANTÔNIO DE MORAIS.

Brasília, 05 de dezembro de 1994
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/94

PROCESSO: 191.000.229/94-FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E NAGIB MOHAMMED ABDALLA NASSAR; OBJETO: Repasse de recurso financeiro para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF; PRAZO: 06/12/94 a 31/12/94; VALOR: R\$ 44.907,89 (Quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos); NOTA DE EMPENHO: 94 NE 30417; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; ELEMENTO: 349036; Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII e, inexistência de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93 DATA DE ASSINATURA: 06/12/94; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF; P/ FAPDF: PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ OUTORGADO: NAGIB MOHAMMED ABDALLA NASSAR.

Brasília, 06 de DEZEMBRO de 1994
PAULO ALVIM
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO - INICIAL

PROCESSO Nº 062.000.107/94. PARTES: DF/ISDF X NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A. OBJETO: Aquisição de 01 microcomputador marca NOVADATA modelo ND846DX com a seguinte configuração: - Microprocessador compatível com INTEL 80486 DX, Clock de 33MHz; Memória RAM de 08 MBytes, com possibilidade de expansão na placa mãe de até 32 MBytes; - Memória cache na placa mãe de 64 KBytes; Relógio calendário de tempo real não volátil; - 2(duas) interfaces seriais padrão RS-232C, assíncrona; - 01(uma) interface paralela padrão CENTRONICS; - Unidade tracionadora de disco flexível de 3 1/2", com capacidade de 1,44 MBytes de armazenamento; - Unidade tracionadora de disco flexível de 5 1/4", com capacidade de 1,2 MBytes de armazenamento; - Teclado eletrônico, ergonômico e repetitivo, padrão PC/AT Enhanced, com 101 teclas, 12 teclas de funções, bloco de teclas de controle e bloco numérico separado; - Periférico para posicionamento de cursor totalmente compatível com Microsoft Mouse, 02 botões, mouse Pad resolução de 400 DPI em hardware sem necessidade de recursos de software, interface serial RS-232C assíncrona, software para instalação do periférico no sistema compatível com o sistema operacional MS-DOS/MS Windows última versão em português; - Fonte com potência suficiente para sustentar qualquer configuração solicitada, com chaveamento 110/220 V, 50/60 HZ; - Unidade tracionadora de disco rígido tipo Winchester, com respectiva placa controladora com barramento de 16 bits, interface IDE, tempo de acesso máximo de 15 ms; - capacidade de 300 MBytes, formatado sem compactação; - Sistema Operacional MS-DOS última versão, completo, acompanha do dos manuais originais e treinamento completo para 06 (seis) pessoas; - Interface gráfica MS-WINDOWS última versão, completa, acompanhado dos manuais originais e treinamento para seis pessoas; - Acompanhado de cabos para ativação do equipamento e manuais de operação. OBS: recursos do Convênio nº 064/93-PNUD/MS/ISDF.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

PRAZO: 03/11/94. VALOR: R\$1.757,00 (hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais). NOTA DE EMPENHO: 30291/94, emitida sob o evento 400091, na modalidade Ordinário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001; FONTE DE RECURSOS: 021000032; CÓDIGO U.O.: 23103; SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor DAG. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO, na qualidade de Diretor Regional. DATA DE EMISSÃO: 11/10/94.

Brasília-DF, 29 de novembro 1994.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL-DF

(EX-CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS
DO DISTRITO FEDERAL)

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 23.11.94

Em 23 de novembro de 1994, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Clube de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL-DF, com a presença de 103 associados, sendo deliberado: 1) Alteração da denominação da Sociedade, que passa a designar-se Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal-CDL-DF; 2) Alteração do Art. 2, VI do Estatuto, incluindo a expressão "Internacional" (patrocinar ..., convenções e congressos de caráter local, regional, nacional e internacional, ...); 3) Alteração do Art. 10 que passou a ter a seguinte redação: "Art. 10. Nenhum sócio ou diretor da CDL/DF terá direito a algum tipo de remuneração, como também não responderá pelas obrigações assumidas por atos praticados em nome da Entidade." 4) Alteração no Art. 35, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 35. A eleição processar-se-á perante uma Mesa Escrutinadora composta de 3(três) membros, associados ou não, convidados pela Diretoria da CDL/DF, e em local e horário por esta designados, com o quorum previsto no art. 71, letra "e"." Parágrafo único - Fica facultado ao candidato a Presidente de cada chapa, a indicação de uma pessoa de sua confiança, para acompanhar o processo de apuração. 5) Incluiu-se a letra "u" no Art. 47, como segue: "Art. 47 (...) u) Autorizar a locação de bens imóveis disponíveis da CDL/DF, após parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que acompanhada de laudo de avaliação efetuado por órgão oficial ou por pessoa jurídica do ramo imobiliário, de reconhecida idoneidade, com a indicação do valor de mercado, para fins de locação." 5) A letra "a" do Art. 55, e o Parágrafo Único passaram a ter a seguinte redação: SUBSEÇÃO VIII - DO DIRETOR DO SPC/DPC "Art. 55. Ao Diretor do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e do Departamento de Proteção ao Crédito (DPC) compete: a) supervisionar as atividades do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e do Departamento de Proteção ao Crédito (DPC), mantidos pela CDL/DF, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito e do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC) da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas(CNDL); (-)Parágrafo único. As denominações Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e Departamento de Proteção ao Crédito (DPC) são marcas registradas de propriedade da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). Brasília/DF, 23 de novembro de 1994. DIMAS THOMAS DA FONSECA-Presidente, ANTONIO XARÁ-Secretário.

(DAR - R\$ 56,52)

IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS

EXTRATO DO ESTATUTO

A Igreja Evangélica Plenitude de Deus é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede e forum competente em Brasília DF, com duração por tempo indeterminado, com a finalidade de pregar o santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo a todo mundo dentro de suas possibilidades; prestar culto de adoração a Deus em espírito e em verdade; batizar os conversos e libertar os oprimidos; colaborar para minorar os sofrimentos humanos; ensinar os fiéis a guardar a sã doutrina bíblica na sua íntegra e a prática dos ensinamentos de Cristo Jesus; promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã e o crescimento na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. A entidade se propaga, sustenta e se governa por si mesma; os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma; o presidente é representante da entidade ativa e passivamente, em Juízo e Fora dele; se extingui pela total impossibilidade de sua manutenção, ou pela inexistência de suas finalidades pela decisão de 2/3 dois terços dos membros em condições de continuarem, digo, constituírem a Assembléia Geral; após a extinção, seus bens passarão a outra entidade congênere indicada pela Assembléia Geral de dissolução; este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, desde que as alterações não contrariem as finalidades específicas da mesma e sejam deliberados por 2/3 dois terços dos membros em condições de constituírem a Assembléia Geral. A Igreja Evangélica Plenitude de Deus foi fundada pelos Bispos Robson Soares, brasileiro, casado, teólogo, domiciliado e residente na quadra 50 conjunto D casa 51 Gama Leste DF, Registro Geral 981.674 SSP/DF e Sebastião Antônio de Araújo, brasileiro, casado, licenciado em Filosofia e Mestre em Teologia, domiciliado e residente na quadra 22 conjunto I casa 39 Ceilândia Norte DF, Registro Geral 2.266 751 SSP/MG. A Diretoria da entidade ficou constituída da seguinte forma: Para Presidente: Robson Soares, brasileiro, casado, teólogo; Para Assistente Geral: Sebastião Antônio de Araújo, brasileiro, casado, licenciado em Filosofia e Mestre em Teologia; Para Vice Presidente: Luiz Roberto Soares, brasileiro, casado, teólogo; Para Secretário Executivo: Paulo Henrique Soares, brasileiro, casado, vigilante; Para primeiro secretário: Ronaldo Dionízio Soares, brasileiro, casado, motorista; Para segundo secretário: Valter Lima de Matos, casado, brasileiro, motorista; Para primeiro Tesoureiro: Marcelo Dionízio Soares, brasileiro, casado, motorista; Para segundo Tesoureiro: Sebastião Antônio de Araújo, brasileiro, casado, teólogo. A entrega dos documentos foi feita diretamente pelo presidente da entidade.

(DAR R\$ 61,37)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Conforme Assembleia Geral realizada em 17/09/93, foi alterado o item do artigo 11º -Parágrafo único-A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, para o mandato de 02(dois) anos na forma e condições estabelecidas pelo Regimento Interno da Entidade.

(DAR R\$ 9,69)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que foram retificados os editais abaixo citados, na forma seguinte:

EDITAL Nº 70/94-CL-SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA

Onde se lê: Data de abertura - 20.12.94 Horário - 10h
 Leia-se: Data de abertura - 27.12.94 Horário - 10h

EDITAL N° 71/94-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

Onde se lê: Data de abertura: 20.12.94 Horário - 15h.
 Leia-se: Data de Abertura - 28.12.94 Horário - 10h.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Brasília, 06 de dezembro de 1994

JOSÉ PAIXÃO DE AZEVEDO
 Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 AVISO**

EDITAL N° 72/94-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, MARCAS REMINGTON, IBM, OLIVETTI, FACIT, SHARP, ELSIMAT, DISMAC, TELEDIT TEXAS, OLIMPIA, ETC.

GRUPO - 9725
 Data - 27.12.94
 Horário - 15h

EDITAL N° 73/94-CL-SEA - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA, MONITOR DO MICRO COMPUTADOR, MARCAS: MICROTEC, FOXY, NOVADATA, ELEBRA, GRAFIX MICROTEC PC, BRASCOM, ON LINE, SAMSUNG G. ITAUTEC.

GRUPO - 9785
 Data - 27.12.94
 Horário - 16h30min

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público nas datas e horários acima indicados na sala de reuniões situada no 7° andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reuni-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados na prestação dos serviços de que tratam os editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Cadastramento de Fornecedores, sala 711, 7° andar do Edifício acima citado no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 06 de dezembro de 1994

JOSÉ PAIXÃO DE AZEVEDO
 Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL N° 74/94-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

GRUPO — 9739
 Data — 27.12.94 Horário — 10h

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados na sala de reuniões situada no 7° andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Cadastro de Fornecedores, sala 711, 7° andar do Edifício acima citado no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 07 de dezembro de 1994
JOSÉ PAIXÃO DE AZEVEDO
 Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO

COMUNITÁRIA

SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

LTDA.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

ETP N° 011/94

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 26.12.94 às 10:00 horas, no 6° andar do seu Edifício Sede, estará recebendo propostas para contratação de serviços de guarda e vigilância, no Edifício Sede, depósito no SIA e no Bloco "A" da SQS 203. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 06.12.94 no horário das 08:30 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 17:00 horas, na Seção de Tesouraria da SHIS, no térreo do Ed. SEDE, até o dia 23.12.94, ao preço de R\$ 2,00 (dois reais). Brasília-DF, 06 de dezembro de 1994. AUGUSTO CESAR DE MELO MATOS, Presidente da CPL.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO

EDITAL N° 21/94 — IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria n° 126/94-PRESI, de 10.05.94 e, face o contido no tópico n° 38, Capítulo IX, do Edital n° 21/94, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme Processo n° 111.005.640/94-8. O Prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a Decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 06 de dezembro de 1994
GERALDO RODRIGUES SOARES
 Presidente

SECRETARIA DE OBRAS/DF

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 CONCESSÃO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de exploração de cascalho laterítico no local: Jazida Pro-Flora, Taguatinga/DF.

Brasília, 05 de dezembro de 1994.

ARINO OTON DE LIMA
 DIRETOR-PRESIDENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL NO. 20/94 — IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, em sua 1.630a. Sessão, realizada em 06.12.94, decidiu, com base no tópico 39, do Edital n° 20/94-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo n° 111.005.436/94-1, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 25 MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DA SILVEIRA - R\$ 25.139,02 - ITEM 26 - MARCIO DIMAS ESTEVES DUARTE - R\$ 18.101,99 - ITEM 27 ANA DA CRUZ CARNEIRO DA NEVES - R\$ 16.935,15 - ITEM 28 - MARTINHO SERAFIM SANTOS - R\$ 17.390,00 - ITEM 29 FRANCISCO TRAJANO FRANCO - R\$ 7.070,00 - ITEM 33 - HERCULES SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK - R\$ - 6.600,00 - ITEM 35 - JONES BATISTA MANEIRO - R\$ 123.000,00 - ITEM 36 - JONES BATISTA MANEIRO - R\$ 123.000,00 - ITEM 38 - ANTONIO RODRIGUES PINHO - R\$ 7.527,90 - ITEM 40 - ANTONIO JOSE RODRIGUES NETO - R\$ 12.109,89 - ITEM 41 - ELDEBERTO CARDOSO SILVA - R\$ 14.252,50 - ITEM 44 - ANALICE CONSTANCIA DE SOUZA SILVA

R\$ 8.506,00 - ITEM 45 - OSCAR TEODORIA FROTA - R\$ 18.500,00 - ITEM 46 - OSCAR TEODORIA FROTA - R\$ 18.500,00
 ITEM 47 - LUIZ CARLOS CAMBRUZZI - R\$ 13.470,00 - ITEM 49 - ELIZALDO CORDEIRO VASCO - R\$ 66.300,00 - ITEM 51 - VERA LUCIA DE SOUSA RODRIGUES - R\$ 4.500,00 - ITEM 52 - VERA LUCIA DE SOUSA RODRIGUES - R\$ 8.000,00 - ITEM 56 - LEVI PEREIRA DA ROCHA - R\$ 13.155,00 - ITEM 64 - GILSON ALVES GOMES - R\$ 17.300,00 - ITEM 65 - GILSON ALVES GOMES - R\$ 17.300,00 - ITEM 66 - JULIO TADEU LISBOA LIMA - R\$ 18.300,00 - ITEM 71 - AGRIPINA MARIA DO ROSARIO ROSA - R\$ 23.840,00 - ITEM 77 - LEANDRO CHIABAI - R\$ 45.630,11 - ITEM 79 - SHAWGI HILAL MOHD NASER - R\$ 46.900,00 - ITEM 81 AGRIPINA MARIA DO ROSARIO ROSA - R\$ 69.990,00 - ITEM 83 LERISTON CARLOS BATISTA - R\$ 133.000,00 - ITEM 84 - LERISTON CARLOS BATISTA - R\$ 123.000,00 - ITEM 85 - SILVIO RODRIGUES DA PAIXÃO - R\$ 146.300,00 - ITEM 87 - EDUARDO CAETANO - R\$ 151.800,00 - ITEM 88 - PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 120.767,00 - ITEM 89 PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 71.634,00 - ITEM 90 - PAULO OCTAVIO HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 71.634,00 - ITEM 91 - IRINEU JOSE ZANETTI - R\$ 75.200,00 - ITEM 92 - GLAUCIA BALDUINO VILARDO - R\$ 156.300,00 - ITEM 93 - JRC EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 181.500,00 - ITEM 94 - MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$ 100.199,00 - ITEM 95 - MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 48.403,00 - ITEM 96 - PRINCIPAL EMPREENDIMENTOS IMOB. E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 84.216,00 - ITEM 98 - NELSON ROBERTO DOS ANJOS MIRANDA - R\$ 26.000,00 - ITEM 100 - JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO - R\$ 23.990,00. Na oportunidade, convoca os licitantes Vencedores a comparecerem dentro do prazo de

05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, Subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F", Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/N, no horário das 8:00 às 11:45 e 14:00 às 16:30 horas, apresentando, no ato, a 4a. via da proposta de compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou o equivalente à entrada inicial, constante da referida proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 15 (quinze) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura de Compra e Venda, de conformidade com o contido no tópico 47, do aludido Edital. Na ocasião deverá, o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticado com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do tópico 47, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro do prazo já estipulado importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à Agência do BRB - Banco de Brasília S/A., onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 14, Capítulo V, do Edital. Quanto aos itens nos. 01 ao 22, foram excluídos da presente homologação, nos termos do tópico 5, Capítulo II do Edital. Esclarece aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 46 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
 Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 SAIN BL. "A", SALA 125 - FONE: 314-8277 FAX 314-8315
 BRASÍLIA-DF
TOMADA DE PREÇOS Nº 053/94
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público a todos os interessados que a abertura das propostas referentes a Tomada de Preços supracitada, realizar-se-á, no dia 12 de dezembro do corrente ano, às 09h30min, no endereço acima referido.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1994
 SÁVIO TOLÊDO CAVALLARI
 Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 SAIN BL, "A" sala 125 - fone: 314-8277 FAX 314-8315
 Brasília - DF
TOMADA DE PREÇOS Nº 054/94
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público a todos os interessados que a abertura das propostas referentes a Tomada de

Preços supracitada, realizar-se-á, no dia 12 de dezembro do corrente ano, às 11h, no endereço acima referido.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1994.

SÁVIO TOLÊDO CAVALLARI
 Presidente da CPL/SSP

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL
AVISO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 01/94 - DP/PMDF, publicado no DODF nº 66, de 06 ABR 94, torna público o resultado final do Concurso Público para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães da PMDF, após a avaliação dos Títulos e Currículo Vitae apresentados pelos candidatos, conforme o previsto no edital supracitado, a saber:

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	TOTAL PONTOS
1º	GILVAN L. C. FERREIRA DE AZEVEDO FILHO	150,0
2º	VALTER GOMES CAMPOS	134,5
3º	DANIEL HELEODORO DE SANTANA NETO	108,0
4º	MAURÍCIO SANTOS ROMEIRO	84,5
5º	PAULO MAURÍCIO GUEDES LOMBA	72,0
6º	LUIZ CARLOS ROCHA OLIVEIRA	68,0
7º	DONIZETE PRIMO DA SILVA	48,0

OBS.: O candidato JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, foi considerado desistente, em razão de não ter entregue, no prazo estipulado, os seus Títulos e Currículo Vitae.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL QOPM
 Diretor de Pessoal

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL Nº 020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TORNA PÚBLICO QUE O PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE CARTA-CONSULTA E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE PLEITO ECONÔMICO - CONCESSÃO DE LOTE, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NOS SETORES COMERCIAL E DE OFICINAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIACHO FUNDO, ENCERRA-SE EM 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

Brasília, 02 de dezembro de 1994.
 ANTONIO JOSÉ DE MELLO MATTOS SCHEMY
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/EIPA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental para os condomínios MORADA DOS NOBRES, VIVENDAS DA SERRA, JARDIM IPANEMA, RECANTO DOS NOBRES, E MEUS SONHOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04.01.95
 HORÁRIO: 14:30
 LOCAL: SAN Q 3 LT A TÉRREO - DNER

Informa, ainda, que o EIPA/RIMA, está a disposição do público para consulta até a data da audiência, nesta Secretaria, localizada no



STVS Q. 701 lt 1 bl. A - Ed. Assis Chateaubriand - 7º andar sl 736, no horário de 14:30 às 18:30 horas.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

(DAR - R\$ 125,97 - 3)

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 06/94-CPL/SLU/DF**

ABERTURA: 12.12.94 às 10:00 horas

OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes

RETIFICAÇÃO: No Edital de Concorrência nº 06/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

9.1.2 — Lubrificantes

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

9.1.2 — De acordo com o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994, os preços dos lubrificantes não serão reajustados.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.2 — Lubrificantes

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.2 — De acordo com o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994, os preços dos lubrificantes não serão reajustados.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS

Presidente-CPL/SLU/DF

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 07/94-CPL/SLU/DF**

ABERTURA: 02.01.95 às 15:00 horas

OBJETO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios, em coletores compactadores de lixo, marcas FNV-ENGESA, VEGA-SOPAVE USIMECA.

RETIFICAÇÃO: No Edital de Concorrência nº 07/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

9.1 — De acordo com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

9.1 — De acordo com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.1 — De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.1 — De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

ROBER CAMPOS DOS SANTOS

Presidente-CPL/SLU/DF

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA Nº 08/94-CPL/SLU/DF

ABERTURA: 30.12.94 às 09:00 horas

OBJETO: Execução de serviços de vigilância armada.

RETIFICAÇÃO: No Edital de Concorrência nº 08/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

4.1.5 Conter preço global mensal em Reais, em algarismo e por extenso.

LEIA-SE:

4.1.5 Conter planilha detalhada, referente a composição dos custos englobando os materiais e serviços cotados, em algarismo e por extenso

4.1.5.1 Conter preço global mensal em Reais, em algarismo e por extenso, para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS

Presidente-CPL/SLU/DF

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA Nº 09/94-CPL/SLU/DF

ABERTURA: 02.01.95 às 10:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios novos, em veículos FORD modelos CARGO 1415, 1418, 1615 e 1618.

RETIFICAÇÃO: No Edital de Concorrência nº 09/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

9.1 De acordo com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

9.1 De acordo com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 10/94-CPL/SLU/DF

ABERTURA: 03.01.95 às 10:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios novos, em veículos MERCEDES-BENZ modelos 1113, 1313, 608, 2013, 1513, 1514, 1519, 1924 e 1518

RETIFICAÇÃO: No Edital de Concorrência nº 10/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

9.1 De acordo com disposto no Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

9.1 De acordo com o disposto no Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994.

ROGER CAMPOS DOS SANTOS

Presidente-CPL/SLU/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 11/94-CPL/SLU/DF

ABERTURA: 03.01.95 às 15:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios novos, em tratores agrícolas marca VALMET modelo 68.

RETIFICAÇÃO: No Edital de Concorrência nº 11/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

9.1 De acordo com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

9.1 De acordo com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº

8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
CONCORRÊNCIA Nº 12/94-CPL/SLU/DF

ABERTURA: 05.01.95 às 10:00 horas

OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios novos, para veículos das seguintes marcas: FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET VOLKSWAGEN CAMINHÕES.

RETIFICAÇÃO: No Edital de Concorrência nº 12/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

9.1 De acordo com o disposto no Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

9.1 De acordo com o disposto no Art. 28 da Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994, os preços das peças e acessórios, não serão reajustados.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1 De acordo com o disposto no Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1 De acordo com o disposto no Art. 28 da Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994, os preços das peças e acessórios, não serão reajustados.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994.

ROGER CAMPOS DOS SANTOS

Presidente-CPL/SLU/DF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 30/94-CPL/SLU/DF**

ABERTURA: 15.12.94 às 09:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras

RETIFICAÇÃO: No Edital de Tomada de Preços nº 30/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

Data do recebimento da documentação e propostas: 15 de dezembro de 1994.

LEIA-SE:

Data do recebimento da documentação e propostas: 16 de dezembro de 1994.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.1 — De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.1 — De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS
Presidente-CPL/SLU/DF**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 31/94-CPL/SLU/DF**

ABERTURA: 15.12.94 às 11:00 horas

OBJETO: Aquisição de alimentação preparada

RETIFICAÇÃO: No Edital de Tomada de Preços nº 31/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

Data do recebimento da documentação e propostas: 15 de dezembro de 1994.

LEIA-SE:

Data do recebimento da documentação e propostas: 16 de dezembro de 1994.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.1 — De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.1 — De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

INCLUIR NO EDITAL:**NO CAPÍTULO III — DA HABILITAÇÃO, INCLUIR OS SEGUINTE****ITENS**
3.3 — Prova de registro ou inscrição, na entidade fiscalizado na competente (CRN)

3.4 — Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente atestados pela entidade de classe (CRN).

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994

ROBER CAMPOS DOS SANTOS

Presidente-CPL/SLU/DF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**TOMADA DE PREÇOS Nº 32/94-CPL/SLU/DF**

ABERTURA: 15.12.94 às 15:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de calcular e escrever.

RETIFICAÇÃO: No Edital de Tomada de Preços nº 32/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

Data do recebimento da documentação e propostas: 15 de dezembro de 1994.

LEIA-SE:

Data do recebimento da documentação e propostas: 16 de dezembro de 1994.

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1.1 De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no Art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994.

ROGER CAMPOS DOS SANTOS

Presidente-CPL/SLU/DF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**TOMADA DE PREÇOS Nº 33/94-CPL/SLU/DF**

ABERTURA: 16.12.94 às 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

RETIFICAÇÃO: No Edital de Tomada de Preços nº 33/94-CPL/SLU/DF

ONDE SE LÊ:

Data do recebimento da documentação e propostas: 16 de dezembro de 1994.

Horário: 09:00 horas

LEIA-SE:

Data do recebimento da documentação e propostas: 16 de dezembro de 1994.

Horário: 17:00 horas

RETIFICAÇÃO: Na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

5.1 — De acordo com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, os preços referentes ao objeto da presente licitação, serão reajustados da seguinte forma:

De acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087 de 20 de setembro de 1991, na forma exposta no item 02, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994.

LEIA-SE:

5.1 — De acordo com o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 731

de 25 de novembro de 1994, os preços dos gêneros alimentícios não serão reajustados.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília, 02 de dezembro de 1994
ROGER CAMPOS DOS SANTOS
 Presidente-CPL/SLU/DF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
 CONCORRÊNCIA 012/94-CPL/SLU-DF

OBJETO : FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, PARA VEÍCULOS DAS SEGUINTE MARCAS: FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET E VOLKSWAGEN CAMINHÕES.

Retificação: no aviso, referente a Concorrência acima, publicado no DODF nº 231 de 02.12.94.

ONDE SE LÊ : abertura 05.01.94 às 10:00 horas

LEIA-SE : abertura 05.01.95 às 10:00 horas

Brasília, 06 de dezembro de 1994

ROGER CAMPOS DOS SANTOS
 Presidente-CPL/SLU-DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL EDITAL

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1994, torna público aos interessados que MARGARIDA DOS ANJOS COUTO, filha de CYRO VERSIANI DOS ANJOS, Conselheiro aposentado desta Corte, falecido em 04 de agosto de 1994, requer, conforme consta do Processo-TCDF nº 551/83, habilitação à pensão de Montepio Civil da União instituída pelo de cujus.

Nos termos das disposições legais citadas, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnar ou retificar o referenciado pedido de habilitação.

Brasília-DF, em 02 de dezembro de 1994.
MARLI VINHADELI

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA ABRAI ELEIÇÕES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital faço saber que no dia 21 de dezembro de 1994, no horário das 10:00 às 18:00 horas, na sede desta Associação, situada no SIA Trecho 03 — Lote — 225 — Térreo, em Brasília-DF, será realizada eleição para composição da sua Diretoria, e seus Suplentes, abrindo-se a contar da publicação deste Edital, o prazo de 10 (dez) dias para registro de chapas, que deverá ser feita na Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal, situada no SIA Trecho 03 — Lote 225 — 1º andar, no horário das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 19:00 horas, durante o período destinado ao registro de chapas, onde encontrar-se-á à disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento e prestação de informações relativas ao Processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para registro de chapas, será dirigido ao Presidente da Associação, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. O pleito será disciplinado pelo Estatuto Social.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1994
KLEBER DE MENEZES PORCIÚNCULA
 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL SINFOR ELEIÇÕES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital faço saber que no dia 21 de dezembro de 1994, no horário das 10:00 às 18:00, na sede deste Sindicato, situado no SIA Trecho 03 — Lote 225 — Térreo, em Brasília-DF, será realizada eleição pa-

ra composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Distrito Federal — FIBRA, e seus Suplentes, abrindo-se a contar da publicação deste Edital, o prazo de 10 (dez) dias para registro de chapas, que deverá ser feito na Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal, situada no SIA — Trecho 03 — Lote 225 — 1º andar, no horário das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 19:00 h, durante o período destinado ao registro de chapas, onde encontrar-se-á a disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento e prestação de informações relativas ao Processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para registro de chapas, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. Caso não seja obtido “quorum” em primeira convocação será realizada nova eleição dia 23 de dezembro no mesmo local e horário. Não sendo conseguido “quorum” em segunda convocação, a eleição em terceira e última votação será realizada no dia 26 de dezembro de 1994, sempre no mesmo local e horário. O pleito Sindical será disciplinado pelo Estatuto Social.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1994
EDUARDO RODRIGUES CASTILHO
 Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF. SDS. ED. CONIC SALAS 217 E 219 BRASÍLIA-DF. TEL: 225-6471

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF, por seu representante legal abaixo assinado, CONVOCA, na forma das disposições legais estatutárias, todos os trabalhadores das empresas Distribuidoras de Petróleo do Distrito Federal, para a ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 12 de dezembro de 1994, na sede do sindicato no SDS. Ed. Conic, Salas 217 e 219 em Brasília-DF., em primeira convocação às 17:30h, e em segunda convocação com qualquer número às 18:00h, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Apresentação, discussão e aprovação de propostas a ser apresentada ao SINDICOM- Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, para negociação de Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995; b) Aprovação de Contribuição Assistencial de toda a categoria nos termos da alínea “e” do artigo 513 da CLT, com autorização prévia e coletiva do desconto desta contribuição incondicionalmente de todos os empregados; c) Concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade Sindical para estabelecer negociações com o Sindicom a respeito das reivindicações aprovadas, bem como para tomar as medidas necessárias em defesa dos trabalhadores, suscitando no caso de malogro das negociações, o competente Dissídio Coletivo, podendo, também, celebrar acordo nos autos do mesmo. Brasília-DF., 1º de dezembro de 1994.

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA-Presidente
 (DAR R\$ 64,60)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O EDITAL PUBLICADO PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRT. DA 10ª. REGIAO, NO DIARIO DA JUSTICA DE 14/11/94, FAZ SABER AOS SEUS ASSOCIADOS EM GOZO COM SEUS DIREITOS SINDICAIS, FICA DESIGNADO O DIA 14/12/94, AS 17:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 18:00 HORAS EM SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO EM SUA SEDE NO SCS. QD. 02 - BL. “C” No. 104 - ED. GOIAS SALAS 609/10 NESTA CAPITAL, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS LISTAS TRIPLICES QUE ESTE SINDICATO APRESENTARA PARA ESCOLHA DE JUIZES CLASSISTAS E SUPLENTES, MMs. 4a.E 5a. J.C.J. DE BRASÍLIA, PARA O TRIENIO DE 1995 A 1998, EM VIRTUDE DOS TERMINOS DOS MANDATOS DOS TITULARES E SUPLENTES DAS JUNTAS MENCIONADAS.

OS ASSOCIADOS INTERESSADOS EM CONCORRER DEVERAO ESTAR PRESENTES NA REFERIDA ASSEMBLEIA, ONDE APRESENTARAO PEDIDO DE INSCRIÇÃO. - BRASÍLIA - DF. 06 DE DEZEMBRO DE 1994 . ISAU JOAQUIM CHACON - PRESIDENTE EM EXERCICIO.

(DAR R\$ 37,14)